



Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE

Diretoria Executiva

Presidente:
José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira

Vice Presidente:
Ana Célia Cabral Farias - Surubim

1º Secretário: José Bezerra Tenório Filho - Itapissuma
2º Secretário: Mário Ricardo Santos de Lima - Igarassu
1º Tesoureiro: João Batista Rodrigues dos Santos - Triunfo
2º Tesoureiro: João Tenório Vaz Cavalcanti Junior - São Joaquim do Monte
Secretária da Mulher: Débora Luzinete de Almeida Severo - São Bento do Una
Suplente da Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo Santana da Silva - Lagoa do Carro

Conselho Fiscal

Titulares:
1º - Edilson Tavares de Lima - Toritama
2º - Luiz Aroldo Rezende de Lima - Águas Belas
3º - Joamy Alves de Oliveira - Araçoiaba

Suplentes:
1º - Mavíael Francisco de Moraes Cavalcanti - Macaparana
2º - Renya Carla Medeiros da Silva - Passira
3º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL DECRETO Nº 006/2020 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO Nº 005/2020 COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO COVID-19

DECRETO Nº 006/2020

EMENTA: Dispõe sobre alterações ao Decreto 005/2020, definindo alterações nas medidas de contenção à propagação do COVID-19

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação das medidas do Poder Público em consonância as alterações no cenário de combate a pandemia de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 05 de 17 de Março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do município de Afogados da Ingazeira, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

I – (...)

II – Viagens de servidores municipais a serviço do poder público municipal para deslocamento no território nacional ou no exterior exceto realizados por servidores da Secretaria Municipal de Saúde;

Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Gabinete do Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo servidor da pasta interessada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com exceção para os casos de urgência de natureza administrativa, de saúde ou jurídica para os quais não será a exigida a prévia autorização prevista neste dispositivo;

Art. 3º-A Fica suspensa, pelo período de vigência do Decreto 05 de 17 de Março de 2020, a realização da Feira do Gado no Município de Afogados da Ingazeira;

Art. 3º-B Fica autorizado aos Secretários e dirigentes das Autarquias da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde, defesa social e serviços de coleta de resíduos;

Art. 3º-C Fica determinada a redução de horário de atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública Municipal, bem como suas instituições e aparelhos públicos, passando este atendimento a ser realizado no horário das 08h00 (oito horas) às 13h00 (treze horas, horário de Brasília);

I - Ficam ressalvados os serviços essenciais como: limpeza pública, saneamento, guarda patrimonial e serviços de saúde, os quais não serão atingidos pelo disposto no *caput* deste artigo;

Art. 3º-D Fica suspensa a realização de qualquer atividade nas Academias da Saúde localizadas neste Município;

Art. 7º As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e Estadual;

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

Afogados da Ingazeira, 20 de Março de 2020.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
 Prefeito

Publicado por:
 Enio Amorim Viana
Código Identificador:0F9E39E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
DECRETO Nº 007/2020 - DISPÕE SOBRE A FEIRA PÚBLICA
MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS AUTORIZADOS A FUNCIONAR NO
PERÍODO DE EMERGÊNCIA**

DECRETO Nº 007/2020

EMENTA: Dispõe sobre a feira pública municipal, organização dos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no período de emergência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação das medidas do Poder Público em consonância as alterações no cenário de combate a pandemia de COVID-19; **CONSIDERANDO** a urgência de regulamentação da Feira Pública Municipal, visto o grande movimento de pessoas causando aglomeração, botando em risco a saúde e altíssima capacidade de contágio pelo COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º O presente decreto disciplina novas condições às restrições já definidas pelo Decreto 05 de 17 de Março de 2020;

Art. 2º Fica definida a organização de bancas na Feira Pública Municipal apenas para a venda de frutas, verduras e cereais, devendo estas estarem alocadas a uma distância de 02 (dois) metros de uma a outras, facilitando circulação e impedindo aglomerações, sob pena de interdição e proibição de funcionamento;

Art. 3º Fica proibida a aglomeração de pessoas no interior dos estabelecimentos autorizados a funcionar durante o período de emergência de saúde, sendo de responsabilidade destes o disciplinamento da distância razoável entre seus clientes e funcionários dentro do estabelecimento e no seu entorno.

Art. 4º Será compreendido como supermercado o estabelecimento comercial que tenha no mínimo 70%(setenta por cento) dos itens voltados as necessidades nutricionais da população;

Art. 5º Os serviços de delivery somente serão permitidos nos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, para a entrega de produtos alimentícios, medicamentos e produtos originalmente comercializados nos supermercados;

Art. 6º O art. 3º, I do Decreto 05 de 17 de Março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do município de Afogados da Ingazeira, até ulterior deliberação ou ordem em sentido contrário:

I – eventos, reuniões ou aglomerações de qualquer natureza com concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos

casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência”

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID- 19, nos termos do Decreto 05 de 17 de Março de 2020.

Afogados da Ingazeira, 25 de Março de 2020.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:B86EDE3B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 001/2020 - HOMOLOGAÇÃO / EXTRATO
DO CONTRATO**

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO e o EXTRATO DO CONTRATO** referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020** que teve como objeto a aquisição de Material de Expediente, destinados a manutenção das secretarias municipais. **CONTRATADO:** Fábio Lucas W e Silva Eireli – **CNPJ:** 33.039.726/0001-97 - **VALOR:** R\$ 100.3000,50 - **CONTRATO:** 002/2020 - **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2020.

Afogados da Ingazeira – PE, 18 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ COIMBRA PATRIOTA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:50AA4EF9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**

**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇO 001/2020 - AVISO DE REABERTURA**

Fica REABERTO o PROCESSO LICITATÓRIO 021/2020 - TOMADA DE PREÇO 001/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à melhoria Habitacional para o Controle de Doenças de Chagas no sítio Alagadiço, no município de Afrânio/PE (INFRA). **VALOR: R\$ 498.022,77. Abertura: 16/04/2020 às 10h.** **EDITAL:** SITE-www.afranio.pe.gov.br **E-mail:** cplafranio@hotmail.com **Afrânio, 27/03/20.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:B47BDD41

**SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇO 002/2020 - AVISO DE REABERTURA**

Fica REABERTO o PROCESSO LICITATÓRIO 022/2020 - TOMADA DE PREÇO 002/2020. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à conclusão de 01 (uma) escola de 06 (seis) salas de aula padrão FNDE no distrito de Extrema, município de Afrânio/PE (INFRA). **VALOR: R\$ 87.971,99. Abertura: 16/04/2020 às 14h.** **EDITAL:** SITE-www.afranio.pe.gov.br **E-mail:** cplafranio@hotmail.com **Afrânio, 27/03/20.**

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:090A860E

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
TOMADA DE PREÇO 003/2020 - AVISO DE REABERTURA

Fica **REABERTO** o PROCESSO LICITATÓRIO 023/2020 - TOMADA DE PREÇO 003/2020. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia relativos à conclusão de 01 (uma) quadra coberta com vestiário padrão FNDE no distrito de Extrema, município de Afrânio/PE (INFRA). **VALOR: R\$ 75.183,09.** **Abertura:** 16/04/2020 às 16h. **EDITAL:** SITE-www.afranio.pe.gov.br **E-mail:** cplafrafranio@hotmail.com Afrânio, 27/03/20.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:24E31787

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 - AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE** torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 018/2020, modalidade **Pregão Presencial nº 017/2020**, referente ao objeto: Selecionar proposta para obtenção de **REGISTRO DE PREÇO** para a eventual aquisição de material esportivo, para realização dos programas de esporte e lazer desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação do Ensino Básico de Afrânio-PE, conforme solicitação expressa da mesma, abertura efetuada em 17/03/2020, tendo como resultado **eVENCEDOR** as Empresas: **COMERCIAL MASTER EIRELI (CNPJ: 11.791.908/0001-87)** nos itens 02, 04, 10, 11 e 21-A; **LINDINALVA DE ARAUJO ALVES-ME (CNPJ: 11.825.285/0001-16)** nos itens 01, 05, 06, 08, 09, 12, 15, 18, 19 e 20 e **VIEIRA & GOIS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME (CNPJ: 26.958.780/0001-70)** nos itens 03, 07, 13, 14, 16, 17, 21-B e 23 do certame, por terem ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento. **O item 22 foi FRACASSADO**, tendo em vista erro nos valores lançados no mapa de preços. O mesmo será licitado em outra oportunidade.

Afrânio-PE, 27 de março de 2020.

VANDELMAR NOGUEIRA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:4F4B83D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020 - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** torna pública a Homologação do Processo Licitatório n. 020/2020, modalidade **Pregão Presencial nº 019/2020**, referente ao objeto: Selecionar proposta para **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO**, para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de frutas e verduras, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, CAPS e Unidades Básicas de Saúde do Município de Afrânio/PE, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. Empresa **VENCEDORA: RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP (CNPJ: 69.900.116/0001-83).** **Homologado em: 26/03/2020.**

Afrânio-PE, 27 de março de 2020.

DANILO DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:0933205F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 001/2020

Ratifica a Dispensa Emergencial nº 001/2020, PJ 001/2020, PA nº 026/2020. Art. 24 da Lei 8.666/93 – **Obj:** Contratação de empresa para o fornecimento de teste rápido para COVID-19 para o Laboratório Municipal do Hospital Municipal Maria Coelho Cavalcanti Rodrigues, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde. **Pessoa Jurídica:** BIO ADVANCE DIAGNÓSTICOS LTDA; **CNPJ nº:** 09.593.438/0001-03. **End:** Rua Anísio de Abreu, 236, Parque Cispor, São Paulo - SP. **Valor:** R\$ 22.000,00.

DANILO DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Vandelmar Nogueira da Silva
Código Identificador:D063D3D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
AVISO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO 011/2019
FMSA - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 FMSA

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 011/2019 FMSA - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2019 FMSA – **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para Conclusão de uma Unidade de Pronto Atendimento UPA porte II, com mão de obra e material da empreiteira. Valor: R\$ 251.757,55. Data e hora de abertura: 05/05/2020 às 09:00hs na sala da CPL, no endereço sito à Rua Conego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site:

<http://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/indexent/indexent.php?entidade=354&idoc=licand> Quaisquer esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Tomada de Preço, deverá ser feito através e-mail: e-mail: licitacaoopma@outlook.com no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. No mesmo endereço supracitado.

Agrestina-PE, 26 de março de 2020.

ALUÍSIO LOPES DE BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:
Aluísio Lopes de Barros
Código Identificador:7F9A8796

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
AVISO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO 009/2019
FMSA - TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019 FMSA

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 009/2019 FMSA - TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2019 FMSA – **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para Urbanização, pavimentação e sistema de iluminação do pátio interno e externo da UPA porte II, com mão de obra e material da empreiteira. Valor: R\$ 264.032,26. Data e hora de abertura: 22/04/2020 às 09:00hs na sala da CPL, no endereço sito à Rua Conego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site: <http://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/indexent/indexent.php?entidade=354&idoc=licand>

ade=354&idoc=licand Quaisquer esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Tomada de Preço, deverá ser feito através e-mail: e-mail: licitacaopma@outlook.com no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. No mesmo endereço supracitado.

Agrestina-PE, 26 de março de 2020.

ALUÍSIO LOPES DE BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Aluísio Lopes de Barros

Código Identificador:F6CDC24B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FMS
AVISO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO 010/2019
FMSA - TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019 FMSA

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 010/2019 FMSA - TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2019 FMSA – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a Execução do Revestimento da Fachada da UPA porte II, com mão de obra e material da empreiteira. Valor: R\$ 157.708,01. Data e hora de abertura: 22/04/2020 às 13:00hs na sala da CPL, no endereço sito à Rua Conego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site:

<http://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/indexent/indexent.php?entidade=354&idoc=licand> Quaisquer esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Tomada de Preço, deverá ser feito através e-mail: e-mail: licitacaopma@outlook.com no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. No mesmo endereço supracitado.

Agrestina-PE, 26 de março de 2020.

ALUÍSIO LOPES DE BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Aluísio Lopes de Barros

Código Identificador:B71F289D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO 065/2019
REPETIÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2019 2ª
REPETIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 065/2019 REPETIÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2019 2ª REPETIÇÃO – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Ampliação do Anexo da Escola Leonila de Souza Ribeiro, com mão de obra e material da empreiteira. Valor: R\$ 282.250,89. Data e hora de abertura: 16/04/2020 às 09:00hs na sala da CPL, no endereço sito à Rua Conego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site:

<http://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/indexent/indexent.php?entidade=354&idoc=licand> Quaisquer esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Tomada de Preço, deverá ser feito através e-mail: e-mail: licitacaopma@outlook.com no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. No mesmo endereço supracitado.

Agrestina-PE, 26 de março de 2020.

ALUÍSIO LOPES DE BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Aluísio Lopes de Barros

Código Identificador:42768006

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO 077/2019
REPETIÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2019 2ª
REPETIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 077/2019 REPETIÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2019 2ª REPETIÇÃO – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para Restauração da Ponte sobre o Rio Una, localizada no Sítio Capivara e adjacentes, objeto do contrato de repasse nº802303/2014/Ministério do Turismo/Caixa, Processo nº 2692.1017910-53/2014, com mão de obra e material da empreiteira. Valor: R\$ 351.571,59. Data e hora de abertura: 17/04/2020 às 09:00hs na sala da CPL, no endereço sito à Rua Conego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site: <http://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/indexent/indexent.php?entidade=354&idoc=licand> Quaisquer esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Tomada de Preço, deverá ser feito através e-mail: e-mail: licitacaopma@outlook.com no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. No mesmo endereço supracitado.

Agrestina-PE, 26 de março de 2020.

ALUÍSIO LOPES DE BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Aluísio Lopes de Barros

Código Identificador:24148FD0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO 008/2020
- TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020

AVISO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO 008/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2020 – OBJETO: A contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para prestação dos serviços de divulgação de Mídia interna e externa do município. Valor estimado: R\$ 350.000,00. Data e hora de abertura: 06/05/2020 às 09:00hs na sala da CPL, no endereço sito à Rua Conego Júlio Cabral, 73, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000). Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou pelo site: <http://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/indexent/indexent.php?entidade=354&idoc=licand> Quaisquer esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta Tomada de Preço, deverá ser feito através e-mail: e-mail: licitacaopma@outlook.com no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. No mesmo endereço supracitado.

Agrestina-PE, 26 de março de 2020.

ALUÍSIO LOPES DE BARROS

Presidente da CPL

Publicado por:

Aluísio Lopes de Barros

Código Identificador:E065FB4B

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.860 de 2020 de 20 de março de 2020

Regulamenta em caráter excepcional, o expediente de atendimento presencial em todos as secretarias e órgãos municipais, medidas de enfrentamento ao coronavírus, no Município de Agrestina/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, o Sr. **THIAGO LUCENA NUNES**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas no Decreto Municipal nº. 1.856, de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, relativo à Saúde Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020 que estabelece procedimentos para enfrentamento do Coronavírus;

CONSIDERANDO que em 11 de março a OMS – Organização Mundial de Saúde classificou o Coronavírus como pandemia e da altíssima capacidade de contágio pelas pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.809 de 14 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco estabelecendo diretrizes para o enfrentamento do Coronavírus;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspenso a partir do dia 23 de março, em caráter excepcional, o expediente de atendimento presencial em todos as secretarias e órgãos municipais, com exceção da Secretaria de Saúde, Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social e Juventudes, as quais são serviços essenciais à população.

§1º - Todos as secretarias e órgãos municipais com atendimento presencial, trabalharam em regime interno, conforme escala elaborada pelo responsável imediato.

Artigo 2º - Fica reduzido o expediente de todas as secretarias e órgãos municipais de 08h às 11hs de segunda a sexta-feira, em sistema de rodízio entre os seus servidores, conforme escala elaborada pelo responsável imediato, com exceção da Secretaria de Saúde, Infraestrutura e Desenvolvimento Social e Juventudes, as quais são serviços essenciais à população

§1º - Caberá ao responsável por cada departamento, elaborar escala de sobreaviso dos servidores, em caso de necessidade de atendimento presencial em caráter de urgência, que será realizado no período relativo ao horário de expediente normal de cada departamento.

§2º - Considera-se teletrabalho, para efeitos deste Decreto, aquele realizado em local diverso de sua lotação, devendo ser cumprido no horário normal de expediente do servidor, exceto os servidores que são essenciais às atividades de enfrentamento da crise.

§3º - As Secretarias Municipais e demais órgãos deverão editar portarias disciplinando o teletrabalho em articulação com a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Ficará a cargo de cada Secretaria, disponibilizar os meios de comunicação entre seus servidores e colaboradores.

Art. 4º - Tratando-se de informações a serem prestadas ao cidadão sobre requerimentos realizados às secretarias ou departamentos desta municipalidade, estes deverão ser fornecidos preferencialmente através de e-mail institucional, telefone ou através da Ouvidoria do Município.

Art. 5º - O Gabinete do Prefeito, Procuradoria Municipal e Coordenadoria de Controle Interno, ficará com expediente suspenso a partir do dia 23 de março, em caráter excepcional e por tempo indeterminado.

§ 1º - Os servidores Municipais que trabalhem nos citados órgãos e residem em outros municípios ficaram dispensados do expediente presencial e definiram com os seus superiores a forma de trabalho a distância, teletrabalho ou ficaram sobre aviso em caráter de urgência.

§2º - Os citados órgãos disponibilizaram formas de atendimento eletrônico para atender os servidores e a população que necessitam dos serviços, como como telefone fixo, celular, WhatsApp e e-mail.

§3º - O Departamento de Comunicação do Município ficará responsável pela divulgação das formas de atendimento citadas anteriormente, através do Portal Oficial do Município (www.agrestina.pe.gov.br), redes sociais e meios de comunicações (rádios e carro de som).

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 20 de março de 2020.

THIAGO LUCENA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Elson Rodrigues Patrício
Código Identificador:5366CAF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.861 de 2020 de 25 de março de 2020

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, o Sr. **THIAGO LUCENA NUNES**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pela Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 1.856 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território do Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação.

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea “c” do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto na Lei Federal nº 13.797, de 06 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e Decreto Municipal nº. 1.856 de 16 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, para seus efeitos legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.

THIAGO LUCENA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Elson Rodrigues Patrício
Código Identificador:F54FD4D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.862 de 2020 de 25 de março de 2020

Dispõe sobre medidas restritivas adicionais temporárias para o enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no Município de Agrestina/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, o Sr. **THIAGO LUCENA NUNES**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos decorrentes do coronavírus no Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº. 1.856 de 16 de março de 2020.

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco, sobre procedimentos de enfrentamento do coronavírus.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 48.634 de 20 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco, que determina o fechamento do comércio e a paralisação da prestação de serviços em todo o Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO o Decreto nº. 48.635 de 22 de março de 2020 do Governador do Estado de Pernambuco, que regulamenta os serviços públicos da administração direta e indireta do Estado.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º - Fica suspenso, a partir do dia 25 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, nos moldes determinado pelo Governo do Estado de Pernambuco, no artigo 2º do Decreto nº 49.634 de 20 de março de 2020.

§1º - Excetuam-se da regra do caput:

- I** - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;
- II** - lojas de defensivos e insumos agrícolas;
- III** - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- IV** - lojas de produtos de higiene e limpeza;
- V** - postos de gasolina;
- VI** - casas de ração animal;
- VII** - depósitos de gás e demais combustíveis.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º - Fica suspenso, a partir do dia 25 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, nos moldes determinado pelo Governo do Estado de Pernambuco, no artigo 3º do Decreto nº 49.634 de 20 de março de 2020.

- I** - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde; (Redação alterada pelo art. 1º do Decreto nº 48.836, de 22 de março de 2020.)
- II** - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;
- III** - as clínicas e os hospitais veterinários;
- IV** - as lavanderias;
- V** - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;
- VI** - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e
- VII** - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes;

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.

THIAGO LUCENA NUNES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Elson Rodrigues Patrício
Código Identificador:D08D1AC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2017

3º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 24/2017. Serviços. PL Nº 022/2017. Objeto: Prorrogação de Vigência do termo de Contrato, referente à Prestação de Serviços na realização de exames de análises clínicas em geral, para atuar no Município da Água Preta, conforme valores praticados na TABELA SUS. Contratado: **BIOLAB LABORATÓRIO CLÍNICO LTDA - ME.** CNPJ: 19.694.602/0001-14. Prazo Acrescido. 12 (doze) meses. Nova Vigência: 20/03/2020 a 20/03/2021.

Água Preta - PE, 20 de março de 2020.

EDUARDO COUTINHO

Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:CC8AEB9A

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Preta, no uso de suas atribuições legais, resolve REVOGAR o Processo Licitatório nº 010/2020, por razões de conveniência Administrativas nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Súmula 473 do STF. Bem como conforme o Decreto Municipal de nº 05/2020, Decreto Municipal nº 09/2020 e Decreto Municipal nº 08/2020. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Água Preta/PE, 25 de março de 2020.

EDUARDO COUTINHO

Prefeito

Publicado por:

José Edilson de Sousa Santos

Código Identificador:D7BA09CB

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 07/2020, DE 20 DE
MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a alteração do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município da Água Preta/PE, sobre medidas temporárias para a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais n.º 48.809 de 14 de março de 2020, n.º 48.822 de 17 de março de 2020, n.º 48.830 de 18 de março de 2020 e n.º 48.832 de 19 de março de 2020, bem como, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com espeque ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem à matéria e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou em 11 de março de 2020, que o COVID-19, causada pelo coronavírus (denominado SARS-COV-2) é uma pandemia;

CONSIDERANDO a alta capacidade de contágio por cada pessoa doente como COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que a cada dia, têm-se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo território nacional e, em especial no território do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o COVID-19 apresenta uma taxa de mortalidade que transcende à normalidade e que se agrava em pessoas idosas, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo COVID-19, bem como, a Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 196 da Carta Magna de 1988, onde versa que a saúde é um direito de todos e dever do Estado,

garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.822 de 17 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.830 de 18 de março de 2020, define, no âmbito socioeconômico, medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.832 de 19 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação e demais alterações:

“**Art. 14** - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos bares, restaurantes e lanchonetes, no âmbito do território do Município da Água Preta/PE, que poderão funcionar exclusivamente com serviço de entrega em domicílio (delivery) e como ponto de coleta, com a finalidade de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 14-A - Fica suspenso, também, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento da Praça de Alimentação (quiosques) localizada no centro da cidade, que poderá igualmente funcionar em regime de entrega em domicílio (delivery) e como ponto de coleta, com a finalidade de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 14-B - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos salões de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, no âmbito do território do Município da Água Preta/PE, exceto, padarias, mercado, supermercados, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal e depósitos de água mineral e gás.

Art. 14-C - Fica proibido, aos estabelecimentos que ainda funcionarão, a aglomeração de pessoas, inclusive, os supermercados, mercados, padarias, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal e depósitos de água mineral e gás, deverão evitar aglomeração de pessoas, limitando a entrada de certa quantidade de pessoas, até o máximo de 10 clientes.

Art. 14-D - A fiscalização destes locais ficará a cargo da Guarda Municipal, que poderá, pedir apoio à Polícia Militar do Estado de Pernambuco, para qualquer incursão de paralisação ou impedimento de funcionamento de algum dos citados nos artigos alhures.

Art. 15 - Ficam suspensas todas as aulas no âmbito da Rede Municipal de Ensino e também da Rede Privada do Município da Água Preta a partir do dia 18 de março de 2020 (quarta-feira) com prazo de duração, a princípio, de 20 dias, contando essa suspensão como antecipação das férias do mês de julho/2020.

Parágrafo Único: No âmbito da Rede Municipal de Ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério da Secretaria Executiva Municipal de Educação, que poderá baixar portaria para tal regulamentação.”

Art. 2º - As medidas restritivas previstas neste decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população já citados.

Art. 3º - Ficam suspensas as atividades da Feira Livre, no âmbito do Município da Água Preta/PE, exceto àqueles feirantes em que disponibilizem exclusivamente alimentos à população, ficando vedada outra atividade comercial na referida feira livre.

Art. 4º - Fica suspenso o funcionamento do Prédio Sede da Prefeitura Municipal da Água Preta/PE, bem como, o seu anexo onde funciona a parte administrativa da gestão municipal, ficando apenas com atendimento interno para atendimentos da necessidades essenciais dos servidores e da população em geral, ficando a regulamentação dessas atividades a cargo da Secretaria de Administração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 20 dias do mês de março de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:5BC68D9B

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 08/2020, DE 24 DE
MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a alteração do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no âmbito do Município da Água Preta/PE, sobre medidas temporárias para a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, conforme previsto na Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020 e demais atinentes à matéria, bem como, define medidas restritivas adicionais para o enfrentamento do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Exmo. Sr. **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 29 da CRFB/88, ainda, com escope ao que pertine a Lei Orgânica Municipal da Água Preta, promulgada em 05 de Abril de 1990, em especial o disposto em seu inciso IX, do Artigo 60, sem prejuízo de outras Leis, Normativos, e/ou Dispositivos que regulem a matéria e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 05/2020 de 16 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Executivo Municipal n.º 07/2020 de 20 de março de 2020, que regulamenta medidas adicionais a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município da Água Preta/PE;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual n.º 48.809 de 14 de março de 2020, que regulamenta medidas a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19 e demais decretos estaduais atinentes à matéria;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março de 2020, a prestação dos serviços de mototáxi no âmbito do Território do Município da Água Preta/PE.

Parágrafo Único: A fiscalização para cumprimento da presente determinação ficará a cargo da Guarda Municipal, podendo para tanto, solicitar, quando necessário, apoio das Polícias Militar e Civil.

Art. 2º - Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março de 2020, a prestação dos serviços de transporte de passageiros e transporte alternativo de passageiros, no âmbito do Território do Município da Água Preta/PE, exceto se por motivo de fretamento estiverem se deslocando para transporte de passageiros restritos aos servidores públicos e/ou funcionários de estabelecimento de serviços essenciais já citados nos Decretos Municipais anteriores, observando-se as orientações sanitárias já expedidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e do Município da Água Preta/PE, no tocante à distância mínima entre os passageiros e, acaso possível, ao número máximo de 10 pessoas no veículo.

Parágrafo Único: A fiscalização para cumprimento da presente determinação ficará a cargo da Polícia Rodoviária Federal e/ou Estadual, em conjunto ou separadamente com a Polícia Militar e Civil e o acompanhamento da Guarda Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensas, a partir do dia 27 de março de 2020, a feira livre e a feira dos pequenos parceiros no âmbito do território do Município da Água Preta/PE, com o intuito de se evitar aglomerações.

Parágrafo 1º: Os feirantes com residência no território do Município da Água Preta/PE, poderão montar o seu respectivo banco de feira em frente de sua residência e realizar a sua comercialização, com a finalidade de se evitar aglomeração

Parágrafo 2º: A fiscalização para cumprimento da presente determinação ficará a cargo da Polícia Rodoviária Federal e/ou Estadual, em conjunto ou separadamente com a Polícia Militar e Civil e o acompanhamento da Guarda Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação e produzirá os seus efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde pública causado pelo COVID-19.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 24 dias do mês de março de 2020.

EDUARDO COUTINHO
Prefeito

Publicado por:
José Edilson de Sousa Santos
Código Identificador:19C911CC

**PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 09/2020, DE 24 DE
MARÇO DE 2020.**

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município da Água Preta/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do novo coronavírus - COVID -19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Água Preta/PE – **EDUARDO PASSOS COUTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Poder Público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município da Água Preta/PE, a Pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento, vêm impondo isolamento da população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população afetada no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias Federais e Estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos que não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas governamentais”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 05/2020, nº 07/2020 e nº 08/2020 com medidas para enfrentamento do novo coronavírus e medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município da Água Preta/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal N.º 05/2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal n.º 05/2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 24 dias do mês de março de 2020.

EDUARDO COUTINHO

Prefeito

Publicado por:

José Edilson de Sousa Santos

Código Identificador:DF9C58A8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA - PE -
DECRETO Nº 016/2020**

Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de Alagoinha para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Alagoinha, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Alagoinha, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de

Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 12, de 16 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Alagoinha, 26 de março de 2020.

UILAS LEAL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Nyedson Jose Galindo de Medeiros

Código Identificador:5E1B491F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA PORTARIA Nº 079/2020

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c Lei nº 2.880/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da servidora **JANAÍNA FERREIRA DE LIMA**, para a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Araripina,

RESOLVE:

Art. 1º – REVOGAR, a nomeação da Sra. **JANAÍNA FERREIRA DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 7751558 SDS-PE e do CPF nº 077.695.274-90, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-C, de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AO LAZER**, da Secretaria Assistente de Esportes e Lazer, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando, especialmente, a Portaria nº 078, de 23 de março de 2020.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de março de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:80007079

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA PORTARIA Nº 080/2020

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c Lei nº 2.880/2017;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a Sra. **JANAÍNA FERREIRA DE LIMA**, portadora da Cédula de Identidade nº 7751558 SDS-PE e do CPF nº 077.695.274-90, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-C, de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO URBANO**, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:198D0FC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 081/2020

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c Lei nº 2.880/2017;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **BRÁS BATISTA RODRIGUES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.963.718 SSP-PI e do CPF nº 926.441.201-87, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-E, de **ASSISTENTE DE DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO**, do Gabinete do Prefeito, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:051BFBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 082/2020

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c Lei nº 2.880/2017;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **WENDELL RODRIGUES CAITANO**, portador da Cédula de Identidade nº 2001032032047 SSP-CE e do CPF nº 056.457.044-36, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-C, de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AO LAZER**, da Secretaria Assistente de Esportes e Lazer, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:639ADA72

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 083/2020

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c Lei nº 2.880/2017;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **HERBERT JÚNIOR GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade nº 2001032021673 SSP-CE e do CPF nº 963.768.994-04, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-E, de **ASSISTENTE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, da Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:9BAA8434

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 084/2020

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal c/c Lei nº 2.880/2017;

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, o Sr. **FRANCILDO DE FREITAS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 2004032059772 SSP-CE e do CPF nº 074.802.714-92, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-E, de **ASSISTENTE DE DIVISÃO DE TUBERCULOSE E HANSENÍASE**, da Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 25 de março de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:7D5F19BF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 225/2020

Declara situação anormal de “Estado de Calamidade” no âmbito do município de Arcoverde – PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pela Legislação Federal, especificamente o que estabelece o art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

CONSIDERANDO que, novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 se conformando, a cada dia, em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, o Município de Arcoverde-PE tem dois casos suspeitos de cidadãos com o possível covid-19;

CONSIDERANDO que, o Município de Arcoverde já declarou situação de emergência na saúde em razão da pandemia mundial, com a relocação de recursos para a saúde e a otimização de outros serviços para garantir a recomendação do TCE-PE de garantia do serviço de saúde básica à população;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Arcoverde, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinados complementarmente pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020 e pelo Decreto Municipal nº 220, de 15 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município de Arcoverde, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais, além do IPTU;

CONSIDERANDO que lançamento do IPTU segue sobrestado, em razão da impossibilidade de entrega dos boletos pelos correios e servidores Municipais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede justamente no momento em que se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município de Arcoverde;

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Município em Normas anteriores para a execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO as fortes chuvas que atingiram o município de Arcoverde nas últimas 48 horas, as quais totalizaram aproximadamente um acumulado de 200 mm;

CONSIDERANDO que os estragos ocasionados por estas chuvas atingiram não somente a zona rural, mas principalmente a zona urbana do município, com desabamento de imóveis, interdição de vias e várias famílias desabrigadas;

CONSIDERANDO que os eventos da natureza potencializam a possibilidade de colapso dos serviços públicos, ante a grande quantidade de serviços atingidos e que devem ser prestados em conjunto para a população, mesmo com a baixa arrecadação em todos os níveis;

CONSIDERANDO as demandas insertas na Sistema Único de Assistência Social do Município de Arcoverde que garantem benefícios eventuais a população em estado de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que os eventos da natureza requerem a implantação de um plano de assistência a diversas famílias que perderam tudo que tinham e a dificuldade da gestão Municipal de manter todos esses benefícios cumulados com a já difícil tarefa de enfrentamento ao covid-19.

CONSIDERANDO que diversas famílias desabrigadas estão necessitando com urgência de auxílio no que diz respeito a alimentos, abrigo e demais necessidades básicas, sendo que diante da pandemia que estamos enfrentando não temos acessos a vários desses itens, colocando assim em risco a entrega de serviços públicos municipais, face ao risco de desabastecimento de bens e produtos essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar os serviços de limpeza urbana, em razão das fortes chuvas;

CONSIDERANDO a necessidade de reparos emergenciais de vias e acessos destruídos em razão das chuvas torrenciais como, por exemplo, o acesso ao aterro sanitário que tem acarretado o acúmulo de resíduos nas ruas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Arcoverde, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, bem como das fortes chuvas e estragos a imóveis públicos e privados, além de vias e acessos.

Parágrafo único. A situação anormal de “Estado de Calamidade” permanecerá enquanto perdurar as causas de sua existência.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 220, de 15 de março de 2020, e medidas complementares.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Arcoverde/PE, 25 de março de 2020.

MARIA MADALENA SANTOS DE BRITTO

Prefeita

Publicado por:

Mayanna Karlla Dantas Estevam

Código Identificador:C52B2580**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, 16 DE MARÇO DE 2020****DECRETO Nº 009, 16 DE MARÇO DE 2020.**

Regulamenta, no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de Março de 2020.

O **Prefeito do Município de Belém de Maria**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19 é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão do vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), e o Decreto Estadual de nº 48.808 de 14 de março de 2020 que Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 146 da Lei Orgânica do Município de Belém de Maria, a saúde é direito de todos e dever do poder público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visam a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Belém de Maria-PE, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII – Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Belém de Maria para deslocamento no Território Nacional ou no Exterior;

VIII – Impede férias de servidores municipais da área essencial ao enfrentamento da pandemia.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito Municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Chefe do Executivo do Município de Belém de Maria e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 3º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da emergência.

III – ficam priorizados os atendimentos de quimioterapia, radioterapia e hemodiálise.

Art. 2º-B. Fica determinada, a partir do dia 23 de março de 2020, a suspensão de realização de cirurgias eletivas na rede hospitalar pública e privada no Município de Belém de Maria. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 012 de 23 de março de 2020)

Parágrafo único. A Secretária de Saúde poderá editar ato para disciplinar medidas e/ou situações decorrentes da restrição de que trata o caput. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 012 de 23 de março de 2020)

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Belém de Maria, eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 012 de 23 de março de 2020)

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futsal ou atividades relacionadas, caso mantidas, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 3º-A. Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares localizados no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 3º-B. Ficam suspensas as atividades de transporte de passageiros via mototaxi no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 012 de 23 de março de 2020)

Art. 4º. Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Belém de Maria para deslocamento no território nacional ou no exterior.

§ 1º Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Gestor do Município, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º Todo servidor Municipal que retornar do exterior ou de qualquer viagem fora do Município, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

§ 3º Fica autorizado aos Secretários e dirigentes máximos das entidades da Administração Pública Municipal deferir aos servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem parcela da população mais vulnerável ao COVID-19, o trabalho remoto para aquelas atividades cuja presença física não seja imprescindível, a critério da respectiva chefia do órgão ou entidade, com exceção das áreas de saúde, defesa social e serviços de abastecimento de água. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 5º. Os órgãos públicos do Município de Belém de Maria ficam com suas atividades de atendimento ao público suspensas, funcionando internamente.

Art. 6. A feira livre do Município de Belém de Maria funcionará em dias normais, porém os bancos onde são comercializadas as mercadorias devem guardar distância de 1,5m (um metro e meio) a 2,00m (dois metros) entre um banco e outro. (Redação Alterada pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020).

Parágrafo Único. No âmbito da rede pública de ensino, serão mantidas as atividades administrativas consideradas essenciais, a critério do Secretário de Educação e Esportes, cuja regulamentação será definida por portaria. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 6º-A. Os passageiros oriundos de Países, Estados e Municípios onde houve registro de casos do COVID-19, que desembarquem no Município de Belém de Maria, deverão submeter-se ao isolamento

social domiciliar por, no mínimo, 7 (sete) dias, mesmo que não apresentem qualquer sintoma relacionado à doença. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

§ 1º Em se tratando de visitante não residente no Município de Belém de Maria, o isolamento social de que trata o caput será cumprido no local em que esteja hospedado, locado ou acolhido. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

§ 2º O descumprimento da medida sanitária preventiva de isolamento social, prevista no caput, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no artigo 268 do Código Penal. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 7º. Ficam suspensas as aulas da rede pública, particular e estadual, no âmbito municipal a partir de quarta-feira, 18 de março de 2020.

Parágrafo Único. A suspensão das aulas da rede municipal a que se refere o caput corresponderão ao recesso escolar do ano 2020. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 8º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos.

Art. 9º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articuladas pelo Prefeito do Município e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 10. A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 11. Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pelo Gestor do Município com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11-A. Fica criado o Comitê Especial Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, integrado pelo Prefeito do Município de Belém de Maria, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e proposição de medidas de enfrentamento ao coronavírus. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Parágrafo único. Representantes de outros órgãos, entidades e poderes, bem como de entidades da sociedade civil, poderão integrar, na condição de convidados, o Comitê a que se refere o caput, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados pela Secretária da Saúde. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 11-B. Fica criado o Comitê Municipal Socioeconômico de Enfrentamento ao Coronavírus, sob a coordenação do Secretário de Governo e de Finanças do Município de Belém de Maria, para acompanhamento e proposição de medidas de enfrentamento ao coronavírus. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Parágrafo único. Representantes de outros órgãos, entidades e poderes, bem como de entidades da sociedade civil, poderão integrar, na condição de convidados, o Comitê a que se refere o caput, cuja estrutura e funcionamento serão disciplinados pelo Secretário de Governo e de Finanças do Município de Belém de Maria. (Acrescido pelo art. 1º do Decreto nº 010 de 18 de março de 2020)

Art. 12. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Prefeito do Município de Belém de Maria, que poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 16 de março de 2020.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

Prefeito do Município de Belém de Maria

Publicado por:

Wilza Driely Oliveira Torres

Código Identificador:9287FD5C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Município de Belém de Maria-PE.

O **Prefeito do Município de Belém de Maria**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País, Estado e dos Municípios de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e Decreto Municipal nº 009, de 16 de março de 2020,

CONSIDERANDO que medidas similares se têm mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados no Município de Belém de Maria, que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros, lojas de materiais de construção, construção civil e similares, localizados no Município de Belém de Maria.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais e afins localizados no Município de Belém de Maria.

Art. 4º A partir do dia 21 de março de 2020, as barragens, barreiros e piscinas localizados no Município de Belém de Maria, apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas, corridas e natação, mantida a distância entre pessoas recomendada pela autoridade sanitária, sendo nelas vedado qualquer tipo de comércio.

Art. 5º As medidas restritivas previstas nos arts. 1º e 2º deste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, feiras

livres, mercados e supermercados, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde.

Parágrafo único. Desde que possuam acesso externo e independente, os estabelecimentos destinados ao abastecimento alimentar da população, a exemplo dos supermercados, poderão funcionar.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), sexta-feira, 20 de março de 2020.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

Prefeito do Município de Belém de Maria

Publicado por:

Wilza Driely Oliveira Torres

Código Identificador:1A954F74

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012, DE 23 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 012, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 09, de 16 de março de 2020, que Regulamenta, no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de Março de 2020.

O **Prefeito do Município de Belém de Maria**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 009, de 16 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 009, de 16 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-B. Fica determinada, a partir do dia 23 de março de 2020, a suspensão de realização de cirurgias eletivas na rede hospitalar pública e privada no Município de Belém de Maria. (AC)

Parágrafo único. A Secretária de Saúde poderá editar ato para disciplinar medidas e/ou situações decorrentes da restrição de que trata o caput. (AC)

.....

Art. 3º Ficam suspensos, no âmbito do Município de Belém de Maria, eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas. (NR)

.....

Art. 3º-B. Ficam suspensas as atividades de transporte de passageiros via mototáxi no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco. (AC)

.....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 23 de março de 2020.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

Prefeito do Município de Belém de Maria

Publicado por:

Wilza Driely Oliveira Torres

Código Identificador:BA2CF39C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETO Nº 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Município de Belém de Maria-PE.

O **Prefeito do Município de Belém de Maria**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos Estaduais nº 48.809/2020 e nº 48.832/2020, Decretos Municipais nº 009/2020 e 011/2020;

CONSIDERANDO que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do comércio, da prestação de serviços, da construção civil e da concessão e prestação de serviços públicos.

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

§1º Excetuam-se da regra docaput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra docaput:

I - prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde;

II - serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - lavanderias;

V - bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI - serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 4º Ficam suspensas, a partir de 23 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra docaput:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 5º Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, o transporte coletivo municipal de passageiros em todo o Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra docaput:

§ 1º Excetuam-se da regra do caput:

I - o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º;

I - o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º e nos parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, bem como relacionados aos estabelecimentos logísticos instalados no Município de Belém de Maria, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem e afins para os terminais rodoviários, até o completo esvaziamento das unidades imobiliárias hospedeiras e afins.

II - o transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, vedada a circulação no Centro do Município de Belém de Maria.

III - o transporte regular de passageiros, restrito aos servidores públicos e aos funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no § 1º do art. 2º, e parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, utilizando-se para essa finalidade até 10% (dez por cento) da frota, podendo esse percentual ser alterado por ato específico do Chefe do Executivo.

§ 2º Na prestação do serviço de transporte indicada no inciso III, o operador fica obrigado a enviar ao Poder Executivo, em até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização da viagem, lista com os nomes dos passageiros e motivo do deslocamento.

§ 3º A Secretária de Saúde, fica autorizada a editar normas complementares, mediante Portaria conjunta, para a execução do disposto neste artigo.

Art. 6º Os serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e as centrais de distribuição poderão funcionar para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no §1º do art. 2º, parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, e § 1º do art. 5º.

§1º Também estão autorizados a funcionar os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de insumos e de equipamentos utilizados pelos estabelecimentos logísticos instalados no Município de Belém de Maria, bem como dos produtos fabricados pelos referidos estabelecimentos.

§2º Também estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para as atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos.

Art. 7º Portaria da Secretária de Saúde poderá editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 23 de março de 2020.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

Prefeito do Município de Belém de Maria

Publicado por:

Wilza Driely Oliveira Torres

Código Identificador:F5C8611B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO Nº 014, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no Município de Belém de Maria-PE.

O **Prefeito do Município de Belém de Maria**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto Municipal nº 009/2020, que regulamenta, no Município de Belém de Maria, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Município de Belém de Maria em face da pandemia e a necessidade de intensificar a adoção de medidas restritivas como forma de combater a expansão e mitigar os efeitos do contágio,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, normas

complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º O atendimento presencial ao público dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.

§ 1º Para as atividades realizadas necessariamente de forma presencial, relacionadas às áreas da advocacia pública, administração e fiscalização tributária, agropecuária e ambiental, planejamento e orçamento, gestão administrativa, tecnologia da informação e todos os demais necessários à implementação das ações de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, será estabelecido regime de rodízio, a fim de reduzir a exposição dos respectivos servidores a eventuais fatores de risco, tudo sob a avaliação e a organização dos respectivos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades, mediante ato administrativo próprio.

Art. 3º Excetua-se da regra prevista no art. 2º a prestação de serviços públicos essenciais e presenciais nas áreas de saúde, segurança pública, prevenção e assistência social, transporte público, infraestrutura e recursos hídricos, abastecimento de água, segurança alimentar e defesa do consumidor.

Parágrafo único. Os respectivos Secretários Municipais e dirigentes máximos das entidades poderão editar atos complementares para regulamentar o funcionamento remoto de algumas atividades das áreas previstas no caput.

Art. 4º Aos prestadores de serviço terceirizado pode ser aplicado o mesmo tratamento previsto neste Decreto e no Decreto nº 013/2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 23 de março de 2020.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

Prefeito do Município de Belém de Maria

Publicado por:

Wilza Driely Oliveira Torres

Código Identificador:AF64935E

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO Nº 015 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Disciplina a Concessão de Cestas Básicas de Alimentos pela Prefeitura Municipal de Belém de Maria-PE, às Famílias Carentes, em estado de vulnerabilidade e desemprego, e dá Outras Providências.

O **Prefeito do Município de Belém de Maria**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Belém de Maria, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população, de forma preventiva, e interrupção de serviços essenciais tais como: educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais, funcionamento de expedientes internos, dispensa de servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, dispensa de servidores com problema de saúde, suspensão de diversos serviços não essenciais, por motivos de prevenção;

CONSIDERANDO que devido ao fechamento de vários estabelecimentos, lojas e a maioria do comércio local, ocasionando em imenso índice de desemprego e redução de renda das famílias do Município de Belém de Maria-PE, motivo pelo qual se opera a necessidade de incremento de ações assistenciais de socorro à população que poderá ser atingida;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 013/2020 e 014/2020 os quais efetivam medidas e ações em defesa da população de Belém de Maria, para a preservação da saúde e assistência social, privando os municípios de efetuar diversas ações, entre elas a suspensão de atividades laborativas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “c” do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamento de ações para o enfrentamento aos efeitos causados pela pandemia relacionada ao COVID-19, e que a anormalidade verificada neste momento exige a adoções de todas as medidas para preservação da saúde pública, bem como a necessidade de realização de medida benéficas em favor de pessoas em estado de carência e vulnerabilidade no âmbito deste Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica, pela presente Decreto, autorizado e disciplinado a concessão distribuição, fiscalização, acompanhamento, aquisição e entrega de cestas básicas de alimentos pela Prefeitura Municipal de Belém de Maria, destinados às famílias carentes, em estado de vulnerabilidade e desemprego deste Município.

Art. 2º. As cestas básicas serão distribuídas especificamente nas residências pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Secretaria Municipal de Educação às famílias previamente cadastradas, desde que tenham uma renda familiar mensal que não ultrapassem ¼ (um quarto) do salário mínimo por pessoa da família e atendam uma das condições, a seguir expressa:

I - Famílias com alto grau de vulnerabilidade social e momentaneamente não conseguem suprir as necessidades básicas de alimentação;

II - Famílias com pessoas idosas acima de 60 (sessenta) anos ou com pessoas portadoras de necessidade especiais incapacitadas para o trabalho;

III – Famílias que não tenha nenhum componente com trabalho formal ou informal;

IV – Famílias com mulher como única provedora de renda familiar;

V - Famílias com crianças que apresentem carência nutricional;

VI - Famílias com crianças ou adolescentes em situação de risco; e

VII – Famílias com alunos da Rede Municipal de Ensino de Belém de Maria, com alto grau de vulnerabilidade em situação de risco, decorrente da crise enfrentada pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. A comprovação da situação socioeconômica das famílias será realizada no ato da cada entrega da cesta básica de alimentos, por intermédio de servidor público destinado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º. O Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos fica autorizado com a máxima brevidade a solicitar abertura de

procedimento licitatório na modalidade adequada, para aquisição das cestas básicas de alimentos para atender a finalidade do presente Decreto.

Parágrafo Único. As quantidades, prazos, período de vigência, estimativa da execução do objeto licitado, valor de contratação, apuração e estimativa de preços, e demais especificações técnicas para a efetivação do procedimento licitatório de aquisição das cestas básicas serão delineadas pelo Secretário de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, e Secretário de Educação detentores dos conhecimentos das necessidades do interesse público.

Art. 5º. O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos fica limitado à do Decreto Municipal nº 009/2020.

Art. 6º. Compete a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Secretaria de Educação, o seguinte:

I - Oferecer corpo técnico qualificado para a organização e distribuição das cestas básicas de alimentos nas residências das famílias;

II - Definir modelo de ficha técnica que conste as seguintes informações:

Nome completo de todos os integrantes da família, com RG, CPF e endereço;

Informação da idade de todos integrantes da família;

Informação da existência de integrantes da família portadora de necessidade física;

Declaração de está desempregado;

Caso seja pessoa do sexo feminino, declarar ser a única provedora da renda familiar;

Indetificação de crianças com carência nutricional;

Indetificação de família com crianças ou adolescentes em situação de risco.

III - Selecionar as famílias que atendem aos requisitos exigidos neste Decreto Municipal para inclusão do benefício;

IV - Organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e Secretaria de Educação para atender crianças carentes da rede Municipal de Educação do Município e familiar em situação de risco e vulnerabilidade em função do coronavírus – COVID-19, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si, sendo que a entrega das cestas básicas devem ocorrer nas residências da cada família com o mínimo de profissionais possíveis, evitando aglomerações;

V – As equipes que farão as entregas das cestas básicas devem utilizar equipamentos para evitar o contágio ou a proliferação do coronavírus – COVID-19.

VI - outras ações necessárias para a execução do benefício.

Art. 7º. Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

I - Que descumprirem as normas estabelecidas neste regulamento;

II - Que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de carência;

III - Outros motivos não previstos neste decreto.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Municipal, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante do orçamento do exercício financeiro 2020, ficando autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto nº 009/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), segunda-feira, 23 de março de 2020.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

Prefeito do Município de Belém de Maria

Publicado por:

Wilza Driely Oliveira Torres

Código Identificador:8EE1A609

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016 DE 25 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO Nº 016 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID – 19, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Belém de Maria**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Belém de Maria, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população, de forma preventiva, e interrupção de serviços essenciais tais como: educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais, funcionamento de expedientes internos, dispensa de servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos, dispensa de servidores com problema de saúde, suspensão de diversos serviços não essenciais, por motivos de prevenção;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria decorrente da paralisação e crise da economia local, e que a maior parte da receita do Município de Belém de Maria advém da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e que devido ao fechamento de vários estabelecimentos inclusive prestadores de serviço, não existirá o fator gerador e de transferências intergovernamentais, ocorrendo justamente no momento em que se opera a necessidade de incremento de ações assistenciais e de saúde de socorro à população que poderá ser atingida;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 009/2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020 e 015/2020, os quais

efetivam medidas e ações em defesa da população de Belém de Maria, para a preservação da saúde e assistência social de toda população;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamentos de ações para o enfrentamento aos efeitos causados pela pandemia relacionada ao COVI-19, e que a anormalidade verificada neste momento exige a adoções de todas as medidas para preservação da saúde pública, bem como a necessidade de realização de medida benéficas em favor de pessoas em estado de carência e vulnerabilidade no âmbito deste Município;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, inciso XVIII, da Constituição Federal e na alínea “c” do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Belém de Maria, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Belém de Maria-PE, adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 012/2020, 013/2020, 014/2020 e 015/2020.

Parágrafo único – Fica autorizado o uso de todas as medidas necessárias, inclusive dispêndios de recursos para uso em unidades hospitalares do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto nº 009/2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), quarta-feira, 25 de março de 2020.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

Prefeito do Município de Belém de Maria

Publicado por:

Wilza Driely Oliveira Torres

Código Identificador:2E2D8FC7

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 017 DE 26 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO Nº 017 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Declara Luto Oficial Em Belém de Maria Pelo Falecimento do Senhor Marcondes Márcio de Melo Tenório, Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural deste Município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural deste Município, o Senhor **Marcondes Márcio de Melo Tenório**;

CONSIDERANDO os preciosos trabalhos dedicados a população belenense no decorrer da gestão 2016/2020 como cidadão e secretário;

CONSIDERANDO o consternamentogeral dos servidores municipais do Município e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar e respeitável; e por fim

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETO:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Belém de Maria, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento do Senhor **Marcondes Marcio de Melo Tenório**, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Belém de Maria-PE, tendo exercido o cargo de Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural nos anos de 2017 a 2020.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), quinta-feira, 26 de março de 2020.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

Prefeito do Município de Belém de Maria

Publicado por:
Wilza Driely Oliveira Torres
Código Identificador:40E7233A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 048, DE 20 MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 048, DE 20 MARÇO DE 2020.

Nomeia o Comitê Municipal Socioeconômico de Enfrentamento ao Coronavírus no Município de Belém de Maria-PE, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Belém de Maria**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de instalação do Comitê Municipal Socioeconômico de enfrentamento ao Coronavírus no Município de Belém de Maria,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Comitê Municipal Socioeconômico de enfrentamento ao Coronavírus no Município de Belém de Maria, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	FUNÇÃO
Rolph Eber Casale Júnior	Presidente
Rolph Eber Casale	Secretário
Maria Cristina Gonçalves Casale	1º Secretária
Alexandre Manoel Alves Filho	Membro
Juarez Leonardo Silva Correia de Araújo	Membro
Mariluce Maria Moura de Melo	Membro
José Laudenor de Assunção	Membro
Ana Katarina Cerqueira Jordão Duarte	Membro
Pedro Gabriel da Silva Júnior	Membro
Natanael José da Silva	Membro
Cícero Laurindo da Silva	Membro
Adson Veloso de Carvalho	Membro
Henrique Lourenço do Nascimento	Membro
Charles Willy de Moraes Sampaio	Membro
Erica Priscila Barcelos dos Santos	Membro
Adriano Emanuel da Silva	Membro
Anderson Gonçalves da Silva	Membro
Núbia Zelania Pinheiro da Silva Alves	Membro
Everton Mariano Santos Silva	Membro

§1º A participação no Comitê será considerado serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

§ 2º O Comitê Municipal Socioeconômico de enfrentamento ao Coronavírus no Município de Belém de Maria, tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à pandemia do Coronavírus, podendo praticar todos os atos inerentes ao fiel cumprimento do múnus, observada à necessidade de fundamentação.

§ 3º Após concluídos os trabalhos, o Comitê Municipal Socioeconômico de enfrentamento ao Coronavírus no Município de Belém de Maria, designada no *caput* desta Portaria, deverá apresentar relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

§ 4º O Comitê Municipal Socioeconômico de enfrentamento ao Coronavírus no Município de Belém de Maria, poderá juntamente com o chefe do Executivo editar decretos propondo medidas para conter o Coronavírus no âmbito do Município de Belém de Maria – PE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), sexta-feira, 20 de março de 2020.

ROLPH EBER CASALE JÚNIOR

Prefeito do Município de Belém de Maria

Publicado por:
Wilza Driely Oliveira Torres
Código Identificador:CFBF5979

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS HOMOLOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BELO JARDIM

HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 0002/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2020. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00002/2020, para Contratação de empresa para aquisição de PEIXE tipo Corvina, para distribuição às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social durante o período da Semana Santa 2020, localizados no Município de Belo Jardim/PE. Itens 1, 2: Alfa & Dam Distribuidora e Representações de Alimentos Ltda. CNPJ: 26.764.610/0001-55, pelo valor de R\$105.400,00.

Belo Jardim, 26/03/2020.

MARIA LUZINETE CAMPELO TORRES.

Secretária FMAS.

Publicado por:
Nadja Damiana Ramos Barbosa
Código Identificador:0BB4F7B0

PREFEITURA DE BELO JARDIM ADIAMENTO

ADIAMENTO

Processo Nº: 0013/2020. CPL. Tomada de Preços Nº 00004/2020. Obra. Contratação de empresa para prestação de serviços de Pavimentação de vias urbanas no Município de Belo Jardim/PE, conforme repasse nº 867067 - Projeto Básico. **Adiada para 20/04/2020 às 09:00h.** O presente adiamento decorreu devido à alteração no Projeto. Mais informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (81) 3726-8711, no horário das 7:30 as 13:30 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacao.belojardim.2018@gmail.com.

Belo Jardim, 26/03/2020.

JOSEFA ALCILENE BARBOSA DOS SANTOS.

Presidenta CPL.

Publicado por:

Nadja Damiana Ramos Barbosa

Código Identificador:1B69FC9E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 01/2020**

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) GIVANILDA CAVALCANTE DE SOUZA SILVA.

O DIRETOR PRESIDENTE DO BUENOSPREV FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, conjuntamente com a Diretora Administrativa, no uso pleno de suas atribuições legais, lhes outorgadas nos termos do artigo 76, inciso IX e artigo 77, inciso V, da Lei Municipal nº 638/2017, de 24 de novembro de 2017.

Resolvem,

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) **GIVANILDA CAVALCANTE DE SOUZA SILVA**, Matrícula Funcional nº 010067, portador(a) do RG nº 3.686.268, SDS/PE, CPF nº 683.878.654-00, efetivo(a), no cargo de Professor de 1ª a 8ª Série com 150 horas, Nível III, Faixa F, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos, nos termos do Art., 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, art. 89, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 638/2017, de 24 de Novembro de 2017, conforme Processo do Fundo Previdenciário do Município de Buenos Aires, BUENOSPREV, nº 000011/2019, constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo a 04 de Setembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Neste ato revoga-se a portaria 0000014, de 01 de Agosto de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Buenos Aires, 23 de março de 2020.

LUIZA MARIA DA SILVA

Diretor(a) Administrativo Financeiro

GILDO MARIANO DA SILVA

Diretor Presidente.

Publicado por:

Almir Thiago Souza Cadena de Melo

Código Identificador:D5FDC906

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
DECRETO Nº 1.878 DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviço, trabalhadores e agricultores locais nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica estadual, nacional e internacional e consequente queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 1.876, de 20 de março de 2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Palácio Conde da Boa Vista, em 25 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancela:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ.

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

Publicado por:

Felipe Duque Sampaio

Código Identificador:76F666A3

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE ATO Nº 190/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei 2.467 de 11 de dezembro de 2008 e da Lei nº 2.610 de 29 de dezembro de 2010 que dispõem sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

RESOLVE:

EXONERAR: AELSON ALVES DE SOUZA, ao Cargo de **ASSISTENTE DE GABINETE**, símbolo CC4, a partir de 22 de março de 2020, com lotação na **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Publicado por:

Felipe Duque Sampaio

Código Identificador:F362AF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 006/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 083/2020. **Processo Licitatório** nº. 016/FMS/2020 **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição Emergencial – **Descrição do Objeto** Aquisição de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) máscaras de proteção PFF2, através do Fundo Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratado:** Topmedic Comércio de Produções Farmacêuticas Ltda, CNPJ/MF sob o nº 09.248.801/0001-45, com sede na Rua Antônio Rangel, nº 253, Encruzilhada, Recife - PE. **Valor Total:** R\$ 15.610,00 (quinze mil seiscentos e dez reais). **Prazo:**180 dias.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de Março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Felipe Duque Sampaio

Código Identificador:A07677EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHECE e RATIFICA a **Dispensa** nº. 005/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 082/2020. **Processo Licitatório** nº. 015/FMS/2020 **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição Emergencial – **Descrição do Objeto** Aquisição de 14 (quatorze) galões de 5 (cinco) litros de desinfetante para a limpeza e descontaminação simultânea de superfícies e artigos não crítico (Surfic), através do Fundo Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta emergencial, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratado:** CL Coércio de Materiais Médicos Hospitalares Ltda, CNPJ/MF sob o nº 13.441.051/0001-82, com sede na Rua Silveira Lobo, nº 145, Poço, Recife - PE. **Valor Total:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **Prazo:**180 dias.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de Março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Felipe Duque Sampaio

Código Identificador:45FA785D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 003/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 013/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 079/2020. **Tramitação** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – **Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada no fornecimento de 1.000 (hum mil) aventais cirúrgicos estéreis, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** TAG – Fabricação de Materiais para Medicina e Odontologia Ltda. – CNPJ/MF nº 16.538.388/0001-19. **Endereço:** Rua Manoel Paulino, nº 497 - A, Itarare, Campina Grande/PB, CEP. 58.411-140. **Valor Total:** R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:044B48C3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE., através da Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde – RECONHEÇO e RATIFICO a **Dispensa** nº. 007/FMS/2020. **Processo Licitatório** nº 017/FMS/2020. **Processo Administrativo** nº 084/2020. Tramitação 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição emergencial. – **Descrição do Objeto** Contratação de empresa especializada no fornecimento de 5.000 (cinco mil) aventais com manga longa, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Fundamentação Legal:** Contratação direta, com fulcro no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. **Contratada:** Ultramega Distribuidora Hospitalar Ltda. – CNPJ/MF nº 21.596.736/0001-44. **Endereço:** Rua Augusto Lima, nº 390, Galpão 02, Parte Prop. Pau Ferro, Lote 01 - A, Aldeia dos Camaras, Camaragibe/PE, CEP. 54.792-340. **Valor Total:** R\$ 12.050,00 (doze mil e cinquenta reais). **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 26 de março de 2020.

JULIANA VIEIRA FERNANDES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:0099EE6E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO**

DECRETO N.º 008/2020

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Calçado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Calçado, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família, suspensão de expedientes administrativos dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e que a maior parte da receita do Município de Calçado advém da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e que devido ao fechamento de vários estabelecimentos inclusive prestadores de serviço, não existirá o fator gerador e de transferências intergovernamentais procedesse justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em

ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamentos de ações para o enfrentamento e que a anormalidade verificada neste momento exige a adoções de todas as medidas para preservação de vidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Calçado, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 005, 006 e 007.

Parágrafo único – Fica autorizado o uso de todas as medidas necessárias, inclusive dispêndios de recursos para uso em unidades hospitalares do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PALÁCIO MUNICIPAL, em 25 de março de 2020.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:0E4710A9

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO**

DECRETO N.º 009/2020

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão dos procedimentos licitatórios não relacionados, direta ou indiretamente, à área de saúde, instaurados no âmbito do Município de Calçado, bem como sobre a instauração de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

CONSIDERANDO que, em virtude do disposto na Constituição Federal, o Poder Público Municipal não pode ser omissor no que diz respeito à proteção aos direitos por ela garantidos, especialmente na área da saúde;

CONSIDERANDO os protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelo Decreto Estadual n. 48.832, de 19/03/2020;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória 926/2020, publicada no Diário Oficial da União em 20/03/2020, bem como o disposto na Lei 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 2º A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 1º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste Decreto Lei presumem-se atendidas as condições de:

- ocorrência de situação de emergência
- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 5º O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 6º Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà:

- declaração do objeto;
- fundamentação simplificada da contratação;
- descrição resumida da solução apresentada;
- IV - requisitos da contratação;
- critérios de medição e pagamento;
- estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:
Portal de Compras de Qualquer órgão Federal, estadual ou municipal
pesquisa publicada em mídia especializada;
sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
contratações similares de outros entes públicos; ou
pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e
- VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

§ 4º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 7º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição.

Art. 8º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**.

Art. 9º Os contratos regidos por este Decreto Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 10. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto Lei, a Administração Pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Da Contenção de Gastos

Art. 11 – Determinar as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Calçado e da situação de emergência em virtude do surto epidemiológico do coronavírus;

I – a proibição:

de qualquer nova contratação ou aditamento contratual, bem como da execução de obras e serviços de engenharia, que não sejam imprescindíveis ao funcionamento mínimo da Prefeitura Municipal de Calçado;

de autorização do gozo de férias e licenças prêmios que impliquem o pagamento do respectivo abono;

II – contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de almoxarifado e no consumo de energia elétrica, água e combustível;

III – suspensão a partir de 01 de abril de 2020;

- a) do envio de projeto de lei relativo a reajustes salariais;
- b) da antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário;
- c) da nomeação de novos servidores;
- d) do pagamento de diárias e passagens aéreas, salvo em situações excepcionais, autorizadas pelo gabinete do Prefeito;
- e) do pagamento de indenização de qualquer natureza e ressarcimento de transporte;
- f) de despesas com capacitação presencial e à distância;
- g) da criação de grupos de trabalho e comissões remunerados;
- h) da contratação de novos terceirizados e estagiários, salvo relativos a saúde;

Art. 11. A Secretaria de Agricultura poderá autorizar a instalação de bancas para comercialização de frutas e verduras, em caráter excepcional desde que estes não sejam disponibilizados pelos supermercados, mercadinhos e estabelecimentos congêneres, de forma que se permitam manter atitudes de higiene e prevenção ao COVID-19.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus;

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL, em 25 de março de 2020.

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador: EC49C59F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 008, DE 25 DE MARÇO DE 2020. EMENTA:
DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA
COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA
DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CO

DECRETO Nº 008, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Constituição Federal, pelo dispositivo nos incisos IV, VI, do artigo 57, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Camaragibe, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde, que não caracterizam

urgência e emergência, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas (comércio, serviços e obras), determinado pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente de modo devastador na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada,

CONSIDERANDO que, mesmo após o fim das restrições impostas para a prevenção ao coronavírus, perdurarão relativamente aos comerciantes, prestadores de serviços, trabalhadores e agricultores locais, nefastos efeitos sociais e econômicos, os quais, embora incalculáveis no momento, já são previsivelmente devastadores;

CONSIDERANDO que a situação se agrava em face à paralela redução significativa da atividade econômica municipal, estadual, nacional e internacional e consequente a queda já iniciada na arrecadação da União, Estados e do Município, que depende significativamente das transferências obrigatórias federais e estaduais;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências intergovernamentais procede-se justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que sobreditos impactos sociais e econômicos já concretizam atualmente no âmbito local e se antecipam à própria confirmação de casos no Município.

CONSIDERANDO, portanto, tratar-se de danos sociais e econômicos decorrentes de surto epidêmico internacional (pandemia), enquadrado no COBRADE (1.5.1.1.0), classificado dentre os “desastres de grande intensidade” nível III, por envolver “danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas”, assim como por abranger “isolamento de população” e “interrupção de serviços essenciais”

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, e decretos subsequentes com medidas adicionais, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº. 101/00, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Camaragibe, em

virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº. 006, de 17 de março de 2020.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 006, de 17 de março de 2020, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Camaragibe, em 25 de março de 2020.

NADEGI ALVES QUEIROZ
Prefeita

Publicado por:
Orlando Moreira da Costa Júnior
Código Identificador:358B4557

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 022/2020 – Pregão Presencial nº 012/2020.

Compras. Contratação de empresa para fornecimento de 6.000 kg de peixe congelado do tipo cavalinha inteiro, embalado em pacotes de 800g, sendo 2 a 3 peças por embalagem (7.500 pacotes de 800 gramas), ENTREGA IMEDIATA, destinado à distribuição junto à população de baixa renda do município, por ocasião do evento religioso denominado de “Semana Santa”. Valor máximo aceitável: R\$ 50.340,00. Data e Local da sessão de abertura: 08.04.2020, às 09:00 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio sede da Prefeitura, sito à Praça São Félix, s/nº. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3743-1156, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.camocimsfex@gmail.com.

Camocim de São Félix (PE), 26 de março de 2020.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Janaína de Macedo Silva Bezerra
Código Identificador:B24326C0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05 / 2020 -
APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA/PE -
EDITAL Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Carnaíba, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, lança Edital de **Convocação nº 05/2020** neste **26 de março de 2020**, para convocar profissionais aprovados no **concurso público nº 001/2019, realizado em 19 de maio de 2019.**

Os convocados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, localizada na Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba/PE, 1º Andar, no prédio da sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba/PE, no horário das **7h às 13h, nos dias úteis**

entre 27 de março de 2020 a 27 de abril de 2020, munidos dos seguintes documentos (originais e cópias, ou apenas cópias, se devidamente autenticadas em Cartório):

- Diploma/Certificado comprobatório da escolaridade e da habilitação exigida para o cargo;
- Documentos pessoais: RG, CPF, Título de Eleitor, comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho, Reservista, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento (se casado for), Registro do Conselho de Classe Profissional, Declaração de Acúmulo de Vínculo, CNIS expedido pelo INSS, Comprovante de residência atualizado, 01 (uma) foto 3x4, Certidão de Antecedentes Criminais obtida no site do TJPE e Declaração de Bens.

Neste ato, os convocados tomam conhecimento da relação dos exames médicos pré-admissionais e eliminatórios.

RELAÇÃO DOS EXAMES SOLICITADOS E ATUALIZADOS:

- Eletroencefalograma com laudo;
- Eletrocardiograma com laudo;
- Hemograma completo com contagem de plaquetas;
- Glicemia em jejum;
- Lipidograma total (colesterol fracionado e triglicerídeos);
- Transaminases oxalacética e pirúvica;
- Sorologia para lues (VDRL);
- Grupo sanguíneo e fator RH;
- Urina rotina (EAS);
- Parasitológico de fezes;
- Laudo de sanidade mental emitido por psiquiatra (com carimbo de psiquiatra);
- PSA – somente para os homens (idade acima de 45 anos);
- Raio X de tórax em PA com laudo.

Além dos documentos solicitados acima, as categorias abaixo relacionadas deverão anexar os seguintes exames:

- Professores: Audiometria e Laringoscopia;
- Auxiliar da Administração: Raio X coluna lombo-sacra e bacia com laudo.

Apenas os candidatos aptos nos exames serão nomeados e assumirão suas unidades de trabalho, após a entrega dos documentos exigidos para o Serviço Público.

DIAS E HORÁRIOS PARA ATENDIMENTO DA JUNTA
MÉDICA E PERICIAL NO CIMPAJEÚ – AFOGADOS DA
INGAZEIRA – PE

A Junta Médica Oficial ocorre 02 (duas) vezes a cada mês, ficando a cargo do Aprovado, dentro do período dos 30 (trinta) dias, agendar a perícia na Secretaria do CIMPAJEÚ pelo telefone: 87-3838-3142 – Falar com a Senhora Bruna.

Estão convocados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA

NOME: RICARDO BRUNO SANTANA SOUZA E SILVA
ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO AMANCIO, Nº 296 – CEP 56.906-520

BAIRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – SERRA TALHADA – PE

FONES: 87-998244808 – 87 988262938

E-MAIL: ricardo_bruno20@hotmail.com

NOME: ISSABELLY LUANA GOMES DA SILVA

ENDEREÇO: AV. RAUL BEZERRA DA SILVA, Nº 229

CEP 55.644-412 – BAIRRO CRUZEIRO – GRAVATÁ – PE

FONE: 81-3528-3072 – 81-999740940

E-MAIL: isa_luana@hotmail.com

Carnaíba – PE, em 26 de março de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto

Código Identificador:B77A091B**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA****PORTARIA Nº 085 / 2020**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a necessidade de, excepcionalmente, formar uma Junta Médica Examinadora, cuja finalidade é analisar e dar parecer em exames admissionais de convocados no Concurso Público de Edital nº 001/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR a Junta Médica em caráter excepcional, que será formada pelos seguintes médicos:

- Dr. Victor Esteves Patriota – Matrícula nº 60097191;
- Dr. José Leite Silva Amaral – Matrícula nº 60097191;

Art. 2º - A Junta Médica Examinadora atuará em caráter excepcional para avaliação e emissão de pareceres em exames admissionais de convocados no Concurso Público de Edital nº 001/2019.

Parágrafo Único: A referida avaliação será feita no dia 27 de março de 2020, no Hospital Municipal Dr. José Dantas Filho.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto

Código Identificador:3E6989B0**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL****DECRETO Nº 010, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 007, de 17 de março de 2020, o Decreto nº 008, de 18 de março de 2020 e o Decreto nº 009, de 24 de março de 2020, que dispõem sobre medidas específicas de enfrentamento a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, no âmbito do Município de Carnaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Carnaíba - PE.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19 (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei

nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 48.835, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 132, 133 e 134 da Lei Orgânica do Município de Carnaíba - PE, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto tem por objetivo regulamentar a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 48.835, de 22 de março de 2020, bem como, regulamentar medidas específicas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município de Carnaíba - PE.

Art. 2º Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Carnaíba, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo coronavírus.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

VII - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município de Carnaíba, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e

VIII - redução de escalas ou suspensão das atividades no âmbito das repartições públicas municipais.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria da Secretaria Municipal de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Art. 4º Fica determinada, a partir do dia 30 de março de 2020, a suspensão de realização de cirurgias eletivas na rede hospitalar pública e privada do Município de Carnaíba.

Art. 5º O caput do art. 2º, do Decreto Municipal nº 007 de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica suspensa e proibida, por tempo indeterminado, a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, com público superior a 10 (dez) pessoas no Município de Carnaíba.”

Parágrafo único. Os jogos de Campeonatos de Futebol Profissional ou Amador de competência estadual, caso mantidos, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

Art. 6º Ficam suspensas as atividades de todas as academias de ginástica e similares, esportivas de origem coletiva, e demais atividades de caráter não essencial.

§1º Entende-se como atividades não essenciais o funcionamento de bares, restaurantes que não realizam entregas a domicílio, lanchonetes, clubes sociais, salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e estabelecimentos congêneres.

§ 2º Excetuam-se da regra do caput, bem como, o disposto no art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020:

I – farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de conveniência, quitandas e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral e gás;

VI – padarias;

VII – postos de combustível;

VIII – lojas de defensivos e insumos agrícolas;

IX – lojas de produtos de higiene e limpeza;

X – produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

XI – transporte e entrega de cargas em geral;

§ 3º Os estabelecimentos referidos no parágrafo anterior deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel, ou pia e sabão, aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 7º O caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 009, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Durante as atividades, serviços e comercializações executados na Feira do Gado, na Feira Livre e nos demais estabelecimentos de natureza pública ou privada, localizados no Município de Carnaíba, as barracas e os demais pontos de venda deverão obedecer uma distância mínima de 8 (oito) metros quadrados entre os comerciantes e uma distância de 2 (dois) metros em relação ao público.”

Art. 8º O caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 007, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Ficam suspensas as aulas em todos os estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Município de Carnaíba, inclusive creches, inicialmente de 18 de março de 2020 ao dia 30 de abril do corrente ano.”

Art. 9º O servidor público municipal com mais de 60 (sessenta) anos fica dispensado de prestar seu serviço, salvo quando sua atuação for indispensável e necessária no enfrentamento do coronavírus e preferencialmente de forma remota.

Art. 10º Fica determinado o acompanhamento dos idosos que se encontrem residentes ou internados em estabelecimentos públicos e privados de saúde e assistência social do Município de Carnaíba, inclusive, em abrigos de idosos e centros convivência, estando temporariamente suspensas as visitas, exceto para parentes e cuidadores.

Art. 11º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este Decreto.

§1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo perdurará até 180 (cento e oitenta) dias, mormente enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações previstas no §3º do art. 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 12º Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 13º As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14º Em caso de recusa no cumprimento das determinações contida neste Decreto, fica autorizado desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito a quem dê causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/1977, bem como previsto no art. 268 do Código Penal.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo

COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Carnaíba/PE, 23 de março de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto

Código Identificador:6FCB43E0

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 011, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, em razão das fortes chuvas e inundações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do inciso XV do art. 6º e do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Carnaíba – PE, cumulado com o art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e com a Instrução Normativa nº 02/2016 do Ministério da Integração Nacional

CONSIDERANDO as fortes e constantes chuvas na região que elevaram o índice pluviométrico do Rio Pajeú, dos riachos e barragens localizadas no Município de Carnaíba, incorrendo em várias inundações na cidade e nos sítios ribeirinhos, conforme relatório do COMDEC – Conselho Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que devido a inesperada elevação das águas, várias famílias, tanto no perímetro urbano, quanto na zona rural foram atingidas no percurso das águas do Rio Pajeú;

CONSIDERANDO o elevado número pessoas desabrigadas e desalojadas, as perdas materiais, a saber: unidades habitacionais, bens móveis, vestuários, artigos de esporte e lazer, alimentos, além de outros bens que possam surgir após a diminuição no volume pluviométrico;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre e manifestando-se pela declaração da Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, conforme informações contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades

administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecimento na alínea “c” do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Ficam assegurados os direitos sociais à educação, saúde, moradia e assistência aos desabrigados em virtude das inundações, nos termos do art. 6º, caput da Constituição da República/1988.

Art. 7º Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, conforme disposto no inciso IV, do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízos das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Parágrafo único. A dispensa prevista no caput deste artigo ocorrerá desde que estas obras possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação destes contratos.

Art. 8º Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso a situação de emergência se mantenha.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Carnaíba/PE, 26 de março de 2020.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Gaudencio Gomes Pereira Neto

Código Identificador:7E8E4ECF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE
AVISO DE EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO FMAS Nº
001/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHÃ GRANDE, informa o **Processo Licitatório Nº 001/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020. Natureza do Objeto:** Compra – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços por item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual Aquisição com entrega parcelada de Gêneros Alimentícios Não Perecíveis, Perecíveis, Hortifrutigranjeiros e Pão destinados a Residência Terapêutica, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima e Unidades de Saúde da Família - USF. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 619.456,98. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no site www.bnc.org.br; **Recebimento das Propostas a partir do dia:** 30/03/2020 as 07h00min, até o dia 08/04/2020 as 23h59min. **Abertura das Propostas:** 09/04/2020 as 07h30min. **Início da Sessão de Disputa de Preços:** 09/04/2020 as 08h30min. **Informações:** Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 - Ramal 213, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min.

Chã Grande-PE, 26 de março de 2020.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:61869382

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 007/2020

Origem: Fundo Municipal de Cultura.

Inexigibilidade nº 004/2020

Ratificação em 19/02/2020.

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o **extrato do contrato de nº 007/2020** originado da Inexigibilidade nº 004/2020.

Objeto: Contratação da atração artística **Banda Kitara** para se apresentar no dia 24 de fevereiro de 2020 na Festividade do Carnaval do Município do Condado.

Empresa: BANDA KITARA PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ: n.º 30.688.663/0001-01

END: Rua Romilda José Ferreira Gomes, nº 248, Lote 008 Qd. 27 A, Jardim Atlântico, Olinda/PE.

CONTRATO Nº 007/2020

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Condado, 21 de fevereiro de 2020.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B6685FDA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 009/2020

Origem: Fundo Municipal de Cultura.

Inexigibilidade nº 006/2020

Ratificação em 19/02/2020.

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o **extrato do contrato de nº 009/2020** originado da **Inexigibilidade nº 006/2020.**

Objeto: Contratação das atrações artísticas: **BANDA A FAVORITA, BANDA VEM COM ELVIS (MC ELVIS) E EDUARDA ALVES (A SEDUTORA)** para se apresentarem respectivamente nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020 na Festividade do Carnaval do Município Condado.

Empresa: IDEA PRODUÇÕES E LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E ILUMINAÇÃO LTDA.

CNPJ: n.º 12.924.119/0001-30

END: Rua Marília, nº 297, Jardim São Paulo, Recife/PE.

CONTRATO Nº 009/2020

Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Condado, 21 de fevereiro de 2020.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:77E0B76E

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 008/2020

Origem: Fundo Municipal de Cultura.

Inexigibilidade nº 005/2020

Ratificação em 19/02/2020.

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o **extrato do contrato de nº 008/2020** originado do **Inexigibilidade nº 005/2020.**

Objeto: Contratação das atrações artísticas **CÉZAR PAREDÃO E BANDA YNOVE**, para se apresentarem respectivamente no dia 23 de fevereiro de 2020 na Festividade do Carnaval do Município Condado.

Empresa: CLEITON MARCELINO DE SOUZA - ME.

CNPJ: n.º 12.319.583/0001-05

END: Avenida Nunes Machado, 202 - A centro, Goiana/PE.

CONTRATO Nº 008/2020

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Condado, 21 de fevereiro de 2020.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E78B6A8A

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o **extrato do contrato de nº 010/2019** originado do **DISPENSA 004/2019.**

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos para execução da limpeza urbana e rural no do Município do Condado.

EMPRESA: AUREO ADAIR KOMMERS – EIRELI - ME

END: Rua da Saudade, 96 Andar 1 – Sala 1 – Centro – Brejo d Madre de Deus/PE

CNPJ: 33.355.869/0001-08

CONTRATO: 010/2019

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 132.828,70 (cento e trinta e dois mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos)

Condado, 06 de dezembro de 2019.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Erika Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:530E17E6

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 004/2020

Origem: Município do Condado

Convite nº 001/2020.

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93, comunicou aos interessados o **extrato do contrato de nº 004/2020** originado do **Convite nº 001/2020**.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do Município de Condado.

EMPRESA: CONFIANÇA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME

CNPJ Nº: 10.610.140/0001-35

END: Rua Etelvina Soares Ribeiro, nº 123, Santa Ana, Timbaúba - PE

CONTRATO Nº 004/2020

Valor Global estimado: R\$ 165.475,95 (cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Condado (PE), 03 de fevereiro de 2020.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Erika Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:C5045902

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 009/2017**

Ao contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede à Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, através da **Secretaria de Ações de Governo**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Luiz Alberto Araújo de Abreu**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Eulália Cunha Rabelo, nº 81, Centro, Condado-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.920.524-58 e RG nº 5025044/SSP-PE, e como **CONTRATADO**, o Sr. **Vonei Silva do Nascimento**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Júlio Correia, nº 58, Centro, Condado - PE, inscrito na OAB/PE sob o nº 37.469-D e no CPF/MF sob o nº 027.116.904-40, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 002/2017**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 31/12/2019 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado na CI da **Secretaria de Ações de Governo**, devidamente autorizado pelo Secretário, o Sr. Luiz Alberto Araújo de Abreu.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 4.200,00**

(quatro mil e duzentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0404.2008.0000 – Assistência Jurídica Municipal

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física.

1 – Recursos do Exercício Corrente

001 – Recursos Ordinários

00 - Recursos Ordinários

- Recursos Próprios do Município

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de prestação de serviço, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão Política

LUIZ ALBERTO ARAÚJO DE ABREU

Contratante

VONEI SILVA DO NASCIMENTO

Contratado

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:

Erika Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:18EF0898

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 015/2017**

Ao Contrato de prestação de serviços que firmam como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CONDADO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede à Praça 11 de Novembro Nº 88 – Centro, Condado - PE, através da **Secretaria de Ações de Governo**, neste ato representado por seu Secretário, Ilmo. Sr. **Luiz Alberto Araújo de Abreu**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Eulália Cunha Rabelo, nº 81, Centro, Condado-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.920.524-58 e RG nº 5025044/SSP-PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.606.992/0001-70, estabelecida na Rua José Estevão, s/n, Box 02 - A, Centro, Goiana-PE, neste ato, legalmente representada por sua proprietária, Sra. **Severina Ramos da Silva Gomes**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.512.057/SDS-PE e do CPF nº 057.179.384-38, residente e domiciliada na Rua Vereador João Bezerra Chaves, nº 77, Centro, Goiana-PE, nos termos do **Processo Licitatório** realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017**, do tipo “**menor preço**” ofertado **por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se o contrato**, tendo por termo inicial o dia 31/12/2019 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado na CI da **Secretaria de Ações de Governo**, devidamente autorizado pelo Secretário, o Sr. Luiz Alberto Araújo de Abreu.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

0203 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA

04.122.0401.2017.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

1 – Recursos do Exercício Corrente

001 – Recursos Ordinários

00 - Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

0202 – SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLÍTICA

04.122.0401.2012.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Ações de Governo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

1 – Recursos do Exercício Corrente

001 – Recursos Ordinários

00 - Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

0209 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER.

04.122.0401.2038.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento Urbano

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica.

1 – Recursos do Exercício Corrente

001 – Recursos Ordinários

00 - Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de prestação de serviço, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Secretaria Municipal de Ações de Governo e Gestão Política

LUIZ ALBERTO ARAÚJO DE ABREU

Contratante

SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES - ME

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:

Erika Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:26006149

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 008/2017**

Ao contrato de locação de imóvel que firmam, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DO CONDADO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068.0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88 - Centro, Condado-PE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Antônio Cassiano da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91, residente e domiciliado neste Município, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GESTÃO DE CAPITAL HUMANO**, neste ato representada por sua secretária, Sra. **Línthia Lima da Silva**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Ademan Marinho, nº 38, Centro, Condado-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.333.054 - 80 e RG nº 6828866 SDS/PE, e como **LOCADORA**, a Sra. **Maria Leticia Dias de Lima**, brasileira, portadora do RG nº 6424191/SDS-PE e CPF nº 039.567.584-71, residente à Rua João de Andrade, nº 217, Centro, Condado-PE, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nos exatos termos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 07/01/2020 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado no Memorando da **Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Gestão de Capital Humano**, devidamente autorizado pela Secretária, a Sr.^a Línthia Lima da Silva.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

02.06- SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13.122.0401.2026.0000- Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável

3.3.90.36.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

1 - Recursos do Exercício Corrente

001 - Recursos Ordinários

00 - Recursos Ordinários

001.001 - Recursos Próprios do Município

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de locação de imóvel, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 06 de janeiro de 2020.

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável E Gestão de Capital Humano

LÍNTIA LIMA DA SILVA

Locatário

MARIA LETICIA DIAS DE LIMA

Locadora

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:136175D5

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7517C899

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 004/2018**

Ao Contrato para prestação de serviços que firmam, como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DO CONDADO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068.0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88 - Centro, Condado-PE, através da **SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLÍTICA**, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **Luiz Alberto Araújo de Abreu**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Eulália Cunha Rabelo, nº 81, Centro, Condado-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.920.524-58 e RG nº 5025044/SSP-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **ROCHA E SÁ PEREIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.725.255/0001-26, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, 960, SL 102/305, Boa Viagem, Recife - PE, neste ato, representada por sua sócia administradora Sra. **Renata Rocha Moreira**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB sob o nº 28.980, residente e domiciliada na Rua Setúbal, nº 682, apto. 403, bairro de Boa Viagem na cidade do Recife - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 001/2018**, do tipo “menor preço” global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 31/12/2019 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado na CI da **Secretaria de Ações de Governo**, devidamente autorizado pelo Secretário, o Sr. Luiz Alberto Araújo de Abreu.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

0202 – SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO E GESTÃO POLÍTICA

04.122.0401- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
04.122.0401.2012.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Ações de Governo
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
001- Recursos Ordinários
001.001-Recursos Próprios do Município

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de prestação de serviço, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Secretaria Mun. de Ações de Governo e Gestão Política
LUIS ALBERTO ARAÚJO DE ABREU
Contratante

ROCHA E SÁ PEREIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS
Contratada

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 003/2018**

Ao Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DO CONDADO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068.0001-00, com sede na Praça 11 de novembro, nº 88 - Centro, Condado-PE, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Antônio Cassiano da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, a empresa **PETRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.767.468/0001-55, com sede na Rua Gildo Neto, Nº 62, Tamarineira – Recife/PE, neste ato, representada por seu sócio, Sr. **Luiz Cavalcanti de Petribú Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 22.943, portador do CPF sob nº 426.914.604-44 e do RG nº 1.625.594/SSP - PE, residente e domiciliado a Rua Teles Júnior, nº 33, apto. 602, Espinheiro, Recife – PE, com fulcro no **Processo de Licitação nº 003/2018**, realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 001/2018**, do tipo “menor preço” global ofertado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 31/12/2019 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado na CI do **Gabinete do Prefeito**, devidamente autorizado pelo Prefeito, o Sr. **Antônio Cassiano da Silva**.

Cláusula Terceira – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor estimado mensal de **R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais)**, perfazendo o valor estimado total de **R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**.

Cláusula Segunda – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

020100 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0404.2008.0000 – Assistência Jurídica Municipal
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1 – Recursos do Exercício Corrente
001 – Recursos Ordinário
00 – Recursos Ordinário
001.001- Recursos Próprios do Município

Cláusula Terça – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quarta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de prestação de serviço, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Município do Condado/PE
ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito
Contratante

PETTRIBÚ SIMÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FF759A34

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE
PREÇOS**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

EMENTA: Muda Dotação Orçamentária para o exercício 2020, do Contrato inicialmente pactuados, e dá outras providências.

O Secretário de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos, Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, no uso das suas atribuições legais, em consonância com as diretrizes capituladas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ouvindo a Comissão Permanente de Licitações, resolve **modificar** as condições do Processo Licitatório nº **004/2019**, pelo que se segue:

DO PROCESSO LICITATÓRIO:

A Licitante **Potencial FORTE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, CNPJ nº **30.799.010/0001-08**, com sede à Rua José Mariano, 37 Lagoa do Carro/PE, neste ato, representada por seu proprietário, Sr. Marcilio Carlos Martins da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, CPF nº 092.201.214-84 residente e domiciliado na Rua José Mariano, nº 37/A, Centro – Lagoa do Carro/PE, por ocasião do julgamento o objeto desta licitação o Pregão Presencial, com validade de 12 (doze) meses, para fornecimento parcelado de material de pavimentação em paralelepípedos para diversas ruas do Município do Condado, conforme **Processo Licitatório Nº 004/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 – REGISTRO DE PREÇOS**, sendo vencedora a Empresa retro mencionada. Enquadrando-se nos requisitos estabelecidos no Edital e seus anexos, sua proposta foi declarada vencedora com valor global estimado de R\$ 496.400,90 (quatrocentos e noventa e seis mil quatrocentos reais e noventa centavos).

b) DA JUSTIFICATIVA:

Mudança de Dotação Orçamentária objeto do presente Termo Aditivo se faz necessário, em virtude da nova **Lei Orçamentária nº 1.079, de 02 de dezembro de 2019**, vinculado ao Processo Licitatório. Permanece inalterado as Cláusulas e condições de fornecimento do pacto negocial, assinado em **21 de março de 2019**.

c) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.09 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.1504.1018.0000 – Construção e/ou Reposição de Calçamento, Meio-fio e Recapeamento Asfáltico.

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2 – Recursos de Exercícios Anteriores

990 – Outras Recursos Vinculados

100 – Bônus Cessão Onerosa

110.008 - Bônus Cessão Onerosa

Condado, 02 de janeiro de 2020.

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretário

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:20433290

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2019**

Ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o **MUNICÍPIO DO CONDADO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede à Praça 11 de novembro, nº 88, Centro, Condado-PE, representado legalmente por seu **Prefeito**, o Sr. **Antônio Cassiano da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 1177534 SDS/PE e CPF/MF nº 102.294.934-91, residente e domiciliado neste Município, através da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº 065.001.844-32 e no RG nº 7379563 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodrigues, nº 130, Centro, Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **G.R LOBO MIRANDA ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 31.536.393/0001-86, com sede na Rua Couto Soares, 84, Cajueiro – Recife/PE neste ato, representada legalmente pelo seu procurador o Sr. **Samuel Lobo Miranda**, brasileiro, casado, engenheiro civil portador da carteira de identidade nº 4.145.757 DSD/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 824.874.214-87, residente e domiciliado na Rua Couto Soares nº84, Bairro do Cajueiro – Recife/PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **Tomada de Preços nº 001/2019**, do tipo “menor preço” global ofertado, acrescem **Termo Aditivo de Prorrogação**, de acordo com a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, prorroga-se, tendo por termo inicial o dia 05/02/2020 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado na CI da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, devidamente autorizado pelo Secretário, o Sr. **Felipe Balbino Muniz de Araújo**.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o **Contratante** pagará ao **Contratado** o valor mensal de **R\$ 7.217,37** (sete mil duzentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 79.391,07** (setenta e nove mil trezentos e noventa e um real e sete centavos), referentes à execução do objeto.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através da seguinte dotação orçamentária:

02.09 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

04.122.0401.2038.000 - Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Planejamento Urbano

3.3.90.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

1 - Recursos do Exercício Corrente

001 - Recursos Ordinários

00 - Recursos Ordinários

001.001 - Recursos Próprios do Município

Cláusula Quarta - Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta - Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo teor é de inteiro conhecido de ambos, firmam o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 03 de fevereiro de 2020

Secretaria de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos

FELIPE BALBINO MUNIZ DE ARAÚJO

Secretário

G.R Lobo Miranda Engenharia EIRELI

SAMUEL LOBO MIRANDA

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:

Erika Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:161F6550

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 016/2019

Origem: Fundo Municipal de Cultura.

Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços.

Em cumprimento às disposições legais, constantes nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, comunicamos aos interessados o **extrato de contrato nº 016/2019** originado do **Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços.**

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palcos, grupos geradores, iluminação, disciplinadores, tendas, sanitários químicos e trios elétricos e mini trios para a realização das festividades no Município do Condado.

Empresa: STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI - EPP

CNPJ: n.º 24.395.873/0001-09

END: Rua Isabel Raposo Machado nº 14, Loteamento Bonfim II, Igarassu - PE.

CONTRATO Nº 016/2019

Valor: R\$ 22.501,40 (vinte e dois mil quinhentos e um reais e quarenta centavos)

Condado, 19 de dezembro de 2019.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Erika Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:83EA1D9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 017/2019

Origem: Fundo Municipal de Cultura.

Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços.

Em cumprimento às disposições legais, constantes nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, comunicamos aos interessados o **extrato de contrato nº**

017/2019 originado do **Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços.**

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palcos, grupos geradores, iluminação, disciplinadores, tendas, sanitários químicos e trios elétricos e mini trios para a realização das festividades no Município do Condado.

Empresa: LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - EPP

CNPJ: n.º 35.583.475/0001 - 32

END: Rua Etelvina M. de Mendonça nº 480, Torre, João Pessoa - PB.

CONTRATO Nº 017/2019

Valor: R\$ 684,50 (seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Condado, 19 de dezembro de 2019.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Erika Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:CA49DC17

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 001/2020

Origem: Fundo Municipal de Cultura.

Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços.

Em cumprimento às disposições legais, constantes nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, comunicamos aos interessados o **extrato de contrato nº 001/2020** originado do **Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços.**

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palcos, grupos geradores, iluminação, disciplinadores, tendas, sanitários químicos e trios elétricos e mini trios para a realização das festividades no Município do Condado.

Empresa: STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI - EPP

CNPJ: n.º 24.395.873/0001-09

END: Rua Isabel Raposo Machado nº 14, Loteamento Bonfim II, Igarassu - PE.

CONTRATO Nº 001/2020

Valor: R\$ 40.305,00 (quarenta mil e trezentos e cinco reais)

Condado, 17 de janeiro de 2020.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA

Pregoeira Municipal

Publicado por:

Erika Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:60A4FBA7

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 002/2020

Origem: Fundo Municipal de Cultura.

Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços.

Em cumprimento às disposições legais, constantes nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a

modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, comunicamos aos interessados o **extrato de contrato nº 002/2020** originado do **Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços**.

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palcos, grupos geradores, iluminação, disciplinadores, tendas, sanitários químicos e trios elétricos e mini trios para a realização das festividades no Município do Condado.

Empresa: LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - EPP
CNPJ: n.º 35.583.475/0001 - 32
END: Rua Etelvina M. de Mendonça nº 480, Torre, João Pessoa - PB.
CONTRATO Nº 002/2020
Valor: R\$ 2.190,40 (dois mil cento e noventa reais e quarenta centavos)

Condado, 17 de janeiro de 2020.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
 Pregoeira Municipal

Publicado por:
 Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DAF508AD

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 001/2020
Origem: Fundo Municipal de Cultura.
Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços.

Em cumprimento às disposições legais, constantes nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, comunicamos aos interessados o **extrato de contrato nº 001/2020** originado do **Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços**.

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palcos, grupos geradores, iluminação, disciplinadores, tendas, sanitários químicos e trios elétricos e mini trios para a realização das festividades no Município do Condado.

Empresa: STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI - EPP
CNPJ: n.º 24.395.873/0001-09
END: Rua Izabel Raposo Machado nº 14, Loteamento Bonfim II, Igarassu - PE.
CONTRATO Nº 001/2020
Valor: R\$ 40.305,00 (quarenta mil e trezentos e cinco reais)

Condado, 17 de janeiro de 2020.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
 Pregoeira Municipal

Publicado por:
 Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D3593E6C

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 017/2019
Origem: Fundo Municipal de Cultura.

Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços.

Em cumprimento às disposições legais, constantes nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, comunicamos aos interessados o **extrato de contrato nº 017/2019** originado do **Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços**.

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palcos, grupos geradores, iluminação, disciplinadores, tendas, sanitários químicos e trios elétricos e mini trios para a realização das festividades no Município do Condado.

Empresa: LIMPARAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - EPP
CNPJ: n.º 35.583.475/0001 - 32
END: Rua Etelvina M. de Mendonça nº 480, Torre, João Pessoa - PB.
CONTRATO Nº 017/2019
Valor: R\$ 684,50 (seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos)

Condado, 19 de dezembro de 2019.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
 Pregoeira Municipal

Publicado por:
 Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BF00EC94

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
 EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 016/2019
Origem: Fundo Municipal de Cultura.
Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços.

Em cumprimento às disposições legais, constantes nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, comunicamos aos interessados o **extrato de contrato nº 016/2019** originado do **Pregão Presencial nº 001/2019 – Registro de Preços**.

Objeto: Contratação de empresa(s) para execução de locação, montagem e desmontagem de sistema de sonorização, palcos, grupos geradores, iluminação, disciplinadores, tendas, sanitários químicos e trios elétricos e mini trios para a realização das festividades no Município do Condado.

Empresa: STUDIO NIGHT SERVIÇOS DE MONTAGEM DE PALCO EIRELI - EPP
CNPJ: n.º 24.395.873/0001-09
END: Rua Izabel Raposo Machado nº 14, Loteamento Bonfim II, Igarassu - PE.
CONTRATO Nº 016/2019
Valor: R\$ 22.501,40 (vinte e dois mil quinhentos e um reais e quarenta centavos)

Condado, 19 de dezembro de 2019.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA
 Pregoeira Municipal

Publicado por:
 Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FA1E841F

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 014/2017**

Ao contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Avenida 7 de setembro, nº 52 - Centro - Condado/PE, representado legalmente por sua Gestora, Sra. **Lucilêa do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE e como **CONTRATADA**, a Empresa **SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.606.992/0001-70, estabelecida na Rua José Estevão, s/n, Box 02 - A, Centro, Goiana-PE, neste ato, legalmente representada por sua proprietária, Sra. **Severina Ramos da Silva Gomes**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.512.057/SDS-PE e do CPF nº 057.179.384-38, residente e domiciliada na Rua Vereador João Bezerra Chaves, nº 77, Centro, Goiana-PE, nos termos do **Processo Licitatório** realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**, do tipo “**menor preço**” ofertado **por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se o contrato**, tendo por termo inicial o dia 31/12/2019 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado no Memorando do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente autorizado por sua Gestora.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

03.02. 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08.122.0802.2080.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
001.001- Recursos próprios do Município

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de prestação de serviço, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Assistência Social do Condado
LUCILÊA DO NASCIMENTO BATISTA
Contratante

Severina Ramos da Silva Gomes –ME
SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6BDEF84A

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 005/2017**

Ao contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Avenida 7 de setembro, nº 52, centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora, a Sra. **Lucilêa do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE, e de outro lado, como **LOCADORA**, a Sra. **JOSEFA CHAVES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1.557.565SSP/PE e CPF nº 167.599.404-82, residente no Loteamento Nova Vida, nº 105, Quadra 14, Centro, Condado-PE, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nos exatos termos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 01/02/2020 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado no Memorando do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente autorizado pela Gestora, a Sr.^a **Lucilêa do Nascimento Batista**.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado valor mensal de **R\$ 696,74 (seiscentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 7.664,14 (sete mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

0302 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08.244.0806.2089.0000 - Manutenção das Atividades do Programa do Bolsa Família - IGDBF
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de terceiros- Pessoa Física
1 – Recurso do Exercício Corrente
311 – Transferência de Recur. do Fundo nacional de Assistência Social – FNAS
19 – Recurso do IGD Bolsa Família
500.006 – IGD/PBF

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de locação de imóvel, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 31 de janeiro de 2020.

Fundo Municipal de Assistência Social
LUCILÊA DO NASCIMENTO BATISTA
Gestora
Locatária

JOSEFA CHAVES DA SILVA

Locadora

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:6E0859C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 007/2017**

Ao contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Avenida 07 de Setembro, nº 52, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora, a Sra. **Lucilêa do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE, e como **CONTRATADA** a Sra. **Edna Trindade Bezerra de Azevedo**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Avenida 07 de Setembro, nº 549, Centro, Condado - PE, inscrita na OAB/PE sob o nº 14.134, no CPF/MF sob o nº 432.253.654-91 e no RG sob o nº 2.886.523 SSP/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 002/2017**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 02/02/2020 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado no Memorando do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente autorizado pela Gestora, a Sr.^a Lucilêa do Nascimento Batista.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

03 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO

08.122.0802.2080.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

1 – Recursos do Exercício Corrente

– Recursos Ordinários

001.001– Recursos Próprios do Município

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de prestação de serviço, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 31 de janeiro de 2020.

Fundo Municipal de Assistência Social
LUCILÊA DO NASCIMENTO BATISTA
Gestora

EDNA TRINDADE BEZERRA DE AZEVEDO

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:02F0380E

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 007/2018**

Ao contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Avenida 07 de Setembro, nº 52, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora, a Sra. **Lucilêa do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE, e como **CONTRATADA** **LAÍSE MARIA NETTO SCHULER DE MENEZES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 073.581.544-52 e no RG sob o nº 7.870.372 SDS/PB, OAB de nº 32977 - PE, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 17 Condado/PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 003/2018**, do tipo “menor preço” global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 02/01/2020 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado no Memorando do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente autorizado pela Gestora, a Sr.^a Lucilêa do Nascimento Batista.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

03 02 .00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO CONDADO

08.122.0802.2080.0000 Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

001.001– Recursos Próprios do Município

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de prestação de serviço, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Assistência Social do Condado
LUCILÊA DO NASCIMENTO BATISTA
Gestora

LAÍSE MARIA NETTO SCHULER DE MENEZES
Contratada

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F3402ED2

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 016/2017**

Ao Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Avenida 07 de Setembro, nº 52, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora, a Sra. **Luciléa do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.793.445/0001-43, com sede na Avenida Jerônimo Heráclito, 134 Bairro do Centro, Limoeiro - PE, neste ato, representada pelo Sr. **José Eduardo Mariano Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF nº 895.070.964-34 e do RG nº 4827382/SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Setenta e Dois, 85 Maranguape I Paulista/PE, nos termos do **Processo Licitatório** realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, do tipo “**menor preço**” ofertado por **LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, prorroga-se, tendo por termo inicial o dia 31/12/2018 e por termo final o dia 31/12/2019, conforme solicitado no Memorando do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO**, devidamente autorizado por sua Gestora, a Sra. Luciléa do Nascimento Batista.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado valor mensal de **R\$ 5.699,40 (cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 68.392,80 (sessenta e oito mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta centavos)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08.122.0802.2080.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

001.001- Recursos próprios do Município

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de prestação de serviço, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 28 de dezembro de 2018.

Fundo Municipal de Assistência Social
LUCILÉA DO NASCIMENTO BATISTA
Contratante

Nunes & Nunes Transporte e Locações LTDA - ME
JOSÉ EDUARDO MARIANO BARBOSA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:CD550935

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2018**

Ao Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.804.634/0001-86, com sede na Avenida 07 de Setembro, nº 52, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora, a Sra. **Luciléa do Nascimento Batista**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 042.493.334-93 e do RG nº 63831781/SSP-PE, residente e domiciliada na Rua Severino Ramos, nº 68, Centro, Condado-PE, e como **CONTRATADA** a Sra. **Bruna Carina da Silva Salgado**, inscrita no CPF/MF sob o nº 042.440.024-30, no RG sob o nº 5738652/SSP-PE e no CRESS-PE nº 5218, residente e domiciliada na Rua Frei Miguelinho, nº 299, São Sebastião, Carpina-PE, com fulcro no Processo de Licitação realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 002/2018**, do tipo “**menor preço**” global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se o contrato**, tendo por termo inicial o dia 31/12/2019 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado no Memorando do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, devidamente autorizado por sua Gestora, a Sra. **Luciléa do Nascimento Batista**.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

03.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO CONDADO

08.122.0802.2080.0000- Manut. das Atividades Gerais do Fundo de Assistência Social

3.3.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

001.001- Recursos Próprios do Município

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de prestação de serviço, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Assistência Social do Condado
LUCILÉA DO NASCIMENTO BATISTA
Contratante

BRUNA CARINA DA SILVA SALGADO
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:15DD52FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 012/2017**

**3º (Terceiro) Termo Aditivo de Prorrogação ao Contrato nº
012/2017**

Ao Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO - PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 19.607.525/0001-18, com sede na com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 309, Centro, representado por sua Gestora a Sra. **Elizangela Machado Araújo**, brasileira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 – SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Centro, Condado – PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.606.992/0001-70, estabelecida na Rua José Estevão, s/n, Box 02 - A, Centro, Goiana-PE, neste ato, legalmente representada por sua proprietária, Sra. **Severina Ramos da Silva Gomes**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.512.057/SDS-PE e do CPF nº 057.179.384-38, residente e domiciliada na Rua Vereador João Bezerra Chaves, nº 77, Centro, Goiana-PE, nos termos do **Processo Licitatório** realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2017**, do tipo “**menor preço**” ofertado **por ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se o contrato**, tendo por termo inicial o dia 31/12/2019 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado no Memorando do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente autorizado por sua Gestora.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

0306 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO
12.122.1201.2099.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
1 – Recursos do Exercício Corrente
111 – Receita de Impostos e de Transferência de impostos – Educação
00 – Recursos Ordinários
001.001 – Recursos Próprios do Município

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de prestação de serviço, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Educação
ELIZANGELA MACHADO ARAÚJO
Contratante

Severina Ramos da Silva Gomes – ME
SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:D3D14366

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
4º (QUARTO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
Nº 013/2017**

Ao Contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE** o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 19.607.525/0001-18, com sede na Avenida 15 de Novembro, nº 309, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora a Sra. **Elizangela Machado Araújo**, brasileira, portadora do CPF nº 036.004.804-80 e do RG nº 2989955 – SSP/PA, residente e domiciliada na Avenida Olegário Fonseca, 922, Centro, Condado – PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.793.445/0001-43, com sede na Avenida Jerônimo Heráclito, 134 Bairro do Centro, Limoeiro - PE, neste ato, representada pelo Sr. **José Eduardo Mariano Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF nº 895.070.964-34 e do RG nº 4827382/SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Setenta e Dois, 85 Maranguape I Paulista/PE, nos termos do **Processo Licitatório** realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, do tipo “**menor preço**” ofertado **por LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 31/12/2019 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado no Memorando do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente autorizado por sua Gestora a Sra. **Elizangela Machado Araújo**.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o **Contratante** pagará ao **Contratado** valor mensal estimado de **R\$ 48.007,68 (quarenta e oito mil sete reais e sessenta e oito centavos)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 576.092,16 (quinhentos e setenta e seis mil e noventa e dois reais e dezesseis centavos)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.122.1201.2099.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica
1 – Recurso do Exercício Corrente
111 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
00 – Recursos Ordinários
001.001 – Recursos Próprios do Município

03.06 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.364.1206.2105.0000 – Apoio ao Transporte Universitário

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

1 – Recurso do Exercício Corrente

001 – Recursos Ordinários

00 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de prestação de serviço, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Educação do Condado

ELIZANGELA MACHADO ARAÚJO

Contratante

Nunes & Nunes Transporte e Locações LTDA - ME

JOSÉ EDUARDO MARIANO BARBOSA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:_____
CPF/MF:**Publicado por:**

Erika Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:E866A8EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO**

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93 comunicamos aos interessados o extrato do Contrato nº 001/2020 originado do Pregão Presencial nº 001/2020.

Objeto: Contratação de empresa (s) para locação de equipamentos para a realização de exames laboratoriais, destinados a atender as necessidades da Atenção Básica.

EMPRESA: LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS DE AMEIXAS LTDA - ME**END:** Rua Matriz – 40 – Distrito de Ameixas – Cumaru/PE**CNPJ:** 18.972.936/0001-40**CONTRATO:** 001/2020**VALOR:** R\$ 155.760,00 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta reais)

Condado, 17 de fevereiro de 2020.

MARIA JOSEVANE ABREU DE ALMEIDA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Erika Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:137FFCC1

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
7º (SÉTIMO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 044/2014**

Ao contrato de prestação de serviços que firmam, como **LOCATÁRIO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no

inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.366.609/0001-03, com sede na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e de outro lado, **Locadora**, Sr. **Bruno Mariz Dourado**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 036.155.944-52, RG nº 5.502.553 SDS/PE, residente na Rua Franklin Távora, nº 418, Bloco C, Ap. 501, Campo Grande, Recife/PE, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nos exatos termos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2014**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 31/12/2019 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado na CI do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente autorizado por sua Gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF'S

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

1 – Recursos do Exercício Corrente

214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio

02 – Atenção Básica

300.006 – SAÚDE DA FAMÍLIA -SF

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de locação de imóvel, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA

Locatário

BRUNO MARIZ DOURADO

Locadora

Testemunhas:

CPF/MF:_____
CPF/MF:**Publicado por:**

Erika Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:42E20978

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**5º (QUINTO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 018/2015**

Ao contrato de prestação de serviços que firmam, como **LOCATÁRIO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.366.609/0001-03, com sede na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado -

PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e de outro lado, **LOCADORA, a ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.974.640/0001-56, com sede na Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, nº 2028, Imbiribeira, Recife/PE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Alexandre Araújo de Moraes Andrade Lima**, portador do CPF nº 366.250.354-91 e RG nº 1690741/SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Neto Campelo, nº 70, Torre, Recife-PE, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nos exatos termos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2015**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 31/12/2019 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado na CI do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente autorizado por sua Gestora a Sra. Aline Vanessa Monteiro Silva.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal **R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.122.1001.2048.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

1 – Recursos do Exercício Corrente

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

00 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de locação de imóvel, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA

Locatário

ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE PERNAMBUCO

Locadora

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:DE62D46B

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 018/2017

Ao Contrato de prestação de serviços que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 11.366.609/0001-03, com sede na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa **SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES - ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.606.992/0001-70, estabelecida na Rua José Estevão, s/n, Box 02 - A, Centro, Goiana-PE, neste ato, legalmente representada por sua proprietária, Sra. **Severina Ramos da Silva Gomes**, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.512.057/SDS-PE e do CPF nº 057.179.384-38, residente e domiciliada na Rua Vereador João Bezerra Chaves, nº 77, Centro, Goiana-PE, nos termos do **Processo Licitatório** realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**, do tipo “**menor preço**” ofertado por **ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 31/12/2019 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado na CI do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente autorizado por sua Gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal **R\$ 900,00 (novecentos reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.122.1001.2048.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

1 – Recursos do Exercício Corrente

211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

00 – Recursos Ordinários

001.001 – Recursos Próprios do Município

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de prestação de serviço, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA

Contratante

Severina Ramos da Silva Gomes –ME
SEVERINA RAMOS DA SILVA GOMES
Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:FFFA95E3

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2017

Ao contrato de prestação de serviços que firmam, como **LOCATÁRIO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.366.609/0001-03, com sede na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e de outro lado, **LOCADORA**, a Sra. **Sebastião Pereira de Mendonça**, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 4.029.461/SDS-PE e CPF nº 754.716.208-87, residente à Avenida Olegário Fonseca, nº 900, Centro, Condado-PE, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nos exatos termos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 31/12/2019 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado na CI do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente autorizado por sua Gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 857,53 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 10.290,36 (dez mil duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF'S
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
1 – Recursos do Exercício Corrente
214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio
02 – Atenção Básica
300.006 – SAÚDE DA FAMÍLIA -SF

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de locação de imóvel, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde
ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Locatário

SEBASTIÃO PEREIRA DE MENDONÇA
Locadora

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:BBB80ADE

PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 019/2017

Ao Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.366.609/0001-03, com sede na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e como **CONTRATADA**, empresa **NUNES & NUNES TRANSPORTE E LOCAÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.793.445/0001-43, com sede na Avenida Jerônimo Heráclito, 134 Bairro do Centro, Limoeiro - PE, neste ato, representada pelo Sr. **José Eduardo Mariano Barbosa**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrita no CPF nº 895.070.964-34 e do RG nº 4827382/SSP-PE, residente e domiciliado a Rua Setenta e Dois, 85 Maranguape I Paulista/PE, nos termos do **Processo Licitatório** realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**, do tipo **“menor preço”** ofertado por **LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, pela Lei Municipal nº 1.105/2007, do Decreto Municipal nº 07, de 16 de fevereiro de 2007, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 31/12/2019 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado na CI do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente autorizado por sua Gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 15.562,60 (quinze mil quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 186.751,20 (cento e oitenta e seis reais setecentos e cinquenta e um real e vinte centavos)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO
10.122.1001.2048.0000 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica
1 – Recursos do Exercício Corrente
211 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
00 – Recursos Ordinários
001.001 - Recursos Próprios do Município

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de prestação de serviço, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde do Condado
ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA
Gestora
Contratante

Nunes & Nunes Transporte e Locações LTDA - ME

JOSÉ EDUARDO MARIANO BARBOSA

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:E2E419F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 001/2019**

Ao contrato de prestação de serviços que firmam, como **LOCATÁRIO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.366.609/0001-03, com sede na Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado por sua Gestora, a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e de outro lado, **Locadora**, a Sr.^a. **SEVERA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA COSTA**, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG nº 2.386.926/SDS-PE e CPF nº 399.643.454-53, residente na Avenida Olegário Fonseca, nº 1030, casa A, Centro, Condado-PE, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nos exatos termos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir dispostas, além das demais normas legais pertinentes, conforme cláusulas abaixo pactuadas:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 02/01/2020 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado na CI do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente autorizado por sua Gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física

1 – Recursos do Exercício Corrente

214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio

02 – Atenção Básica

300.006 – SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente termo de prorrogação ao contrato de locação de imóvel, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA

Locatário

SEVERA MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA COSTA

Locadora

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:
Erika Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:F7483550

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO
CONTRATO Nº 003/2019**

Ao contrato de prestação de serviços que firmam, como **CONTRATANTE**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado a Rua Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 11.366.609/0001-03, representado por sua Gestora, a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, e como **CONTRATADA**, a empresa **HOSPITALUS ME**, inscrita no CNPJ (MF) nº 69.925.642/0001-06, estabelecida na Rua Severino Borges, nº 125, sala B, Centro, Pedras de Fogo-PB, neste ato, legalmente representada pelo empresário o Sr. **José Lusmarcio Pereira Fernandes**, brasileiro, portador do CPF nº 375.533.304-00, e do RG 2868858 SSP - PE, residente e domiciliado na Rua Simões Barbosa nº 200, Guarita, Pitimbu/PB, nos termos do **Processo Licitatório nº 003/2019**, realizado sob a modalidade **CONVITE Nº 002/2019**, do tipo “**menor preço global**” ofertado, nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Em atenção ao princípio da continuidade do serviço público, **prorroga-se**, tendo por termo inicial o dia 31/12/2019 e por termo final o dia 31/12/2020, conforme solicitado na CI do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, devidamente autorizado por sua Gestora a Sra. **Aline Vanessa Monteiro Silva**.

Cláusula Segunda – Como contraprestação ao objeto deste acordo, o Contratante pagará ao Contratado o **valor mensal** de R\$ 6.500,00 (seis mil quinhentos reais), perfazendo um **valor total** de R\$ 71.500,00 (setenta e um mil e quinhentos reais).

Cláusula Terceira – Os recursos alocados para a realização dos serviços objeto deste Termo Aditivo serão custeados através das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO

10.301.1002.2050.0000 – Manutenção das Atividades dos PSF's

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

1 – Recursos do Exercício Corrente

214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS – Bloco de Custeio

02- Atenção Básica

300.006 – SAÚDE DA FAMÍLIA – SF

Cláusula Quarta – Ratificam-se as demais cláusulas do acordo original firmado entre as partes.

Cláusula Quinta – Assim, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente instrumento, cujo inteiro teor é de ambos conhecido, firmam o presente Termo Aditivo de Prorrogação ao contrato de prestação de serviço, que vai assinado, também, por duas testemunhas, extraindo-se do referido instrumento 04 (quatro) vias de idêntico teor.

Condado (PE), 30 de dezembro de 2019.

Fundo Municipal de Saúde

ALINE VANESSA MONTEIRO SILVA

Gestora

Hospitalus - ME

JOSÉ LUSMARIO PEREIRA FERNANDES

Empresário

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Publicado por:

Erika Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:1C735C54**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PUBLICAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA -
CONTRATO Nº 014/2020**

O Município das Correntes através da Secretária Municipal de Saúde torna público, a Contratação de Direta. Pelo presente, autorizo a empresa **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - CNPJ 20.008.831/0001-17** localizada a Rua Diogo Leite – 100 – Bairro: São José – Garanhuns – PE CEP – 55.295-170, a fornecer de forma parcelada ou total os itens de higiene e limpeza conforme contrato **014/2020**, seguintes:

O valor do lote deste contrato é de R\$ 7.610,00 (Sete mil seiscentos e dez reais), que corresponde ao Lote:

Lote					
Item	Especificação	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
1	Alcool 70%	Un	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
2	Multi uso C12/Und	Cx	20	R\$ 108,00	R\$ 2.160,00
3	Água Sanitária	Cx	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00

Qualquer informação, esclarecimento ou cópia do contrato nº. 014/2020 está à disposição dos interessados na Sala do Controle Interno, localizada na Prefeitura Municipal das Correntes, sito à Praça Agamenon Magalhães, nº 64, Centro, Correntes – PE, CEP: 55.315-000. FONE: (87) 3772-1147 - 1247, das 08h00min às 12h00min horas.

Correntes/PE, 25/03/2020.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Luiz Carlos de Oliveira

Código Identificador:C0D6ED4B**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC
PORTARIA Nº 067 / 2020**

Dispõe sobre a requisição administrativa dos serviços prestados pela Rádio Nova Cortês, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID 19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Cortês a regulamentação ocorreu por meio do Decreto nº 011/2020,

CONSIDERANDO a necessidade contínua de comunicação entre o Poder Público Municipal e a população,

CONSIDERANDO a necessidade de recomposição e reforço de estoques de equipamentos de proteção individual e produtos de interesse à saúde, para uso dos profissionais em atuação no enfrentamento da emergência,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a requisição administrativa dos seguintes horários do serviço de radiodifusão prestados pela Rádio Nova Cortês:

I – das 08 (oito) horas as 10 (dez) horas;

II – das 12 (doze) horas as 14 (catorze) horas;

III – das 18 (dezoito) horas as 20 (vinte) horas.

Parágrafo único. A presente requisição terá o mesmo tempo de duração da situação de calamidade pública.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês, 24 de março de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

Secretária de Saúde

Portaria GP nº 287/2018

Publicado por:

Celio Roberto da Silva

Código Identificador:D8D4DB5C**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DO
PREFEITO****DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020**

Decreta situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Cortês/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto Municipal nº 011/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembléias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de Emergência em Saúde Pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Cortês/PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19).

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de

Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 013/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 013/2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cortês/PE, 24 de março de 2020.

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Celio Roberto da Silva

Código Identificador:C71FC94E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DO
PREFEITO
OFÍCIO Nº 26 / 2020**

Cortês/PE, 24 de março de 2020.

**A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE
Ao Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de
Pernambuco - ALEPE
Ao Exmo. Sr. Deputado Estadual Eriberto Medeiros.**

**Assunto: Solicita reconhecimento do “Estado de Calamidade
Pública” no Município de Cortês.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Cortês, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 013/2020, que decreta situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública neste Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ REGINALDO MORAIS DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Celio Roberto da Silva

Código Identificador:EE63BA12

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº
007/2019 FMS**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 012/2019. CPL. Pregão Presencial Nº 00007/2019. Compra. Registro de preços para futuras aquisições parceladas de materiais de consumo odontológico para o Fundo Municipal de Saúde. DOTAÇÃO: Recursos alocados no Orçamento Anual para o Exercício de 2019 do Fundo Municipal de Saúde. Contrato Nº: 00009/2020. Contratado: Odontomédica Comercio Atacadista de Medicamentos Eireli - Ep. CNPJ: 12.395.255/0001-80. Valor R\$ 202.393,64. Vigência: de 13/02/2020 a 31/12/2020. Custódia, 13/02/2020. Contrato Nº: 00010/2020. Contratado: Só Medica - Materiais Médicos, Odontológicos e Laboratoriais. CNPJ: 27.650.356/0001-27. Valor R\$ 69.372,87. Vigência: de 13/02/2020 a 31/12/2020.

Custódia, 13/02/2020.

OLGA MARIA PIRES DE FREITAS GÓIS.

Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:

Hilda de Siqueira Souza

Código Identificador:DCB4B571

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública” no âmbito do Município de Custódia, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos Municipais nº 23/2020, 24/2020 e 25/2020, bem como o Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de Março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de Emergência em Saúde Pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Custódia, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID - 19).

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 23/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando sua vigência limitada à do Decreto Municipal nº 23/2020, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Custódia, 25 de março de 2020.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS

Prefeito do Município de Custódia

Publicado por:

Sálvio Francisco de Amorim

Código Identificador:7979F7E3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA
DECRETO Nº 027, DE 25 DE MARÇO DE 2020**

DECRETO Nº 027, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Altera os Decretos nº 23, de 14 de março de 2020 e 24, de 17 março de 2020, que regulamentam, no âmbito do Município de Custódia, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O Prefeito do Município de CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao Coronavírus previstas pelos Decretos nº 23, de 14 de março de 2020 e 24, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Nº 48.837, de 23 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º. do Decreto 24, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º. [...]:

I – eventos de qualquer natureza com público, independentemente da quantidade de pessoas.

[...]

X - a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência;

XI – a prestação dos serviços de mototáxi

Art. 2º. Fica acrescentado o artigo 2º-A ao Decreto 24, de 17 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A Fica limitado o atendimento ao público pelas Agências bancárias, lotéricas, supermercados, farmácias, padarias, mercados, postos de gasolina, dentre outros estabelecimentos que estão

autorizados a ficarem abertos e similares a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), condicionado ainda a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando vigente enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Gabinete do Prefeito, Custódia/PE, 25 de março de 2020.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS

Prefeito do Município de Custódia

Publicado por:

Sálvio Francisco de Amorim

Código Identificador:8C725113

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 009/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 – A Prefeitura Municipal da Escada-PE, através da sua Pregoeira, informa que às 09h30min do dia 13 de abril de 2020, receberá os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação para Aquisição de 2 (duas) motocicletas XRE 300ABS para realizar serviços de policiamento ostensivo nos bairros e distritos do município da Escada - PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais). Informações na Sede da CPL, sito à Avenida Doutor Antônio de Castro, 680 – Jaguaribe – Escada – PE ou através do telefone (81) 3534.1400 ou e-mail: editaiscplscada@hotmail.com, no horário de 08h00min as 13h00min.

Escada - PE, 26 de março de 2020.

MYRANA KERLLINE ALVES COSTA

Pregoeira.

Publicado por:

Myrana Kerlline Alves Costa

Código Identificador:198883CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0335/2020/PME

O Prefeito do Município de Escada, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a estrutura organizacional e administrativa do Poder Executivo do Município de Escada, instituída pela Lei Municipal Nº 2477/17, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o Sr. KLAUSTTERMAN WALLACE WEVERTON DOS SANTOS LIMA, portador do RG Nº 6915860 SDS PE e do CPF Nº 067.896.824-14, do Cargo Comissionado de SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, de símbolo CC-01, com lotação na SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 26 de março de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Escada, Pernambuco, em 26 de março de 2020.

LUCRÉCIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria José Gonzaga Siqueira Passos

Código Identificador:A942E2A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DO CERTAME PROC 021/2020 - PME

Comissão Permanente de Licitações - CPL

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

Processo nº 021/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2020 – Abertura realizada 26/03/2020 às 09:00h- Objeto: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS DE AR PARA OS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA FROTA DO REFERIDOS VEICULOS DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** Sendo Licitante Vencedor: **1) URBANO PNEUS LTDA, CNPJ nº 11.346.033/0001-04.**

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Dourival Ulisses de Oliveira

Código Identificador:83D6808D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO 021/2020 - PME

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, O Pregoeiro do Município de Exu-PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Portaria nº 207/2019, com subsídio na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro do Município, resolve: ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos: a) Processo licitatório Nº: 021/2020, b) Modalidade: Pregão Presencial, c) Número da modalidade: 015/2020, d) Data da Adjudicação: 26/03/2020, e) Objetivo: **AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CAMARAS DE AR PARA OS VEICULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA FROTA DOS REFERIDOS VEICULOS DO MUNICIPIO DE EXU-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** f) Fornecedores e Itens Vencedores: **URBANO PNEUS LTDA, CNPJ nº 11.346.033/0001-04**; Endereço: Rua Joaquim de Sá Araújo, 881, Nossa Senhora das Graças, Salgueiro-PE.

Exu-PE, em 26 de março de 2020.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Dourival Ulisses de Oliveira

Código Identificador:A589221E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DO CERTAME PROC 019/2020 - PME**

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

Processo nº 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 – Abertura realizada 14/05/2020 às 11:00h- Objeto: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.** Licitantes: 1) **EDILTON COSMO DE OLIVEIRA**, CPF 030.351.464-70. **Roteiro/ítem 02.**

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Dourival Ulisses de Oliveira

Código Identificador:683D64EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADJUDICAÇÃO AO PROCESSO 019/2020 - PME**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPL DE EXU, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Pregoeiro do Município de Exu –PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e o Portaria nº 207/2019, com subsídio na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro do Município, resolve: ADJUDICAR a presente Pregão Presencial nestes termos:

a) Processo licitatório Nº: 019/2020

b) Modalidade: Pregão Presencial

c) Número da modalidade: 013/2020

d) Data da Adjudicação: 24/03/2020

e) Objetivo: **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

f) Fornecedores e Itens Vencedores: **1) EDILTON COSMO DE OLIVEIRA**, CPF 030.351.464-70. Vencedor do item 01.

Roteiro deserto/ítem 02

Exu-PE, em 26 de março de 2020.

DOURIVAL ULISSES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Dourival Ulisses de Oliveira

Código Identificador:F834608D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 019/2020 - PME**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Exu-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo o disposto no artigo 38, inciso VII, c/c art. 43, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, acolhendo a decisão do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ADJUDICA o resultado do processo Licitatório 019/2020, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020, para **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM CONDUTOR, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUNTO AO TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, HOMOLOGANDO o vencedor: **1) EDILTON COSMO DE OLIVEIRA**, RG 282717994 SSP/CE e CPF 030.351.464-70. Endereço: Sítio Serra da Geladeira, nº 15, Zona Rural, Exu –PE. Valor referente ao ITEM/ROTEIRO 01 – R\$ 35.753,53 (Trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos).

Exu-PE, 25 de março de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito.

Publicado por:

Dourival Ulisses de Oliveira

Código Identificador:02B8146B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO AO PROCESSO 016/2020 - PME**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU DE EXU–PE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso VI do Art. 43, inciso VII do Artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de fevereiro de 1994.

R E S O L V E:

I. HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020, realizado pela Comissão Permanente de Licitação e destinado à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM DIVERSOS EVENTOS ORGANIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.** O objeto licitado a empresa **GABRIEL BARBOSA DA PENHA – MEI (ULTRA DESIGNER GRAFICO)**, CNPJ nº **26.981.055/0001-13**, **Endereço:** Rua Bernadino Paz, nº 28, Bairro Centro, Exu-PE; Exu-PE. Valor total de: R\$ **76.250,00 (Setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, 23 de março de 2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito Municipal de Exu

Publicado por:

Dourival Ulisses de Oliveira

Código Identificador:D3569678

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2020 - PME**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 153/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020, PREGÃO PRESENCIALS Nº 011/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, COMUNICAÇÃO E MARKETING, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM DIVERSOS EVENTOS ORGANIZADOS PELAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE. Contratado: **GABRIEL BARBOSA DA PENHA – MEI (ULTRA DESIGNER GRAFICO)**, CNPJ nº 26.981.055/0001-13. Valor: **R\$ 76.250,00 (Setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**. Vigência: até 31 de dezembro 2020. Data de assinatura: 23/03/2020.

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeitura Municipal de Exu

Publicado por:
Dourival Ulisses de Oliveira
Código Identificador:8F0B838F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - PROCESSO Nº:
00044/2019. CPL. TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2019**

Processo Nº: 00044/2019. CPL. Tomada de Preços Nº 00005/2019. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia elétrica para execução de atividade contínua de operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Feira Nova/PE, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, por um período de 24 (Vinte e Quatro) meses. **LICITANTES HABILITADOS: CASMATEL - SERVICOS ELETRICOS LTDA - EPP.CNPJ: 08.580.757/0001-03. FGTECH - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.CNPJ: 04.792.477/0001-08. LICITANTES INABILITADOS: EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS LTDA ME.CNPJ: 17.314.738/0001-26. PRISMA ENGENHARIA LTDA.CNPJ: 12.644.934/0001-45. TAVARES E SALES ENGENHARIA.CNPJ: 28.807.917/0001-11.** Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia **06/04/2020, às 10:00 horas**, no mesmo local da primeira reunião. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Urbano Barbosa, S/N, Centro, Feira Nova - PE, ou através do Fone: (81) 3645-1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplfeiranova2018@gmail.com.

Feira Nova, 26/03/2020.

EDILSON SEVERINO DA SILVA
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:F227158F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº: 00018/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00009/2020.**

Processo Licitatório Nº: 00018/2020. CPL. Inexigibilidade Nº 00009/2020. Objeto: Contratação da banda "**Bonde do Brasil**" para apresentação artística em praça pública no dia 22 de março de 2020,

com 2h o show, por ocasião da Septuagésima Terceira Festa de São José do Município de Feira Nova/PE. A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de revogação emanada do chefe do poder executivo, considerando o Decreto 48.822/2020, art. 3º " Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.'sendo assim, se tornou inviável o seu prosseguimento, onde resta ser oportuna e conveniente este ato de revogação, Revoga o processo acima mencionado em razão da motivação exposta. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova – PE, CEP: 55.715-000 - Tel.: (81) 3645-1156

Feira Nova, 26/03/2020.

EDILSON SEVERINO DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:CCBF66EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº: 00016/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00008/2020**

Processo Licitatório Nº: 00016/2019. CPL. Inexigibilidade Nº 00008/2020. Objeto: Contratação da banda "**Forrozão Raylux**" para apresentação artística em praça pública no dia 21 de março de 2020 às 21hrs, por ocasião da Septuagésima Terceira Festa de São José do Município de Feira Nova/PE. A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de revogação emanada do chefe do poder executivo, considerando o Decreto 48.822/2020, art. 3º " Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.'sendo assim, se tornou inviável o seu prosseguimento, onde resta ser oportuna e conveniente este ato de revogação, Revoga o processo acima mencionado em razão da motivação exposta. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova – PE, CEP: 55.715-000 - Tel.: (81) 3645-1156

Feira Nova, 26/03/2020.

EDILSON SEVERINO DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:8D5E710B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO
REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº: 00017/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00010/2020.**

Processo Licitatório Nº: 00017/2020. CPL. Inexigibilidade Nº 00010/2020. Objeto: Contratação da banda "Ciel Rodrigues" para apresentação artística em praça pública no dia 21 de março de 2020 às 23hrs, por ocasião da Septuagésima Terceira Festa de São José do Município de Feira Nova/PE. A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de revogação emanada do chefe do poder executivo, considerando o Decreto 48.822/2020, art. 3º " Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas.'sendo assim, se tornou inviável o seu prosseguimento, onde resta ser oportuna e conveniente este ato de revogação, Revoga o processo acima mencionado em razão da motivação exposta. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova – PE, CEP: 55.715-000 - Tel.: (81) 3645-1156

Feira Nova, 26/03/2020.

EDILSON SEVERINO DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:F18B447E**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO****REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 00019/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2020.**

Processo Licitatório Nº: 00019/2020. CPL. Inexigibilidade Nº 00011/2020. Objeto: Contratação da banda **Anjos do Forró** para apresentação artística no dia 22 de março de 2020 no pátio de eventos do município de Feira Nova, por ocasião da tradicional festa de São José. A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de revogação emanada do chefe do poder executivo, considerando o Decreto 48.822/2020, art. 3º. Ficam suspensos, no âmbito do Estado de Pernambuco, eventos de qualquer natureza com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, sendo assim, se tornou inviável o seu prosseguimento, onde resta ser oportuna e conveniente este ato de revogação, Revoga o processo acima mencionado em razão da motivação exposta. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Rua Urbano Barbosa, s/n, Centro, Feira Nova – PE, CEP: 55.715-000 - Tel.: (81) 3645-1156

Feira Nova, 26/03/2020.

EDILSON SEVERINO DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:18BE7502**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO****RESULTADO RECURSO ADMINISTRATIVO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0001/2020. CPL. TOMADA DE PREÇO Nº 0001/2020**

Processo Licitatório Nº: 0001/2020. CPL. Tomada de Preço Nº 0001/2020. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa de engenharia para construção de uma creche tipo 02 (Creche Professora Maria Coelho), no Município de Feira Nova/PE. **Resultado de Recurso Administrativo.** A comissão permanente de licitações, no uso de suas atribuições legais, torna público que após análise e julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa; **CONSTRUTORA SALU BARBOSA LTDA - CNPJ: 14.341.080/0001-53, em conhecer o recurso, e no mérito negar-lhe total provimento.** Após reformada a decisão a empresa **HARPIA CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, encontra-se **HABILITADA**. Mais informações podem ser obtidas no endereço da sessão de abertura, <http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/> ou através do Fone: (81) 3645-1156, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cplfeiranova2018@gmail.com.

Feira Nova – PE, 26 de Março de 2020.

EDILSON SEVERINO DA SILVA

Presidente da CPL.

Publicado por:

Aparecida Gomes da Silva

Código Identificador:50314FDB**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES****PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2020 Relativo ao Processo de licitação nº 012/2020 Pregão Eletrônico 005/2020 Objeto : **Aquisição de um veículo 0 Km, novo de passeio tipo Hatch para atender a necessidade do Gabinete do Prefeito, um veículo utilitário 0 Km, novo tipo pick-up e uma maquina retroescavadeira tração 4x4 de fabricação nacional para atenderem as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Flores/PE.** Empresa Contratada ; Concept Comercial e Serviços Ltda – INSCRITA NO CNPJ Nº 30.557.436/0001-47. No Valor **R\$ 262.258,00 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e oito reais)** . Data de assinatura do contrato : 25/03/2020. Prazo de Vigência 31/12/2020.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

Publicado por:

Joelma Ferreira de Souza

Código Identificador:43B5C0AE**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2020 Relativo ao Processo de licitação nº 012/2020 Pregão Eletrônico 005/2020 Objeto : **Aquisição de um veículo 0 Km, novo de passeio tipo Hatch para atender a necessidade do Gabinete do Prefeito, um veículo utilitário 0 Km, novo tipo pick-up e uma maquina retroescavadeira tração 4x4 de fabricação nacional para atenderem as necessidades da Secretaria de Infraestrutura do Município de Flores/PE.** Empresa Contratada ; **Pedragon Autos Ltda**– INSCRITA NO CNPJ Nº 03.935.826/0001-30. No Valor **R\$ 60.080,00 (sessenta mil e oitenta reais)**. Data de assinatura do contrato : 25/03/2020. Prazo de Vigência 31/12/2020.

MARCONI MARTINS SANTANA

Prefeito

Publicado por:

Joelma Ferreira de Souza

Código Identificador:5F69E15D**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Nº: 003/2020 - Dispensa nº. 001/2020 - Comissão: CPL - Objeto Nat.: Compras – Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADO AO HOSPITAL MUNICIPAL FARMÁCIA BÁSICA E PSF DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE**- Valor Máximo Aceitável: R\$ 14.720,00 (catorze mil setecentos e vinte reais) - Comunica-se a Ratificação do objeto em favor da Empresa **PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ Nº 03.817.043/0001-52 - com base no Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93 c/c Lei 13.979/2020. Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal, situado a Praça Dr. Santana Filho, 01 Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira. Prefeitura Municipal de Flores/PE

ADRIANO ALVES VIEIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Joelma Ferreira de Souza

Código Identificador:B204B6E8**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS****CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS
RESOLUÇÃO Nº 1450**

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Sr. Deogenes Eric Cavalcanti de Oliveira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo

aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Sr. Deogenes Eric Cavalcanti de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice-Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
1º Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:3B355D4A

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS RESOLUÇÃO Nº 1451

EMENTA:Concede a Medalha Vereador Hermínio Sampaio de Melo ao Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns, Sr. Antônio Edson de Araújo Lima.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Vereador Hermínio Sampaio de Melo ao **Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns, Sr. Antônio Edson de Araújo Lima**, pelos relevantes serviços prestados, como Vereador, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice-Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
1º SECRETÁRIA	2º SECRETÁRIO

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A0EBCA55

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS RESOLUÇÃO Nº 1452

EMENTA:Concede a Medalha Dr. Pedro de Assis Lourenço Gomes (Mérito Jurídico) ao Escritório de Advocacia Galvão e Capitó – GC Advogados Associados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Dr. Pedro de Assis Lourenço Gomes (Mérito Jurídico) ao **Escritório de Advocacia Galvão e Capitó – GC Advogados Associados**, pelos relevantes serviços prestados, na área jurídica, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice-Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
1º Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0E7FAA4D

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS RESOLUÇÃO Nº 1453

EMENTA: Concede a Medalha Luiz Tenório de Carvalho (Mérito Educacional) ao Prof. Júlio Neves da Costa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Luiz Tenório de Carvalho (Mérito Educacional) ao **Prof. Júlio Neves da Costa**, pelos relevantes serviços prestados, na área da Educação, ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice-Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
1º Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FC43BF32

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS RESOLUÇÃO Nº 1454

EMENTA: Concede a Medalha Luiz Souto Dourado ao Sr. Júlio César Melo Rocha.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedida a Medalha Luiz Souto Dourado ao **Sr. Júlio César Melo Rocha**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice-Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:29261937

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS RESOLUÇÃO Nº 1455

EMENTA:Concede o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao Sr. José Correia dos Santos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºFica concedido o Título de Cidadão Honorário de Garanhuns ao **Sr. José Correia dos Santos**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Garanhuns-PE.

Art.2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice-Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:FD2EFADB

CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS RESOLUÇÃO Nº 1466

EMENTA: Aprova a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, com ressalvas, referente ao Exercício Financeiro de 2016.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Artigo1ºFica **Aprovada** a Prestação de Contas de Governo do Prefeito do Município de Garanhuns-PE, Sr. IZAÍAS RÉGIS NETO, relativas ao Processo T.C. Nº 17100083-3, com as ressalvas apresentadas pelo TCE, referente ao Exercício Financeiro de 2016.

Artigo2ºA presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo3ºRevogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 19 DE MARÇO DE 2020.

DANIEL DA SILVA
Presidente

GIVANILDO DA SILVA DE LIMA
Vice-Presidente

LUZIA CORDEIRO DA SILVA	CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
1ª Secretária	2º Secretário

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6CC0416B

CONTROLADORIA EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 053/2018** - CPLC, referente a contratação de empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria que disponha de solução integrada em ambiente web que contemple módulos de gestão necessários à transparência pública, à ouvidoria, ao acesso aos arquivos públicos e à controladoria geral do município, através de sítios eletrônicos distintos de Portal da Transparência e Sistema de Informação ao Cidadão, ambos integrados com o SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e que atendam às exigências legais expressas na Resolução TC nº 0001/2009 e na Lei Federal nº 12.527/2011. **CONTRATADA: TENOSOFT SOFTWARE LTDA, CNPJ Nº 09.144.881/0001-99.** Prazo de Vigência: 10 (dez) meses, contados a partir de 17 de Março de 2020 –

GLAUCO BRASILEIRO DE LIMA
Coordenador Geral de Controle Interno.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7A827575

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº001/2018

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 016/2019** - CPLC, cujo objeto trata-se do Credenciamento de profissional na especialidade de **Ortopedia**, na prestação de serviços periciais consistentes em consultas médicas especializadas e exames na área da medicina ou procedimentos administrativos que envolvam a concessão ou manutenção de benefícios previdenciários. **CONTRATADA: NORBÉRIO NEILLON COELHO BATISTA**, inscrito no CPF nº 007.506.554-10. **Vigência:** até 31 de Dezembro de 2020, a iniciar-se em 13 Fevereiro de 2020.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6F7DC700

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DE GARANHUNS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO**

CHAMAMENTO PUBLICO Nº001/2018

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 017/2019 - CPLC**, cujo objeto trata-se do Credenciamento de profissionais/empresas na especialidade **Medicina do Trabalho**, na prestação de serviços periciais consistentes em consultas médicas especializadas e exames na área da medicina ou procedimentos administrativos que envolvam a concessão ou manutenção de benefícios previdenciários. **CONTRATADA: LYSBELLE RODRIGUES TENÓRIO**, inscrita no CPF nº 007.539.974-10. **Vigência:** até 31 de Dezembro de 2020, a iniciar-se em 13 Fevereiro de 2020.

MARCELO PEREIRA MARÇAL
Presidente do IPSG.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:0B3598BC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 022/2020**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EMENTA: Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus, COVID -19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Garanhuns, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família, suspensão de expedientes administrativos dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e que a maior parte da receita do Município de Garanhuns advém da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e que devido ao fechamento de vários estabelecimentos inclusive prestadores de serviço, não existirá o fator gerador e de transferências intergovernamentais procedesse justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a

partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamentos de ações para o enfrentamento e que a anormalidade verificada neste momento exige a adoções de todas as medidas para preservação de vidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Garanhuns, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais nº 015/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020 e 020/2020.

Parágrafo único – Fica autorizado o uso de todas as medidas necessárias, inclusive dispêndios de recursos para uso em unidades hospitalares do Estado de Pernambuco.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 24 de março de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5E751CF2

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2018

Objeto: Aditamento para prorrogação de prazo do **CONTRATO Nº 054/2018 - CPLC**, referente a contratação de empresa de Tecnologia da Informação e Consultoria que disponha de solução integrada em ambiente web que contemple módulos de gestão necessários à transparência pública, à ouvidoria, ao acesso aos arquivos públicos e à controladoria geral do município, através de sítios eletrônicos distintos de Portal da Transparência e Sistema de Informação ao Cidadão, ambos integrados com o SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e que atendam às exigências legais expressas na Resolução TC nº 0001/2009 e na Lei Federal nº 12.527/2011. **CONTRATADA: TENOSOFT SOFTWARE LTDA**, CNPJ Nº 09.144.881/0001-99. Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 17 de Março de 2020.

MARIA CÉLIA DE MELO SOBRAL
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B82640E7

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020. Objeto: Registro de Preços para a aquisição de materiais de construção, para o uso de diversas secretarias desta municipalidade, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas e serviços de engenharia em área pública do município de Garanhuns-PE. **Ata de Registro de Preços nº 008/2020**, com validade até o dia 12/03/2021. **FORNECEDOR REGISTRADO PARA O LOTE 01, 03, 09 e 11. S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - ME**, CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA

Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:0E874061

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
034/2019 – PMG ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020**

Contrato nº 094/2020-CPLC. Contratante: **MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE.** CONTRATADA: **S D DE A FERREIRA & CIA LTDA - ME** - CNPJ sob o nº 26.889.181/0001-42. **Objeto:** Fornecimento de materiais de construção, para o uso de diversas secretarias desta municipalidade, com a finalidade de recuperar, reformar, ampliar ou construir e manter em bom estado de conservação as edificações públicas e serviços de engenharia em área pública do município de Garanhuns-PE. **VALOR GLOBAL: R\$ 662.668,23 (Seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).** **VIGÊNCIA:** 12 de Março de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:D1D79960

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, o **Processo licitatório Nº 014/2019** sob a modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 002/2019**, cujo objeto trata-se a contratação de empresa de engenharia para executar os serviços de Reforma da Av. Santo Antônio Etapas I e II no Município de Garanhuns/PE, no âmbito dos Contratos de Repasses nº 017.365/2017/MCIDADES e nº 844.965/2017/MCIDADES, em favor da empresa **ATUAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 09.249.063/0001-50, por ter apresentado o Menor Preço conforme Artigo 64, §2º da Lei 8.666/93, na importância de **R\$ 2.492.792,51 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).**

PEDRO CARLOS REINAUX MAIA

Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:4C69F76C

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE ANÁLISE DE OUTORGA ONEROSA DO
DIREITO DE CONSTRUIR (COODOC), REALIZADA NO DIA
18 DE MARÇO DE 2020.**

Em dezoito de março de dois mil e vinte, às 9h (nove horas), reuniram-se na sala de reunião da Secretária de Planejamento e Gestão de Garanhuns, os senhores designados pelo executivo, o representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, **Vitor Cornélio Lira** (Presidente), o representante da Secretaria de Finanças, **Afonso**

Henrique Freire da Fonseca, o representante da Autarquia Municipal de Segurança de Trânsito e Transporte (AMSTT), **Gilvan de Oliveira Freitas** e o representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, **Adley Messias Gomes**.

Às 9:30h (nove horas e trinta minutos) foi aberta a reunião pelo presidente Vitor Cornélio Lira. **1º item:** O presidente, Vitor Cornélio Lira apresentou a resposta da Secretaria de Finanças referente a solicitação da COODOC realizada no dia 11/02/2020, foi informado que o valor para base de cálculo do ITBI é de R\$ 637.734,00 para o protocolo 116/2017. Após debates sobre qual fator a ser usado no condicionante ao cálculo da outorga foi decidido em comum acordo utilizar o fator de redução em 0,2.

Sabendo que o terreno do imóvel possui 900,00 m² e sua área total a ser construída é de 2.889,78 m² foi possível constatar que o solo virtual a ser adquirido é de 1.991,81 m².

O valor do terreno oriundo da Secretaria de Finanças foi de R\$ 637.734,00, o CAB a ser considerado é igual a 1,0. Quando aplicado na fórmula indicada no art. 13 da lei 4071/2014 **o valor sugerido a ser pago pela Outorga Onerosa do Direito de Construir é de R\$ 281.988,97 reais.**

Para o cálculo do gabarito máximo de pavimentos a comissão verificou que no parecer da fiscalização a largura total do logradouro é de 17,70 metros, o recuo predial projetado é de 4,95 metros, conforme planta 05/11 apresentada, o recuo predial na quadra em frente é de 0 metro e o acréscimo de pavimentos na forma de bonificação é de 0,0.

Aplicando a fórmula indicada no art. 25 da lei 4071/2014 **o valor máximo sugerido é de 8 pavimentos**, deste que respeitado os parâmetros da lei ordinária e plano diretor.

Sem mais para o momento às 10h30min (dez horas e trinta minutos) foi fechada a reunião pelo presidente Vitor Cornélio Lira.

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:122B97D1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADIAMENTO DE LICITAÇÃO (SINE DIE) PL – 009/2020 -
PREGÃO Nº 004/2020**

Fica adiada **sine die** a licitação em Epígrafe, a qual estava com abertura marcada para: **30/03/2020 às 09h00min**, cujo objeto é - Contratação de empresa(s) para fornecimento de eletrodomésticos visando atender as necessidades de Secretarias da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, do Fundo Municipal de Saúde de Glória do Goitá e do Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá. Informações pelo e-mail cpl@gloriadogoita.pe.gov.br.

Glória do Goitá, 26 de março de 2020.

FRANCISCO MENDES SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:

Natália Maria da Silva

Código Identificador:DB4FAA87

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 27 DE 25 DE MARÇO DE 2020**

Altera o Decreto nº 025, de 17 de março de 2020, que regulamentam, no âmbito do Município de Ibimirim, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O **Prefeito do Município de IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil em razão da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 48.837, de 23 de março de 2020, que impõe novas medidas restritivas;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar e instituir novas medidas, além das já adotadas pelo Município através do Decreto nº 025, de 17 de março de 2020 e;

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do art. 3º. do Decreto 025, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º. [...]

I – Ficam suspensos, no âmbito do Município de Ibimirim, eventos de qualquer natureza com público. (NR);

[...]

XIV – Ficam suspensos, a partir do dia 25 de março de 2020, a prestação dos serviços de mototáxi no Município de Ibimirim. (NR);

Art. 2º. Fica acrescentado o art. 3º-A ao Decreto nº 025, de 17 março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Fica suspensa, no âmbito do Município de Ibimirim, a concentração de pessoas em número superior a 10 (dez), salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. (AC)

Parágrafo único. No caso das atividades excepcionadas no caput, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas.” (AC)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Ibimirim/PE, 25 de março de 2020.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA

Prefeito do Município de Ibimirim

Publicado por:

Wenderson Emanuel Gomes Vieira

Código Identificador:06A37304

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28 DE 25 DE MARÇO DE 2020**

Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de Ibimirim para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Ibimirim, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ibimirim, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de

Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados com a finalidade do combate ao coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ibimirim/PE, 25 de março de 2020.

JOSÉ ADAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wenderson Emanuel Gomes Vieira
Código Identificador:07A1DDED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Igarassu ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 032/2019, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2019, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE REGULARIZADA PARA FORNECER JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NOS MOLDES DO PRECONIZADO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, PANIFICAÇÃO PARA AS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE.** Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA a adjudicação em favor da empresa **HUGO RICARDO NASCIMENTO SILVA EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ Nº **07.928.776/0001-15**, com sede na Rod. PE 35,03 QD 42, Loteamento Cidade Industrial – Itapissuma –PE, vencedora deste certame com o valor unitário de **R\$ 12,90 (dose reais e noventa centavos)**, para Livre Concorrência (LC) e Cota Reservada (CR), perfazendo o valor total global deste processo de **R\$ 145.125,00 (cento e quarenta e cinco mil, cento e vinte e cinco reais)**, com fundamento na Lei Federal nº10.520/02 e pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

Igarassu, 19 de fevereiro de 2020.

ANDREIKA ASSEKER
Secretária de Educação

Publicado por:
Rafaela Galdino da Silva
Código Identificador:E57685B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPUBI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE
PREÇOS HABILITAÇÃO

O presidente da C.P.L., torna publico o Resultado do Julgamento de Proposta de Preços e Habilitação ocorridos no dia 26/03/2020, no seguinte **P.L. nº 019/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020.** Licitante Habilitado e Vencedor Envelope nº 01 - **JEFFSON RAUELL DE LIMA DAMACENA SERVIÇOS– ME** sediada na PE 630 S/N, Jardim Rocha, Ipubi/PE. Inscrita no CNPJ nº 27.379.539/0001-5, no item: **01 do anexo I do edital,**

Ipubi – PE, 26 de março de 2020.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:86EC2771

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

Contrato nº 059/2020 – Processo nº 019/2020 – Pregão Presencial nº 017/2020. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de manutenção de rede de energia elétrica do município, substituição de lâmpadas e outros materiais danificados em postes normais de uso da Prefeitura e Celpe, ampliação da iluminação pública com instalação e substituição de luminárias, reatores, reles, braços, lâmpadas e demais materiais necessários em postes normais de uso da Prefeitura e Celpe, manutenção em praças, ruas, vias, avenidas, ampliação, instalação e manutenção da rede iluminação pública da sede do município e distritos de Serra Branca e Serrolândia, para atender as necessidades da secretaria Obras e Urbanismo pelo período de 9,5 (nove e meio) meses, no exercício de 2020, conforme especificações, quantitativos constantes do anexo I (Termo de Referência) do edital, conforme objeto descrito neste Edital. Dotação: 15.452.0017.2034.0000 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Contratado: **JEFFSON RAUELL DE LIMA DAMACENA SERVIÇOS– ME** sediada na PE 630 S/N, Jardim Rocha, Ipubi/PE. Inscrita no CNPJ nº 27.379.539/0001-50, **Valor R\$ R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais)** Vigência: 26/03/2020 a 31/12/2020.

Ipubi – PE, 26 de março de 2020.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal

WILSON ALVES DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Wilson Alves da Silva
Código Identificador:7D3BA10B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA N.º 001/2020.

EMENTA: ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO AS MEDIDAS PARA OBSERVÂNCIA DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAÍBA.

CONSIDERANDO, as diretrizes constantes na Recomendação n.º 02/2020, da lavra da Exma. Sra. Wanessa Kelly Almeida Silva, Promotora de Justiça da Comarca de Itaíba;

CONSIDERANDO, que na referida recomendação constam medidas a serem implementadas pela Prefeitura Municipal de Itaíba;

CONSIDERANDO, a atribuição constitucional do Ministério Público e do Município na política de proteção à da saúde, enquanto manifestação de um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos,

A EXMA. SR.ª PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, no uso de suas atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal, e o estrito cumprimento à recomendação oriunda do Ministério Público do Estado de Pernambuco, faz saber:

Art. 1.º - Os velórios no âmbito do Município de Itaíba, considerando a sua sede, distritos, povoados e toda a zona rural, devem ser

limitados a presença mínima de pessoas (amigos e familiares), em até 10 (dez) pessoas no ambiente, respeitando a distância entre as pessoas.

Art. 2.º - Em caso de morte confirmada decorrente do Coronavírus (COVID-19) fica proibida a realização de velório, devendo o corpo ser enterrado imediatamente.

Art. 3.º - A fim de coibir aglomerações que ponha em risco a saúde da população e dos funcionários, fica determinado às lotéricas, bancos e estabelecimentos comerciais que vendam produtos alimentícios e farmacêuticos, que evitem a aglomeração em filas e nos seus interiores de pessoas em filas, devendo a Secretaria de Desenvolvimento Econômico realizar a fiscalização.

Parágrafo único – Os proprietários dos estabelecimentos previstos no caput do artigo, ficarão responsáveis pela organização das filas, devendo observarem a distância mínima de um metro e meio por pessoas, fixação de cartazes e sistema de áudio contendo essas informações.

Art. 4.º - Fica autorizada a Secretaria de Saúde a realização de controle sanitário de pessoas nas entradas de acesso ao Município.

Art. 5.º - Caso seja detectada a existência de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com exceção de supermercados, mercados, oficinas, postos de gasolina, distribuidoras de água e gás, distribuidoras de ração animal, farmácias veterinárias, feiras livres de gêneros alimentícios e outros estabelecidos por decreto do Estado de Pernambuco, com permissão para funcionamento durante a pandemia, será determinada a revogação da autorização de funcionamento do estabelecimento que esteja em desacordo com a normatização vigente, resguardados o contraditório e ampla defesa.

Art. 6.º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaíba, 24 de março de 2020.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:E968AC85

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 018 DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE AFETADO PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) - CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRE 1.5.1.1.0, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 7º, inciso VII, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012, c/c o art. 2º, inciso IV, do Decreto Federal 7.257, de 4 de agosto de 2010, no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, e no inciso III do art. 2º da Instrução Normativa 2, do Ministério da Integração Nacional, de 20 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a pandemia da COVID-19 - novo Coronavírus, tal como declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, e que, em tal conjuntura, seus reflexos transcendem os já graves e profundos problemas inerentes à saúde pública e chegam a atingir desde a economia global até a local, tornando indispensáveis medidas saneadoras urgentes e especiais, que se perfazem de modo extraordinário e em montantes vultuosos, eventualmente, acima do previsto no Orçamento Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República; poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

CONSIDERANDO o Decreto no 48.809/2020, o Decreto no 48.822/2020, o Decreto no 48.809/2020, e o Decreto no 48.832/2020 do Governo do Estado de Pernambuco, que determinou o fechamento de diversos setores da economia, bem como a suspensão de serviços públicos;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e quarentena estabelecidas pelos citados Decretos causará inevitavelmente uma estagnação no consumo e na economia, o que trará consequências na arrecadação de impostos e tributos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governo Federal e confirmada pelo Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública declarada pelo Governo do Estado de Pernambuco através do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1.º É declarado estado de calamidade pública em todo o território do Município de Itaíba/PE, face a iminência de confirmação de casos da COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito municipal, em razão do notório aumento de casos no território do Estado de Pernambuco, configurando desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI 02/2016.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste Decreto, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública, econômico-orçamentária e social decorrente da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), ficam os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal autorizados a baixar os atos e adotar as providências subsequentes necessárias ao cumprimento deste Decreto, sendo dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta, de prestação de serviços e de obras relacionadas à correspondente reabilitação do cenário municipal.

Art. 2.º É autorizada, mediante ato fundamentado do Secretário de Municipal de Saúde:

I - A requisição de bens ou serviços de pessoas naturais e jurídicas, em especial de médicos e de fornecedores, incluindo-se dentre a categoria de bens os equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI e produtos de limpeza, observada a convocação expressa e assegurada a posterior indenização;

II - A importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e estejam previstos em ato do Ministério da Saúde;

III - Nos termos do disposto no art. 4 da Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação;

IV - A convocação de todos os profissionais da saúde, agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento de eventuais escalas de emergência que possam ser estabelecidas pelas respectivas chefias, consoante dispuser ato do Secretário Municipal de Saúde.

V - A contratação direta de profissionais da saúde e auxiliares para atender a demanda decorrente da pandemia.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaíba, em 26 de Março de 2020.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita do Município de Itaíba

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:9AE8ABCB

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00010/2020. Processo Nº: 00022/2020. CPL. Serviço de Engenharia. Contratação dos serviços de dedetização de prédios públicos utilizados nos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Nocal Construções de Edifícios Ltda. CNPJ: 32.530.158/0001-60. Valor R\$30.916,80.

Itapetim, 26/03/2020.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Aline Karina Alves da Costa

Código Identificador:3234BF42

GABINETE DO PREFEITO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00022/2020. CPL. Dispensa Nº DV00010/2020. Serviço de Engenharia. Contratação dos serviços de dedetização de prédios públicos utilizados nos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde. Valor: R\$32.916,90. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Valdeir Laurentino de Brito, Diretor, como Gestor; e Lucicleide Leite de Sousa, Assessora Administrativa da Diretoria de Obras, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00010/2020, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 26/03/2020.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Aline Karina Alves da Costa

Código Identificador:AEF5890D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA

Processo Nº: 00022/2020. CPL. Dispensa Nº DV00010/2020. Serviço de Engenharia. Contratação dos serviços de dedetização de prédios públicos utilizados nos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde. Fundamentação legal: Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Diretor de Infra Estrutura da Secretaria Municipal de Infra., Serv. Urbanos e Rurais e M. Ambiente. Ratificação em 26/03/2020.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Aline Karina Alves da Costa

Código Identificador:7FD0D6FF

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00045/2020. Processo Nº: 00022/2020. CPL. Dispensa Nº DV00010/2020. Serviço de Engenharia. Contratação dos serviços de dedetização de prédios públicos utilizados nos serviços da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 421/19, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020, em: Unidade Orçamentária: 5001 - Secretaria de Educação 6001 - Secretaria Municipal de Saúde Programa Orçamentário: 2020 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria 2071 - Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Contratado: Nocal Construções de Edifícios Ltda. CNPJ: 32.530.158/0001-60. Valor R\$30.916,80. Vigência: de 26/03/2020 a 26/03/2021.

Itapetim, 26/03/2020.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Aline Karina Alves da Costa

Código Identificador:E062071D

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo Nº: 0000008. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2020. Compra, destinada a: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAQUITINGA/PE E SEUS DIVERSOS PROGRAMAS. Data e Local da Sessão: 31/03/2020 às 10:00h. Av. Antônio Carlos de Almeida, nº68, Centro, Itaquitanga - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (081) 36431125, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.itaquitanga2018@gmail.com.

Itaquitanga/PE, 26/03/2020.

KARLLA BARROS.

Pregoeira Oficial.(*)(**)

Publicado por:

Maria Elizabeth de Lima

Código Identificador:8F1844EB

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 011/2020.**

EMENTA: DECRETA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, PARA FINS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Itaquitinga, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Itaquitinga, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 09, 16 de março de 2020 e no Decreto Municipal nº 010, de 16 de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaquitinga/PE, em 25 de março de 2020.

GEOVANI DE OLIVEIRA MELO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josivaldo Amâncio de Lima

Código Identificador:21243F7A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA 007/2020**

O Presidente da Câmara Municipal de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 33, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Considerando as necessárias e urgentes medidas locais e globais de controle do avanço do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o teor do Decreto Municipal Nº 006/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a realização de Sessões Especiais, Solenes e Audiências Públicas, ficando mantidas apenas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 2º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias serão realizadas apenas com a presença dos Vereadores e um Assessor.

Art. 3º - Está suspenso, também por tempo indeterminado, o atendimento no Gabinete dos Vereadores e o uso do Plenário para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades legislativas.

Art. 4º - Ficam suspensos o atendimento ao público, passando os departamentos da Câmara a funcionar de forma parcial. Os setores essenciais terão o efetivo reduzido, com funcionários alternando em escala, para que as atividades não sejam totalmente suspensas.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2020.

SANDRO ROGÉRIO GOMES BARBOSA
Presidente

Publicado no quadro de avisos desta Câmara, nesta data, nos termos do Art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

ADRIANA BARROS DA SILVA
Secretária Executiva da Câmara

Publicado por:
Jeine Gomes de Souza
Código Identificador:CDF3F4CE

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE JUCATI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2020 - Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar durante o Exercício 2020, com dispensa de licitação, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, Resolução nº 38 do FNDE de 16/07/2009. A licitação em epígrafe foi adiada e os Grupos Formais/Informais deverão apresentar documentação para habilitação e projeto de venda, ou proposta de preços no dia 06/04/2020 às 09:00h, na Sede da Secretaria de Educação deste Município. Outras informações pelo fone/fax (087) 3779-8103,

Jucati, 25 de março de 2020.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:6BCA881C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI DECRETO Nº 10/2020

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jucati, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus. COVID -19 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno; CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Jucati, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais (tais como educação, com aulas

paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como do CRAS, CREAS, procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família, suspensão de expedientes administrativos dentre outros sobrestados por razões preventivas);

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e que a maior parte da receita do Município de Jucati advém da arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, e que devido ao fechamento de vários estabelecimentos inclusive prestadores de serviço, não existirá o fator gerador e de transferências intergovernamentais procedesse justamente no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, pelo que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionamentos de ações para o enfrentamento e que a anormalidade verificada neste momento exige a adoções de todas as medidas para preservação de vidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Jucati, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 007, 008, 009.

Parágrafo único – Fica autorizado o uso de todas as medidas necessárias, inclusive dispêndios de recursos para uso em unidades hospitalares do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PALÁCIO MUNICIPAL, em 25 de março de 2020.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:A3490BF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI DECRETO Nº 011/2020

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão dos procedimentos licitatórios não relacionados, direta ou indiretamente, à área de saúde, instaurados no âmbito do Município de Jucati, bem como sobre a instauração de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO que, no Brasil e também no Estado de Pernambuco, o número de pessoas contaminadas pelo COVID-19 é crescente;

CONSIDERANDO que, em virtude do disposto na Constituição Federal, o Poder Público Municipal não pode ser omissor no que diz respeito à proteção aos direitos por ela garantidos, especialmente na área da saúde;

CONSIDERANDO os protocolos oficiais oriundos do Ministério da Saúde (Portaria nº 356/GM/MS, de 2020) e da Secretaria Estadual da Saúde, bem como as medidas preventivas estipuladas pelo Decreto Estadual n. 48.832, de 19/03/2020;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória 926/2020, publicada no Diário Oficial da União em 20/03/2020, bem como o disposto na Lei 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 2º A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 1º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste Decreto Lei presumem-se atendidas as condições de:

- ocorrência de situação de emergência

- necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

- existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

- limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata este Decreto não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

Art. 5º O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato.

Art. 6º Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata este Decreto, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

- declaração do objeto;

- fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

- critérios de medição e pagamento;

- estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

Portal de Compras de Qualquer órgão Federal, estadual ou municipal

Pesquisa publicada em mídia especializada;

Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

Contratações similares de outros entes públicos; ou

Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - Adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

§ 4º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Art. 7º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação

de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Art. 8º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput.

Art. 9º Os contratos regidos por este Decreto Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Art. 10. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos neste Decreto Lei, a Administração Pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Da Contenção de Gastos

Art. 11 – Determinar as seguintes medidas emergenciais de contingenciamento de gastos com vistas a minimizar as despesas a serem realizadas durante o período de suspensão do atendimento presencial da Prefeitura Municipal de Jucati e da situação de emergência em virtude do surto epidemiológico do coronavírus;

I – a proibição:

de qualquer nova contratação ou aditamento contratual, bem como da execução de obras e serviços de engenharia, que não sejam imprescindíveis ao funcionamento mínimo da Prefeitura Municipal de Jucati;

de autorização do gozo de férias e licenças prêmios que impliquem o pagamento do respectivo abono;

II – contingenciamento na aquisição e na utilização de materiais de almoxarifado e no consumo de energia elétrica, água e combustível;

III – suspensão a partir de 01 de abril de 2020;

- a) do envio de projeto de lei relativo a reajustes salariais;
- b) da antecipação do pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário;
- c) da nomeação de novos servidores;
- d) do pagamento de diárias e passagens aéreas, salvo em situações excepcionais, autorizadas pelo gabinete do Prefeito;
- e) do pagamento de indenização de qualquer natureza e ressarcimento de transporte;
- f) de despesas com capacitação presencial e à distância;
- g) da criação de grupos de trabalho e comissões remunerados;
- h) da contratação de novos terceirizados e estagiários, salvo relativos a saúde;

Art. 11. A Secretaria de Agricultura poderá autorizar a instalação de bancas para comercialização de frutas e verduras, em caráter excepcional desde que estes não sejam disponibilizados pelos supermercados, mercadinhos e estabelecimentos congêneres, de forma que se permitam manter atitudes de higiene e prevenção ao COVID-19.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus;

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL, em 25 de março de 2020.

JOSÉ EDNALDO PEIXOTO DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
José Jilvan da Silva
Código Identificador:836438D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

GABINETE DO PREFEITO
JULGAMENTO DE PROPOSTAS - CPL/ PMLG

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Processo: N°006/2020 - CPL/PMLG. Tomada de Preços N°001/2020 - Contratação de empresa Engenharia para execução de serviço de construção de quatro praças: Praça do Rosário 01, Praça do Rosário 02, Praça Vila de Igarapeassú e Praça Centro, no Município de Lagoa dos Gatos, com mão-de-obra e material da empreiteira. Valor: **R\$565.066,06** (quinhentos e sessenta e cinco mil, sessenta e seis reais e seis centavos). A CPL profere o seguinte: PROPOSTAS CLASSIFICADAS: **1) OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 08.307.543/0001-68, no valor de R\$478.718,15 (quatrocentos e setenta e oito mil, setecentos e dezoito reais e quinze centavos); **2) L&C INCORPORADORA LTDA - ME**, CNPJ: 20.867.159/0001-33, no valor de R\$512.073,28 (quinhentos e doze mil, setenta e três reais e vinte e oito centavos); **3) CLORPAC CONSTRUTORA LTDA - EPP**, CNPJ: 11.451.712/0001-70, no valor de R\$512.819,19 (quinhentos e doze mil, oitocentos e dezenove reais e dezenove centavos). E **DECLASSIFICADA**, a proposta da empresa: **1) CONSTRUTORA CAMEL LTDA - ME**. Sendo considerada como vencedora do certame, a empresa OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA - ME. Caso não haja interposição de recursos da decisão proferida por esta Comissão, no prazo de 5 dias úteis, o objeto do certame deverá ser adjudicado e homologado.

Lagoa dos Gatos, 26 de março de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

IÊDA ASSUNÇÃO
Presidente

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assunção
Código Identificador:A8575037

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - PMLG

JULGAMENTO DE HABILITAÇÕES - TP 003/2020

Processo N°: 020/2020. CPL. Tomada de Preços N° 003/2020. Obras e/ou Serviços de Engenharia. Contratação de Empresa de Engenharia para execução de serviços de pavimentação (calçamento e meio-fio) de ruas localizadas no distrito de Lagoa de Souza e na Vila Lagoa dos Patos, neste município, com mão-de-obra e material da empreiteira. Valor: **R\$ R\$479.888,63** (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e três centavos). A CPL profere o seguinte: **HABILITADAS as empresas: 1) CLORPAC CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ:11.451.812/0001-70; **2) CONSTRUTORA CAMEL LTDA ME**, CNPJ: 12.587.177/0001-15; **3) L&C INCORPORADORA LTDA - ME**, CNPJ: 20.687.159/0001-33. Não havendo recurso desta decisão no prazo de 5 dias úteis, fica marcada a sessão de **abertura das propostas para o dia 06/04/2020**, às 10h, no mesmo endereço da sessão de abertura. Mais informações e esclarecimentos através do e-mail admlicitacaolg@gmail.com ou do telefone (81)3692-1156.

Lagoa dos Gatos, 26 de março de 2020.

IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO
Presidente
CPL/PMLG

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assunção
Código Identificador:339C9701

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL 00002/2020

Processo N°: 00002/2020. CPL. Pregão Presencial N° 00002/2020. Aquisição parcelada, conforme demanda, de Medicamentos para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Unidades Vinculadas do Município de Limoeiro - PE. **CONVOCA** as empresas: INJEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 28.145.496/0001-00; LAISE DE LIMA E SILVA - EPP - CNPJ: 23.706.033/0001-57; MARCELA CAROLINE BASTOS SALDANHA EIRELI - CNPJ: 30.034.749/0001-10; NORDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 09.137.934/0002-25; PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - CNPJ: 09.441.460/0001-20; SO SAUDE PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 29.775.313/0001-01, para se fazerem presentes na reunião de retomada de sessão no próximo **dia 08 de abril de 2020, às 09:00 horas**, na sala de licitação. Endereço: Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro - PE. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, pelo e-mail: cpl.limoeiro@gmail.com ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Limoeiro, 26/03/2020.

MARCO ANTÔNIO DA COSTA BARBOSA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Antonio da Costa Barbosa
Código Identificador:9A741549

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
PORTARIA N° 037/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX do art. 93 da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Sr. **JOSÉ JACKSON BEZERRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA, MEIO AMBIENTE E PESCA**, Símbolo **CC 1A**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, Meio Ambiente e Pesca, com base na Lei Complementar Municipal nº 104 de 01 de setembro de 2017, com vigência a partir do dia 13 de março de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO, 25 de março de 2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes

Código Identificador:08ABBEAF

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO

PREGÃO PRESENCIAL 00002/2020

Processo Nº: 00002/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00002/2020. Aquisição parcelada, conforme demanda, de gêneros alimentícios referente a merenda escolar, destinado a suprir as necessidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Limoeiro/PE. **CONVOCA** as empresas: BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI - CNPJ: 13.344.533/0001-32; CARNILO C. DOS SANTOS - CNPJ: 14.845.715/0001-50; CAROATA ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI - CNPJ: 35.564.405/0001-37; D. LUIZZI OLIVEIRA RAMOS - CNPJ: 35.485.227/0001-59; DIEGO F DA SILVA - CNPJ: 19.462.221/0001-00; DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 24.334.945/0001-08; JOAO DA LUZ TAVARES EIRELI - CNPJ: 26.874.030/0001-10; JOSE EDSON TAVARES DOMINGOS DE FREITAS - CNPJ: 19.097.521/0001-37; KLEBER K DE SANTANA - ME - CNPJ: 21.286.516/0001-14; LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 20.693.777/0001-96; M.A. DE LIMA DISTRIBUICAO E SERVICOS - ME - CNPJ: 10.409.559/0001-23; MAC COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 32.653.386/0001-27; MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 08.370.039/0001-02; PEREIRA E ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 32.225.634/0001-39; POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 24.357.873/0001-14; RM ILO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 27.925.938/0001-79; V R RODRIGUES DA SILVA - CNPJ: 19.977.568/0001-95, para se fazerem presentes na reunião de retomada de sessão no próximo **dia 09 de abril de 2020, às 09:00 horas**, na sala de licitação. Endereço: Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro – PE. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, pelo e-mail: cpl.limoeiro@gmail.com ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis.

Limoeiro, 26/03/2020.

MARCO ANTÔNIO DA COSTA BARBOSA.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Marco Antonio da Costa Barbosa

Código Identificador:7C635DEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00018/2020. CPL. CONCORRÊNCIA Nº 00001/2020. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação de serviços de conclusão das obras de pavimentação e recapeamento asfáltico e pavimentação paralelepípedos graníticos em diversas ruas do município de limoeiro, conforme saldo remanescente do convênio (SICONV nº 821911), contrato de repasse nº 1.026.725-44/2015. Valor: R\$ 14.258.946,47 (catorze milhões duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos).Data e Local da Sessão de Abertura: 28/04/2020 às 09:30h. Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, <http://limoeiro.pe.gov.br/transparencia/> ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.limoeiro@gmail.com.

Limoeiro-PE, 24/03/2020.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Marco Antonio da Costa Barbosa

Código Identificador:12639E2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 00019/2020. CPL. CONCORRÊNCIA Nº 00002/2020. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para prestação de serviços de construção de 01 (uma) ponte sobre o Rio Capibaribe, conforme saldo remanescente do convênio (SICONV nº 821911), contrato de repasse nº 1.026.725-44/2015. Valor: R\$ 10.611.259,03 (dez milhões seiscentos e onze mil duzentos e cinquenta e nove reais e três centavos).Data e Local da Sessão de Abertura: 30/04/2020 às 09:30h. Praça Comendador Pestana, 113, Centro, Limoeiro - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, <http://limoeiro.pe.gov.br/transparencia/> ou através do Fone: (81) 3628-9700, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.limoeiro@gmail.com.

Limoeiro-PE, 24/03/2020.

MARCÍLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Marco Antonio da Costa Barbosa

Código Identificador:F756E2DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
DECRETO Nº 10, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de Calamidade em todo o território do Município de Limoeiro para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de

janeiro de 2020 em virtude dos inúmeros casos de infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188/2020, datada de 03 de fevereiro do ano corrente, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional- ESPIN, em decorrência do reconhecimento da Pandemia do novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO a proximidade do Município de Limoeiro com a capital pernambucana, cidade que concentra a maioria dos casos confirmados no Estado, circunstância esta que impõe maior rigor na observância das restrições sanitárias e, consequentemente, afeta diretamente as atividades econômicas desenvolvidas no município, gerando considerável queda na arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas, determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que, paralelamente à inevitável queda na arrecadação própria e das transferências constitucionais, haverá aumento de gastos inadiáveis com ações de cunho assistencial à população que desempenha atividades econômicas afetadas pelas medidas de restrição adotadas pelo Governo estadual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus prevista pelo Decreto nº 48.833 de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Legislativo nº 09, de 24 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LR. E, por fim,

CONSIDERANDO as previsões da lei municipal nº 2.365/2017 – Lei de Benefícios Eventuais -,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Limoeiro, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do alastramento da Pandemia do Coronavírus.

Art. 2º - A decretação de calamidade autoriza a adoção de todas as medidas emergenciais necessárias à prevenção da disseminação do vírus no território do município de Limoeiro e, nos termos da lei municipal nº 2.365/2017, à operacionalização da concessão de benefícios eventuais à população atingida pelos efeitos econômicos das restrições impostas pelos decretos estaduais;

Art. 3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais nº 8, 9 e 10, de março de 2020;

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, surtindo os efeitos decorrentes desta lei a partir do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Limoeiro/PE, 25 de março de 2020.

PALÁCIO MUNICIPAL CORONEL FRANCISCO HERÁCLIO DO REGO, 26 de março de 2020.

JOÃO LUÍS FERREIRA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Antônio Hermínio Prates de Lima Pontes

Código Identificador:C08ED84F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MACHADOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições vem comunicar aos interessados e aos licitantes participantes do Processo Licitatório nº 008/2020, Pregão Presencial nº 001/2020, Registro de Preços nº 001/2020 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar dos centros de educação da rede municipal conforme especificados no Termo de Referência. Que após análise do credenciamento das empresas fica **CRENCIADOS:** **01** – DHIEGO LUIZZI OLIVEIRA RAMOS, CNPJ: 35.485.227/0001-59; **02** – JP DE SPUZA COMERCIO E SERVIÇOS ME, CNPJ: 19.894.768/0001-84; **03** – KLEBER K. DE SANTANA – ME, CNPJ: 21.286.516/0001-14; **04** – CAMILO COSMO DOS SANTOS, CNPJ: 14.845.715/0001-50 **05** – J.I. DO NASCIMENTO, CNPJ: 29.393.004/0001-69

06 - RM ILO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS, CNPJ: 27.925.938/0001-79.
 07 - MARCONDE COSTA FERREIRA, CNPJ: 24.531.751/0001-00
 08 - FORTE MAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, CNPJ: 30.799.010/0001-08;
 09 - MEDIDA CERTA MÓVEIS EIRELI, CNPJ: 26.566.069/0001-10;
 10 - TRANSROCA COMERCIAL LTDA, CNPJ: 04.159.635/0001-97;
 11 - MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI-ME, CNPJ: 26.739.555/0001-43;
 12 - LITORAL NORTE COMERCIO E SERVIÇO, CNPJ: 20.693.777/0001-96;
 13 - JOSÉ P. DA SILVA JÚNIOR, CNPJ: 23.236.469/0001-20;
 14 - VR RODRIGUES DA SILVA - ME, CNPJ: 19.977.568/0001-95;
 15 - ADEILSON DE MOURA SILVA, CNPJ: 17.584.735/0001-02;
 16 - DG ALVES COMERCIO E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 23.162.172/0001-67;
 17 - M.A.C COMERCIO ATACADISTA DE ALIEMNTOS EIRELI, CNPJ: 32.653.386/0001-27;
 18 - JÚLIA CESAR ANDRADE OLIVEIRA - ME, CNPJ: 24.100.463/0001-07;
 19 - BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO, CNPJ: 33.040.331/0001-04;
 20 - MADE LMA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS - ME, CNPJ: 10.409.559/0001-23;
 21 - PH BARBOSA DE SANTANA-ME, CNPJ: 20.465.059/0001-62;
 22 - MATOS E RIBEIRO LTDA, CNPJ: 32.548.947/0001-28;
 23 - N PAES DE MELO JUNIOR COMERCIO EIRELI EPP, CNPJ: 05.938.234/0001-06;
 24 - PEREIRA ALENCAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 32.225.634/0001-39.

DESCRENCIADOS: 25 - J.D. DA SILVA, CNPJ: 18.455.889/0001-67;
 26 - JOSÉ EDSON TAVARES DOMINGOS, CNPJ: 19.097.521/0001-37;
 27 - N.M. MENEZES JÚNIOR - ME, CNPJ: 27.730.443/0001-94;
 28 - CAROATA ALIMENTOS COMÉRCIO VAREJISTA EIRELI, CNPJ: 35.564.405/0001-37.

Fica marcada a retomada do certame para o dia 02/04/2020, às 11h. Informações adicionais junto a Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
 Mário de Albuquerque Xavier Júnior
Código Identificador:3372AAF5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO

Aviso de Licitação Deserta e Repetição

A Prefeitura Municipal de Manari, por meio de Presidente da comissão permanente de licitações, torna público que, por ausência de interessados na sessão pública realizada no dia 25/03/2020, foi declarado **DESERTO** a TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2020. Cujo Objeto é Lote I - Contratação de empresa especializada para execução de melhoria da infraestrutura urbana: Recapeamento Asfáltico em vias públicas de Manari/PE, objeto do contrato de repasse nº 1052852-56 Convênio SICONV Nº 866904/2018. Vias a serem recapeadas Rua Juscelino Kubitschek - Volta e Travessa Antônio Jorge. Lote II - Contratação de empresa especializada para execução de melhoria da infraestrutura urbana: Recapeamento Asfáltico em vias públicas de Manari/PE, objeto do Contrato repasse nº 1052858-88 e convênio SICONV Nº 866937/2018. Vias a serem recapeadas Rua Juscelino Kubitschek - Ida, Rua Nova e Rua Joaquim Mestre). Valor Máximo Aceitável: R\$ 664.432,21 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos). O presidente comunica aos interessados que o certame será **REPETIDO**, em sessão pública a ser

realizada às 09h:00min, do dia 15 de abril de 2020. Edital, Anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do e-mail prefeituramanari@outlook.com no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta feira.

Manari-PE, 26 de março de 2020.

JOSÉ MARTINS DE LIMA FILHO
Presidente

Publicado por:
 Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:26AE885E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE RESCISÃO DISTRATO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 046/2018

EXTRATO DE RESCISÃO DISTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 046/2018-PMM

PROCESSO:038/2018. CONTRATANTE: Município de Manari/PE. CONTRATADA: PRIME SOLUÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, com sede à Rua Capitão Justino Alves, 384 - centro - CEP. 55.270-000 - Venturosa/PE, inscrita sob o CNPJ nº 27.056.094/0001-77. OBJETO: Rescisão/Distrato Amigável do contrato administrativo nº 046/2018-PMM. FUNDAMENTO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93, e no Art. 472, do Código Civil Brasileiro, bem como a cláusula Décima Segunda do Contrato Originário. DATA DE RESCISÃO: 25 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE MANARI
 CNPJ: 01.626.099/0001-02

SIBELE MONTEIRO DA SILVA
 Secretária de Administração

Publicado por:
 Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:7095C26D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 002/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA-PE.

Comissão Permanente de Licitação - CPL, de ordem do Senhor Prefeito, torna público que às **10hr00 (DEZ) horas do dia 13 de abril de 2020**, na Sala de Audiências da CPL da Prefeitura Municipal de Moreilândia - PE, à Rua Jose Miranda, 901, Centro - Moreilândia - PE, CEP - 56.150.000, realizará licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, com a finalidade de realizar um processo Licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, A SEREM EXECUTADOS EM REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO DO KM RODADO, POR ITINERÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS DESTA EDITAL, NOS ITINERÁRIOS, HORÁRIOS E LOCAIS DESCRIMINADOS**, com base nos quantitativos solicitados pela Secretaria de Administração de Moreilândia -PE, tendo como valor estimado: **VALOR GLOBAL R\$ 934.192,50 (novecentos e trinta e quatro mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos)** Informações, Edital Completo e anexos com a CPL, diariamente, das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo FONE: (87) 3891-1156. Serão gratuitas as cópias do edital e de seus anexos.

Moreilândia – PE, 24 de março de 2020.

JOSÉ ROMÁRIO GOMES DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Raimundo Leonilson Batista

Código Identificador:BF570182

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027, DE 26 DE MARÇO DE 2020.**

Decreta Estado de Calamidade em todo o território do município de Moreno para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19) responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município do Moreno, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – (COVID – 19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência no âmbito municipal para enfrentamento da situação decorrente da expansão do novo coronavírus (COVID-19), através do Decreto Municipal nº 024, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Moreno, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID – 19).

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais nº 023, de 18 de março de 2020 e nº 026, de 18 de março de 2020;

Art. 3º - Ficam prorrogadas as licenças urbanísticas e permissões públicas concedidas pelo Poder Público até o encerramento do Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 024, de 18 de março de 2020.

Art. 4º - Todos os contratos possíveis deverão ser revisados pelas Secretarias, reduzindo-se ao máximo os seus quantitativos e valores, para o período de 90 (noventa) dias a partir da publicação deste decreto, com vistas à utilização de tal economia nas ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: A Secretaria da Fazenda e Administração auxiliará as demais Secretarias no objetivo de implementar a redução a que se refere o caput.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Moreno/PE, 26 de março de 2020.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:Pedro Rodolfo Ribeiro da Silva
Código Identificador:94FA435C**SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**
ATO Nº 012/2020**GABINETE DO PREFEITO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a estrutura administrativa definida na Lei nº 569/2018 de 23 de fevereiro de 2018. **Resolve:**

Ato nº 012/2020 Exonerar a pedido José Edilson da Silva Floro, do cargo de Chefe de Divisão, símbolo CDA-3 A, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **a partir de 28 de fevereiro de 2020.**

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de fevereiro de 2020.

Cumpra-se e publique-se.

EDVALDO RUFINO DE MELO E SILVA

Prefeito

Publicado por:Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:542BA892**ESTADO DE PERNAMBUCO**
MUNICÍPIO DE OLINDA**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE**
LICITAÇÃO - COPAL
PORTARIA SEAD Nº 084, DE 26/03/2020

PORTARIA SEAD Nº 084, de 26/03/2020

Disciplina no âmbito do Executivo Municipal de Olinda regras para execução das atividades tipo *home office* a serem desenvolvidas pelos servidores que não estejam diretamente envolvidos com as ações de combate ao COVID-19.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais e considerando a decretação da situação de emergência no âmbito do executivo municipal, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 030/2020, art.1º, §1º em razão da pandemia do COVID-19;

Considerando que o §2º do art. 12 do Decreto Municipal 030, de 16/03/2020, estabelece que todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Olinda adotarão as medidas, isoladas e conjuntas, conforme o caso, necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), conforme indicado pelo Comitê Olinda em Ação, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Saúde;

Considerando que o Decreto Municipal nº 032, de 19/03/2020, que altera o Decreto Municipal nº 30, de 16/03/2020, estabelecendo medidas urgentes, no âmbito municipal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 033/2020, que estabelece novas medidas urgentes, no âmbito municipal, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do COVID-19, particularmente no sentido de se fazer cumprir a recomendação do Ministério da Saúde sobre a necessidade de evitar aglomerações e intensificar o isolamento, de modo a reduzir a curva de contágio da pandemia;

Considerando, finalmente, a extrema necessidade de se disciplinar as atividades domiciliares, tipo *home office*, desenvolvidas pelos servidores da Prefeitura de Olinda que não estejam diretamente vinculados com atividades de combate à pandemia do COVID-19, nos termos do Art. 1º, § 3º, do Decreto Municipal nº 033, de 23/03/2020, que delega responsabilidade ao Secretário Executivo de Administração para regulamentar através de Portaria a presente matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. Os servidores da Prefeitura de Olinda que não estiverem diretamente vinculados com as atividades de combate à pandemia do COVID-19 serão alocados, enquanto durar a situação de emergência no Município, em serviço domiciliar, tipo *home office*, conforme regras dispostas na presente Portaria.

§1º. Constitui-se obrigação funcional de cada servidor manter atualizado o próprio cadastro com endereço e formas de comunicação (e-mail e telefone) junto à Diretoria a qual esteja subordinado, ficando claro que deverão estar disponíveis durante o expediente, uma vez que poderão ser convocados, a qualquer momento, para o exercício de atividades presenciais urgentes vinculadas ao combate ao COVID-19.

§2º. Cada diretor, no âmbito das secretarias a que pertençam, deverá enviar à Secretária da Fazenda e da Administração, com cópia ao Secretário Executivo da Administração, a relação atualizada dos servidores que se encontram realizando as atividades em *home office* e as presenciais através do rodízio, informando às citadas autoridades, até às sextas-feiras de cada semana, se houve alguma alteração ou irregularidade.

§3º. Qualquer fato julgado grave ou relevante deverá ser imediatamente comunicado às autoridades descritas no parágrafo anterior para adoção das medidas cabíveis em tempo hábil.

Art. 2º. Considera-se atividade em *home office*, aquelas desenvolvidas fora da sede e realizadas remotamente pelo servidor com o auxílio das ferramentas de tecnologia da informação e comunicação disponibilizadas pelo mercado ou postas à disposição pela Prefeitura de Olinda.

Art. 3º. A implantação do regime de trabalho *home office* no período de emergência estará condicionada em qualquer hipótese à manutenção diária na unidade de servidores suficientes a garantir a não solução de continuidade das atividades julgadas pelo titular da pasta como essenciais.

Art. 4º. Entende-se como atividade essencial àquelas descritas no Art. 1º do Decreto Municipal nº 033/2020, de 24 de março de 2020.

Art. 5º. Caberá ao chefe de cada unidade organizacional do executivo municipal, cancelado pelo Secretário correspondente da pasta, organizar o serviço no período de emergência, de modo que sejam observadas as regras previstas no presente instrumento legal.

Art. 6º. Sem prejuízo das demais condições estabelecidas pelo titular de cada secretaria, em respeito às disposições contidas nesta Portaria, os servidores submetidos ao regime de *home office* deverão observar as seguintes medidas:

I. permanecer à disposição da Prefeitura Municipal de Olinda, no local escolhido para isolamento, no horário correspondente de acordo com a jornada normal de trabalho;

II. desenvolver as atividades nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata da Secretaria a que estiver subordinado, informando sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade que possa prejudicar o cumprimento da obrigação.

Parágrafo único. A inobservância comprovada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos deste artigo se caracterizará como falta injustificada.

Art. 7º. No caso de impossibilidade de cumprimento das atividades que lhes forem designadas por motivos alheios e de força maior, poderá ser exigida a qualquer tempo, a comprovação das declarações prestadas pelo servidor submetido ao regime de *home office*.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24/03/2020.

Olinda, PE, 26 de março de 2020.

NEY RICARDO DE MEIRELES

Secretário Executivo de Administração

Publicado por:

Luana Acácia Lima da Silva

Código Identificador:89F337B1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 036/2020

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 em favor da Secretaria de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal Nº 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Infraestrutura, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

27	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
27.001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA	
15.451.3052.4.073	Programa Municipal de Conservação e Manutenção da Infraestrutura de Espaços, Equipamentos e Prédios Públicos	
3.3.90.39-001-33497	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

27	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
27.001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA	
15.451.3052.4.078	Programa Municipal de Requalificação e Conservação das Vias Públicas	
3.3.90.92-001-33483	Despesas de Exercícios Anteriores	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26 de março de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior

Código Identificador:30C4B3EE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 037/2020

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 360.000,00 em favor da Secretaria de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal Nº 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Infraestrutura, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), destinados ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

27	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
27.001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA	
04.122.7051.8.037	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Infraestrutura	
3.3.90.39-001-33377	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	360.000,00
TOTAL		360.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

19	SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	
19.001	SECRETARIA DE CULTURA, PATRIMÔNIO, TURISMO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. – ADM. DIRETA	
13.122.7040.8.026	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Cultura, Patrimônio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.	
3.3.90.39-001-47057	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	360.000,00
TOTAL		360.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26 de março de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior

Código Identificador:D9DF8798

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038/2020

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.630,00 em favor da Secretaria de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal Nº 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Infraestrutura, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.630,00 (trinta mil, seiscentos e trinta reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

27	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
27.001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA	
04.122.7051.8.037	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Infraestrutura	

3.3.90.39-001-33377	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.630,00
TOTAL		30.630,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

20	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	
20.001	SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA – ADM. DIRETA	
06.122.7058.8.015	Desenvolvimento das Atividades Técnico- Administrativas da Secretaria de Segurança Urbana	
3.3.90.39-001-2582	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.630,00
TOTAL		30.630,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26 de março de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:5689593A

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 039/2020

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 48.000,00 em favor da Secretaria de Infraestrutura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal Nº 6.125/2019, de 30 de dezembro de 2019, e considerando a necessidade de reforçar a dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio da Secretaria de Infraestrutura, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que o recurso será deduzido de dotação disponível,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, em favor da Secretaria de Infraestrutura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

27	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
27.001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA	
15.451.3056.4.082	Desenvolvimento da Manutenção do Parque de Iluminação Pública	
3.3.90.92-620-33508	Despesas de Exercícios Anteriores	48.000,00
TOTAL		48.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior é proveniente da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

27	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
27.001	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – ADM. DIRETA	
15.451.3056.4.082	Desenvolvimento da Manutenção do Parque de Iluminação Pública	
4.4.90.39-620-47121	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	48.000,00
TOTAL		48.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26 de março de 2020.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:C8473793

SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DO DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL S/N

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA IZABEL BURGOS VIEIRA, Nº 146, SÍTIO NOVO, OLINDA/PE, ONDE FUNCIONA A USF DE SALGADINHO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA-LOCADORA: MARIA ELUZIA DE ANDRADE PAES-LOCATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA – DATA: 02/01/2020 – PRAZO:12 MESES – VALOR TOTAL: R\$13.946,52 -DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Publicado por:

Pedro Moraes
Código Identificador:EC62BC16

SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DE CONTRATO - NO. 003/2020

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA NO SERVIÇO DE PRONTO ATENDIMENTO – SPA, SITUADO NA AV. ANTÔNIO DA COSTA AZEVEDO, S/N, PEIXINHOS/OLINDA**CONTRATADA:ENCAL CONSTRUTORA EIRELI-CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA –VALOR:R\$ 218.978,30-DATA:02/01/2020 –PRAZO:12 MESES DE VIGÊNCIA -MODALIDADE:LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - CPL OBRAS.**

Publicado por:

Pedro Moraes
Código Identificador:FC32771B

SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2020 SDSCDH

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-PE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DE OLINDA;

CONTRATADA:MARIA DA CONCEIÇÃO DE FRANÇA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO, FIRMADO COM BASE A LEI MUNICIPAL Nº 5323/2002, PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2020.

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES
INÍCIO DA ATIVIDADE: 26/03/2020**

Olinda, 26 de março de 2020.

LARA JOSINA NOGUEIRA DE CARVALHO

Assessoria Jurídica

Secretaria de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos do Município de Olinda/PE

Publicado por:

Lara Josina Nogueira de Carvalho
Código Identificador:C36EB311

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OROBÓ

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 004/2020 – PREGÃO
- PRESENCIAL Nº. 003/2020**

Processo Nº: 004/2020 - Modalidade/Nº. Pregão Presencial Nº. 003/2020 - Objeto Nat.: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de materiais de limpeza, utensílios domésticos, higiene pessoal e descartáveis, destinados ao atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social deste Município. Valor Máximo Aceitável: R\$130.035,60 (cento e trinta mil e trinta e cinco reais e sessenta centavos) Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE - 15/04/2020; Horário: 09:00h - Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone: (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 26 de março de 2020.

RONALDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Ronaldo José Barbosa de Oliveira

Código Identificador:C397CB73

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 003/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 002/2020**

Processo Nº: 003/2020 - Modalidade/Nº. Pregão Presencial Nº. 002/2020 - Objeto Nat.: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para aquisição parcelada de materiais de expediente destinados ao atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social deste Município. Valor Máximo Aceitável: R\$146.424,70 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos). - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE - 14/04/2020; Horário: 09:00h (horário de Brasília) - Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone: (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 26 de março de 2020.

RONALDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Ronaldo José Barbosa de Oliveira

Código Identificador:813B88A1

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº: 002/2020 - PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 001/2020**

Processo Nº: 002/2020 - Modalidade/Nº. Pregão Presencial Nº. 001/2020 - Objeto Nat.: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a provisão da produção de merenda do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, aquisição de Cestas Básicas para atender as necessidades dos Serviços e Programas do Fundo Municipal de Assistência Social de Orobó-PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 292.077,90 (duzentos e noventa e dois mil, setenta e sete reais e noventa centavos). Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE - 13/04/2020; Horário: 09:00h (horário de Brasília) - Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone: (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 26 de março de 2020.

RONALDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Ronaldo José Barbosa de Oliveira

Código Identificador:B430D8A6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
PORTARIA Nº 188 DE 25 MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados em concurso público diante de pandemia do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, Cléber José de Aguiar da Silva, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública que vivenciamos em todo o país no enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid-19), emergência de saúde pública de importância internacional.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, com prioridade, medidas mais urgentes de prevenção a doença alinhadas a nossa realidade municipal visando salvaguardar o interesse público diante das medidas de contenção e controle sanitário da doença.

CONSIDERANDO que o Município através das Portarias nº 140, de 02 de março de 2020 e nº 141, de 03 de março de 2020, convocou candidatos aprovados no Concurso Público – Edital 01/2019 para a posse, marcada para os dias 01 e 02 de abril de 2020.

CONSIDERANDO as novas perspectivas municipais diante desse quadro caótico de isolamento social da população que também alcança os serviços públicos, onde há a necessidade de priorizar os serviços públicos essenciais.

RESOLVE:

Art.1º MANTER a CONVOCAÇÃO para a perícia e posse, nos exatos termos e condições constantes nas Portarias nº 140, de 02 de março de 2020 e nº 141, de 03 de março de 2020, dos candidatos dos seguintes cargos:

Médico;
Enfermeiro;
Técnico em Enfermagem;
Agente Comunitário de Saúde (ACS);
Assistente Social;
Psicólogo.

Art. 2º SUSPENDER a CONVOCAÇÃO, para perícia e posse, dos cargos não abrangidos pelo Art. 1º desta Portaria, relacionados nas Portarias nº 140, de 02 de março de 2020 e nº 141, de 03 de março de 2020, passando a constar como a data da perícia, o dia 05/05/2020, e a posse, o dia 06/05/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 25 de março de 2020, 92º da Emancipação

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Ronaldo José Barbosa de Oliveira

Código Identificador:33D4B5CA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA
POSSE DE CANDIDATOS DO CONCURSO 2019**

O prefeito do Município de Orobó, em virtude do estado de calamidade pública que o país está vivenciando nos últimos dias, no enfrentamento da pandemia do coronavírus (covid -19), ocasionando emergência na saúde pública, de importância internacional, decide através da Portaria nº 188, de 25 de março de 2020:

MANTER a convocação dos candidatos para os Cargos de Médico; Enfermeiro; Técnico em Enfermagem; Agente Comunitário de Saúde (ACS); Assistente Social e Psicólogo, e, SUSPENDER a convocação para perícia e posse, dos demais cargos.

Orobó, 25 de março de 2020.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Ronaldo José Barbosa de Oliveira

Código Identificador:229757FB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
PORTARIA SMDSC Nº 006/2020**

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria GP nº 179/2019, Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que preceitua a Lei Municipal nº 1.930/2013 e suas alterações, bem como, considerando a necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. PAULA KAROLINA SILVANA LOPES, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 8.941.320/SSP-PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 109.408.974-58, para exercer o cargo comissionado de ASSESSOR TÉCNICO I, Símbolo CC – 3, lotado na SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, contando-se lhe o exercício do cargo a partir desta data.

Art. 2º - DESIGNAR a nomeada para desempenhar a função de DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 13 de março de 2020.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária da SEMDSC, em 26 de março de 2020.

SILVANA CLEIDE SOUZA DA SILVA

Secretária Executiva Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Portaria GP 179/2019

Publicado por:

Noel de Paula do Nascimento Filho

Código Identificador:5C5F02AF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANEAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANEAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ABERTURA/ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE
PREÇO**

PROCESSO 018/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 – CPL
Objeto - Contratação de Serviços de engenharia para Construção de PRAÇA do Povoado de Boca da Mata – Lote (I), Construção

da Praça do Povoado do Pau-Ferro – Lote (II), Construção da Praça do Idoso no Distrito de Cruzes – Lote (III), deste município.
Após o término do prazo previsto no (Art 109, Inc. I, “a” da Lei de Licitações – Lei 8666/93), o Presidente desta comissão vem informar que nenhuma empresa protocolou Recurso Administrativo perante a decisão da CPL. Com isso, fica marcada a sessão de abertura, análise e julgamento da proposta de preço da participante HABILITADA, para o dia 31/03/2020 às 8:00 horas. Mais informações encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL, no endereço sito à Rua Drº Manoel Borba, 25, 2º Andar, centro, nesta cidade, ou pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br

Panelas, 26 de março de 2020.

HENRIQUE GOMES DE VASCONCELOS.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Henrique Gomes de Vasconcelos

Código Identificador:937AB978

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA- GABINETE DA
PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2020**

DECRETO Nº 011, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 008, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA-PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 008, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos contratos temporários por excepcional interesse público de setores cujas atividades foram paralisadas em virtude da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Passira, 26 de março de 2020.

RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA

Prefeita

Publicado por:

Raimunda Fernandes da Silva Souza

Código Identificador:6665ACBC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 013/2020**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 013/2020. Tomada de Preços Nº 004/2020.
A Prefeitura Municipal de Paudalho/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Licitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POR CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS, DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, SEGUNDO CONVENIO 866495/2018 CONTRATO Nº 1053206-79. **Empresas Participantes Declaradas CLASSIFICADAS:** GUEDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº

31.232.944/0001-18, ALINK ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ Nº 27.068.117/0001-63 e GC ENGENHARIA PROJETOS E SUPERVISÃO DE OBRAS-EIRELI – CNPJ Nº 21.803.490/0001-34. **Empresa Participante Declarada VENCEDORA:** ALINK ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ Nº 27.068.117/0001-63, no valor de R\$ 517.548,88 (Quinhentos e Dezessete Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito reais e Oitenta e Oito Centavos); Em vista o disposto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 26/03/2020.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:273A4618

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 011/2020**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 011/2020. Tomada de Preços Nº 003/2020. A Prefeitura Municipal de Paudalho/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Licitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POR CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS, DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, SEGUNDO CONVENIO 866526/2018 CONTRATO Nº 1053216-83. **Empresas Participantes Declaradas CLASSIFICADAS:** GUEDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 31.232.944/0001-18, SS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 14.417.792/0001-09, ALINK ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ Nº 27.068.117/0001-63 e GC ENGENHARIA PROJETOS E SUPERVISÃO DE OBRAS-EIRELI – CNPJ Nº 21.803.490/0001-34. **Empresa Participante Declarada VENCEDORA:** ALINK ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ Nº 27.068.117/0001-63, no valor de R\$ 350.372,06 (Trezentos e Cinquenta Mil, Trezentos e Setenta e Dois reais e Seis Centavos); Em vista o disposto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 26/03/2020.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:76898F27

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 008/2020**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº: 008/2020. Tomada de Preços Nº 002/2020. A Prefeitura Municipal de Paudalho/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da Licitação do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POR CALÇAMENTO EM PARALELEPÍEDO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO DA PRIMAVERA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE, CONVÊNIO Nº 866520/2018 - CONTRATO DE REPASSE Nº 1053.214-30. **Empresas Participantes Declaradas CLASSIFICADAS:** GUEDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA

EIRELI – CNPJ Nº 31.232.944/0001-18, SS OBRAS DE TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ Nº 14.417.792/0001-09, NOVA GERAÇÃO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 18.089.989/0001-17, ALINK ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ Nº 27.068.117/0001-63 e GC ENGENHARIA PROJETOS E SUPERVISÃO DE OBRAS-EIRELI – CNPJ Nº 21.803.490/0001-34. **Empresa Participante Declarada VENCEDORA:** ALINK ENGENHARIA LTDA – EPP – CNPJ Nº 27.068.117/0001-63, no valor de R\$ 269.869,35 (Duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos); Em vista o disposto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 26/03/2020.

WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS

Presidente da CPL.

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:90DF40E1

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PL Nº 005/2020 - FMAS**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Paudalho/PE, através de sua Gestora, resolve REVOGAR o Processo Licitatório Nº 005/2020-FMAS – Pregão Presencial Nº 002/2020, destinado a AQUISIÇÃO DE 20.000 (VINTE MIL) KG DE PEIXE (CONGELADO) PARA SER DISTRIBUÍDO A POPULAÇÃO CARENTE DESTA MUNICÍPIO NO PERÍODO RELIGIOSO DA SEMANA SANTA. Por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos.

Paudalho, 26 de Março de 2020.

VALQUÍRIA MARINHO DE BARROS.

Secretária e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Rafael Soares de Lima

Código Identificador:F5FEF7A5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2018 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 034/2018 CONTRATO Nº 177/LIC/2018
TERMO DE ADITIVO Nº 002**

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR EXISTIR SALDO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57 da Lei 8.666/93
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE
CNPJ: 06.074.663/0001 - 37
CONTRATADA: COONSULT – COOPERATIVA DE TRABALHO EM CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS.
CNPJ n.º 07.878.284/0001-62.
OBJETO: Fica prorrogado a vigência do contrato original firmado em 04 de outubro de 2018, prorrogado por mais 6 (meses) pelo 1º Termo de Aditivo até 04 de outubro de 2019 prorrogado até o dia 31/12/2020 pelo 2º Termo de Aditivo, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 458.210,00

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 27/09/2019.

CLEIDE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

Secretária do Fundo Municipal de Educação
Município de Pesqueira
Contratante

GABRIEL RUFINO

COONSULT – Cooperativa De Trabalho Em Consultoria E Serviços
Técnicos
Contratada

Publicado por:

Francescco Marcellino Ferreira Xavier

Código Identificador:7150629C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, convocar os Licitantes participantes do **PROCESSO: 004/2019** - **MODALIDADE: PREGÃO SRP Nº 003/2019** do **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E CONTROLADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, FARMÁCIA BÁSICA E HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA.**

ODONTOMÉDICA – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELLI –EPP – CNPJ Nº 12.395.255/0001-80
LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI – CNPJ Nº 27.600.270/0001-90
SÓ SAUDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI – CNPJ Nº 29.775.313/0001-01

SOARES E VIEIRA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – CNPJ Nº 97.532.879/0001-54

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA – CNPJ Nº 08.674.752/0001-40
HOSPITALMED EIRELLI – CNPJ Nº 29.868.059/0001-88

FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 24.994.990/0001-99

NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 15.218.561/0001-39

NORTE FARMA DISTRIBUIDORA EIRELLI EPP – CNPJ Nº 24.309.591/0001-41

Convocação referente a contratação do quantitativo de 50% restante das ATAS DE REGISTRO DE PREÇO. As empresas têm até o dia **31/03/2020 (terça-feira)** para entrar em contato com a CPL do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira – PE, Caso as empresas citadas já tenham entrado em contato, por favor desconsiderar esse aviso.

Sem mais para o momento.

Pesqueira, 26 de Março de 2020.

Atenciosamente,

PABLO SANTOS MAIA MARQUES

Pregoeiro/FMS

Publicado por:

Rita de Cassia Felix Xavier

Código Identificador:BFC34C38

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste, convocar os Licitantes participantes do **PROCESSO: 005/2019** - **MODALIDADE: PREGÃO SRP Nº 004/2019** do **OBJETO: Aquisição de Materiais Médicos Hospitalares para atender as necessidades da Atenção Básica e Hospital Dr. Lídio Paraíba.**

ODONTOMÉDICA – COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELLI –EPP – CNPJ Nº 12.395.255/0001-80

PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA – CNPJ Nº 09.441.460/0001-20

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA – ME – CNPJ Nº 09.210.219/0001-90

JJMR EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP – CNPJ Nº 11.885.338/0001-94

SÓ MEDICA – MATERIAIS MEDICOS, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS LTDA-EPP – CNPJ Nº 27.650.356/0001-27

SÓ SAUDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI – CNPJ Nº 29.775.313/0001-01

NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 15.218.561/0001-39

FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ Nº 24.994.990/0001-99

NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ Nº 15.218.561/0001-39

Convocação referente a contratação do quantitativo de 50% restante das ATAS DE REGISTRO DE PREÇO. As empresas têm até o dia **31/03/2020 (terça-feira)** para entrar em contato com a CPL do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira – PE, Caso as empresas citadas já tenham entrado em contato, por favor desconsiderar esse aviso.

Sem mais para o momento.

Pesqueira, 26 de Março de 2020.

Atenciosamente,

PABLO SANTOS MAIA MARQUES

Pregoeiro/FMS

Publicado por:

Rita de Cassia Felix Xavier

Código Identificador:4A5D8077

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA
PREFEITA**

PORTARIA Nº 069/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as mudanças como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 48.836, de 22 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e borracharias.

§1º - Ficam autorizados a funcionar os estabelecimentos que trabalhem com impressão de boletos de pagamentos, ficando proibida a prestação nestes locais de qualquer outro serviço.

§2º - Caso os estabelecimentos citados no §1º não cumprirem com as determinações, poderá ser aplicada multa e posterior cassação do alvará de funcionamento.

§3º - O funcionamento dos estabelecimentos citados acima funcionará em acordo com o horário bancário, e caso não seja respeitado o horário de funcionamento o estabelecimento não poderá mais funcionar enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 25 de março de 2020.

Atenciosamente,

MARIA JOSE CASTRO TENÓRIO

Prefeita

Publicado por:

Francescco Marcellino Ferreira Xavier

Código Identificador:4682BB28

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 064/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do Comitê de Respostas Rápidas ao Coronavírus (COVID-19) - CRRC, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

Considerando o art. 10º, do Decreto municipal nº 024 de 16 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - O Comitê de Respostas Rápidas ao COVID-19 será composto pelas seguintes Secretarias Municipais e órgãos:

- I – Secretaria de Saúde;
- II – Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- III - Secretaria de Educação;
- IV – Secretaria de Governo;
- V – Secretaria de Meio Ambiente;
- VI – Secretaria de Agricultura;
- VII – Controladoria;
- VIII – Secretaria de Finanças;
- IX- Secretaria de Turismo;
- X - Assessoria Jurídica;
- XI- Defesa Civil;
- XII – Guarda Municipal;
- XIII - Agentes de Trânsito;
- XIV – Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde;
- XV – Um representante da Vigilância Sanitária.

Art. 2º - De acordo com parágrafo único do Art. 10º do Decreto nº 025/2020 de 17 de março de 2020, ficam convidados para integrar o Comitê de Respostas Rápidas ao COVID-19, os seguintes órgãos, entidades e poderes, bem como as entidades da sociedade, que se segue:

- I – O Presidente da Câmara de Vereadores;
- II - Um Representante do Ministério Público;
- III – Um Representante do Poder Judiciário;
- IV – Um Representante da Polícia Militar;
- V – Um Representante da Polícia Civil;
- VI - Um Representante do Corpo de Bombeiros Militar;

VII - Um Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
 VIII - Um Representante do Lions Clube;
 IX - Um Representante do Rotary;
 X - Um Representante dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;
 XI - Um Representante da Diocese;
 XII - Um Representante dos Pastores;
 XIII - Um Representante do SISMUP;
 XIV - Um Representante da OAB Pesqueira;
 XV - Um Representante do Tiro de Guerra;
 XVI - Um Representante do Curso de Enfermagem do IFPE Campus Pesqueira.
 XVII - Um Representante dos Povos Indígena.

Art. 3º - O Comitê de Respostas Rápidas ao COVID-19 funcionará na Quadra do Antigo SESI ao Lado do Fórum Sérgio Higino Dias e se reunirá para compartilhar acontecimentos, definir medidas, orientar e tomar decisões, e divulgar-las a respeito da pandemia de coronavírus e das medidas a serem seguidas, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Federal no âmbito do Ministério da Saúde, bem como do Governo do Estado no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 4º - Os trabalhos deste Comitê para enfrentamento da pandemia de coronavírus serão orientados em conformidade com o Boletim Epidemiológico e plano de Contingência Nacional, pelo plano de Contingência Estadual o Boletim Epidemiológico da Secretaria de Saúde do Estado e Plano de Contingência Municipal.

Art. 5º - A coordenação do Comitê ficará a cargo da Secretaria de Saúde, e poderá requisitar servidores para auxiliar na sua execução.

Art. 6º - As ações do CRRC terão duração de acordo com o previsto no Art. 1º, §§ 2º e 3º da Lei nº 13.979/2020, seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde, bem como da Secretaria de Saúde do Estado quanto à duração da situação de emergência de saúde pública, não podendo ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 18 de março de 2020.

Atenciosamente.

MARIA JOSE CASTRO TENÓRIO

Prefeita

Publicado por:

Francescco Marcellino Ferreira Xavier

Código Identificador:DFC9BDA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 065/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as mudanças como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

Considerando o Decreto 48.832, de 19 de Março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, bares e similares localizados no Âmbito do Município.

§ 1º - Os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, de que trata o *caput*, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

§ 2º - Caso os estabelecimentos venham a descumprir tais obrigações poderá ser aplicada multa e o alvará poderá ser cassado.

Art. 2º - Os bancos, casas lotéricas ou similares no âmbito do Município deverá limitar o acesso dos clientes às agências, devendo apenas entrar nas agências um quantitativo que não cause prejuízo à saúde tanto dos clientes como dos funcionários.

§ 1º - Os estabelecimentos de que trata o *caput*, deverá disponibilizar funcionários para organizar as filas tanto interno quanto externo.

§ 2º - Para os funcionários que irão organizar as filas o estabelecimento deverá disponibilizar EPI para a segurança dos mesmo.

§ 3º - Caso os estabelecimentos venham a descumprir tais obrigações poderá ser aplicada multa e o alvará poderá ser cassado.

Art. 3º - Os velórios no âmbito do Município se limitarão a presença mínima tanto dentro como foras destes estabelecimentos, bem como nas residências, deverá ser respeitada a distancia mínima entre as pessoas.

Art. 4º - Fica suspensa a cobrança da taxa de Feira Livre enquanto durar a Pandemia de COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde.

§ 1º - A regulamentação do que trata o *caput*, será regularizada posteriormente.

Art. 5º As medidas restritivas previstas nos Art. 1º, desta Portaria não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população e dos animais, inclusive padarias, feiras livres de alimentos, mercados e supermercados, Pet Shop, Comércio de Ração Animal, farmácias, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde.

Art. 6º Fica suspensa a atividade de todos os templos religiosos no âmbito do Município de forma presencial fica orientada que seja realizado de forma online.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 20 de março de 2020.

Atenciosamente.

MARIA JOSE CASTRO TENÓRIO

Prefeita

Publicado por:

Francescco Marcellino Ferreira Xavier

Código Identificador:0C30448D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 066/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as mudanças como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 48.834, de 20 de Março de 2020, do Estado de Pernambuco.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de comércio localizados no âmbito do Município.

§1º Excetuam-se da regra *docaput*:

I -supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II -lojasde defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV -lojasde produtos de higiene e limpeza;

V - postos de combustíveis;

VI -casasde ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis.

§2º - Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

Art. 2º - Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no âmbito do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra *docaput*:

I -aprestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas e hospitais;

II -osserviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV -aslavanderias;

V -osbancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI -osserviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância; e

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 4º - Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo no âmbito do Município.

§1º - Excetuam-se da regra *docaput*:

I -atividadesurgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II -atividadesdecorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Portaria;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV -atividadesprestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 6º - O horário de expediente passará a ser das 08h00min às 12h00min a partir de 23 de março de 2020, enquanto durar a decretação de pandemia em decorrência do COVID-19.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 21 de março de 2020.

Atenciosamente.

MARIA JOSE CASTRO TENÓRIO

Prefeita

Publicado por:

Francescco Marcellino Ferreira Xavier

Código Identificador:7233A26F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 067/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as mudanças como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 48.834, de 20 de Março de 2020, do Estado de Pernambuco;

Considerando a Portaria nº 066/2020 de 21 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Os proprietários dos estabelecimentos listados abaixo, que não controlarem a entrada dos clientes, nem disponibilizarem funcionários para organização das filas internas e externas, poderão ter os alvarás de funcionamento suspensos e aplicação de multas pelo descumprimento:

§1º -supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

§2º -lojasde defensivos e insumos agrícolas;

§3º - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

§4º -lojasde produtos de higiene e limpeza;

§5º - postos de combustíveis;

§6º -casasde ração animal;

§7º - depósitos de gás e demais combustíveis.

§7º - Para os funcionários que atendem o público diretamente ou irão organizar as filas, o proprietário é obrigado a fornecer EPI, Álcool em Gel ou Álcool a 70%.

§8º - No caso da impossibilidade do fornecimento do álcool na forma gel ou líquida será disponibilizada água e sabão para a lavagem das mãos de forma periódica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 22 de março de 2020.

Atenciosamente.

MARIA JOSE CASTRO TENÓRIO

Prefeita

Publicado por:

Francescco Marcellino Ferreira Xavier

Código Identificador:A73A623B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 068/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as mudanças como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 48.837, de 24 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

Considerando a Portaria nº 066/2020 de 21 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam obrigados os proprietários, gerentes, ou responsáveis dos estabelecimentos listados abaixo, seguir as orientações estabelecidas pelas autoridades de saúde e caso não siga tais orientações os proprietários poderão ter os alvarás de funcionamento suspensos e aplicação de multas pelo descumprimento:

-supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

-lojasde defensivos e insumos agrícolas;

- farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

-lojasde produtos de higiene e limpeza;

- postos de combustíveis;

-casasde ração animal;

- depósitos de gás e demais combustíveis.

§1º - Nos estabelecimentos citados acima **fica proibido** à aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, excetuando-se os funcionários e colaboradores.

§2º - Os proprietários, gerentes ou responsáveis dos estabelecimentos citados acima, **ficam obrigados** a fornecer EPI's para os funcionários e colaboradores que atendem o público diretamente ou irão organizar as filas, como por exemplo, Mascara, Álcool em Gel ou Álcool a 70%.

§3º - No caso da impossibilidade do fornecimento de álcool na forma gel ou líquida será obrigatória a disponibilização de água e sabão para a lavagem das mãos de forma periódica.

§4º - Ficam obrigados também a manter rotinas de higiene adequada.

§ 5º - As clínicas situadas no âmbito do Município, **ficam obrigadas** a atenderem de forma agendada para não gerar aglomerações de mais de 10 (dez).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 24 de março de 2020.

Atenciosamente.

MARIA JOSE CASTRO TENÓRIO

Prefeita

Publicado por:

Francescco Marcellino Ferreira Xavier

Código Identificador:8B641CF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 028 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Altera o Decreto nº 024 de 16 de Março de 2020, que regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita do Município de Pesqueira-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

Considerando a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

Considerando que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

Considerando o Decreto 48.837, de 23 de Março de 2020.

Decreta:

Art. 1º O Decreto nº 024, de 16 de Março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** -

I - Ficam suspensos, no âmbito do Município, eventos de qualquer natureza com público superior a 10 (dez) pessoas, salvo nos casos de atividades essenciais e necessárias, que não tenham sido suspensas em decorrência da situação de emergência. No caso das atividades excepcionadas no caput, devem ser observadas as recomendações sanitárias, inclusive quanto à manutenção da distância segura entre as pessoas.”

.....
X- Ficam suspensos, a partir do dia 24 de março de 2020, a prestação dos serviços de moto táxi no Estado de Pernambuco.
.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Pesqueira, 24 de março de 2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO

Prefeita

Publicado por:

Francescco Marcellino Ferreira Xavier

Código Identificador:B169FEC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as mudanças como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e

operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.834, de 20 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal 066, de 21 de março de 2020, que estabelece a suspensão do funcionamento dos estabelecimentos de comércio no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o calendário fiscal do Município de Pesqueira, que estabelece a data de vencimento dos Tributos Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Municipal de Pesqueira-PE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo para pagamento da Cota única com 20% (vinte por cento) de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU exercício 2020, para dia 31 de agosto de 2020. O vencimento da primeira parcela (sem desconto) para dia 31 de agosto de 2020, segunda parcela (sem desconto) para dia 30 de setembro de 2020 e a terceira parcela (sem desconto) para dia 31 de outubro de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo para pagamento das Taxas de TLF, Vigilância Sanitária e ISS a data de 31 de agosto de 2020.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo para pagamento das Taxas de horário extraordinário de pagamento, Taxas de Publicidade a data de 31 de agosto de 2020.

Gabinete da Prefeita de Pesqueira/PE, 23 de março de 2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO

Prefeita

Publicado por:

Francescco Marcellino Ferreira Xavier

Código Identificador:CDDA7AD6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 029 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, com a utilização de recurso federal no âmbito da administração pública municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelo Município de Pesqueira, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica;

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DEFINIÇÕES:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e
II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;
VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado, disponibilizada pelo Município, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, e dos participantes de

procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolvem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

VEDAÇÕES

Art. 4º O pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão eletrônico será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns com recurso federal e deverá ser realizada:

Parágrafo Único - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Pesqueira. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União;

ETAPAS

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recurso;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

DOCUMENTOS

Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
 V - autorização de abertura da licitação;
 VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
 VII - edital e respectivos anexos;
 VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
 IX - parecer jurídico;
 X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
 XI - proposta de preços do licitante;
 XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

- a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
 - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - f) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - g) a habilitação;
 - h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
 - i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - j) o resultado da licitação;
- XIII - comprovantes das publicações:
- a) do aviso do edital;
 - b) do extrato do contrato; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e
- XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

CREDENCIAMENTO

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

LICITANTE

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencher as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

Art. 11. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

- II - indicar o provedor do sistema;

- III - determinar a abertura do processo licitatório;

- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

- VI - homologar o resultado da licitação; e

- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

- IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

- V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

- I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

- II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

DO PREGOEIRO

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;

- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DO LICITANTE

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

- I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

Parágrafo único - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

PUBLICAÇÃO

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e, no sítio eletrônico oficial do Município de Pesqueira.

§ 1º Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.

§ 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

EDITAL

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial do Município de Pesqueira.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Pesqueira.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

ESCLARECIMENTOS

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pesqueira, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 29. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo Único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

MODOS DE DISPUTA NO PEGÃO ELETRÔNICO

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

DESCONEÇÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;
 III - à qualificação econômico-financeira;
 IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
 V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
 VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pesqueira.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pesqueira, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos da Administração Municipal.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pesqueira serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser

convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 17.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

ERROS OU FALHAS

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e

eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV DA SANÇÃO

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Pesqueira e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pesqueira, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Pesqueira.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

APLICAÇÃO

Art. 51. As unidades gestoras do Município de Pesqueira adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato da Autoridade Competente regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 52. De acordo com o art. 1º, inciso II da instrução normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019 estabeleceu que a partir de 03 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta implemente as regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se

tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 1º do art. 1º.

Art. 53. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 54. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 55. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 56. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

REVOGAÇÃO

Art. 57. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pesqueira, 24 de março de 2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO

Prefeita do Município de Pesqueira

Publicado por:

Francescco Marcellino Ferreira Xavier

Código Identificador:CABB4C11

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE POMBOS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 31, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Decreta situação de emergência em saúde pública em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no último dia 11 de março de 2020. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de emergência em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO os demais fundamentos disposto no Decreto nº 23 de 17 de março de 2020 desta municipalidade.

DECRETA:

Art. 1º – Decreta situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19), no âmbito do Município de Pombos;

Art. 2º – Estabelecer que o Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades de prevenção e controle da transmissão do novo coronavírus (Covid-19) e dar respostas a emergência no âmbito municipal.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2020.

MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Glauber Bezerra de Barros Silva
Código Identificador:FBEBCA97

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE QUIXABA
PORTARIA Nº 005/2020

A Gerente do FUNPREQ Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Quixaba do Estado de Pernambuco no uso das atribuições conferidas pelo Art.59 inciso II da constituição Federal e artigos 8º e 70 da Lei Municipal nº 156/2005,

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte a contar de 06 de março de 2020, ao Sr. **JOÃO LEANDRO DE LIMA**, brasileiro, viúvo, agricultor, portador do **RG: nº 2.512.555 SDS/PE** e do **CPF nº 021.300.554-94** em decorrência do falecimento de sua companheira a Ex-servidora Aposentada, **MARINA VICENTE OLIVEIRA** - matrícula 011 - portadora do **RG nº 3.095.892 SDS/PE** e do **CPF nº 488.808.764-49**, ocorrido em 06 de março de 2020 detentora do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do art. 40, § 7º, inciso I, da CF/88, com a redação dada pela Emenda 41/03.Art. 8º inciso I da Lei Municipal 156/2005.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se, comunique-se.

Gabinete da Gerência, em 26 de março de 2020.

LUZIA JULIANA CABRAL DOS SANTOS
Gerente de Previdência

Publicado por:
Luzia Juliana Cabral dos Santos
Código Identificador:58F5EE72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DAS
ALMAS/PE AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 001/2020; Comissão: CPL; **Modalidade:** PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020; **Objeto nat.:** Compra; **Objeto:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para o fornecimento parcelado de medicamentos e materiais médico hospitalares para a Secretaria de Saúde de Riacho das Almas; pelo motivo da suspensão dos processos presenciais por conta do coronavírus COVID-19,

visando prevalecer o interesse público, determino a revogação da Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2020, bem como a realização de nova publicação para abertura de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto no pregão eletrônico. **Informações adicionais:** Podem ser obtidas pelo e-mail **riacho.cpl@gmail.com**, de segunda a sexta-feira.

Riacho das Almas, 26 de março de 2020.

ELISANGELA DE GODOY
Pregoeira

Publicado por:
Elisangela de Godoy
Código Identificador:9EE0C626

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ribeirão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS – classificou a doença causada pelo Coronavírus – COVID-19 – como uma pandemia;

CONSIDERANDO a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional – ESPIN – em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus – 2019-nCoV;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos Decretos editados pelo Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 008/2020 e alterações posteriores, do Município de Ribeirão;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional e no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que no âmbito do Município de Ribeirão, a pandemia do novo corona vírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços essenciais, tais como educação, com aulas paralisadas, parte dos atendimentos de saúde e transporte de pacientes, parte significativa dos serviços assistenciais como procedimentos cadastrais e gerenciais do Programa Bolsa Família dentre outros sobrestados por razões preventivas;

CONSIDERANDO que é da competência da Secretaria Municipal de Saúde planejar, desenvolver, orientar, coordenar e executar a política de saúde do município, compreendendo tanto o cuidado ambulatorial quanto o hospitalar, bem como, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO que é da competência da Secretaria Municipal de Assistência Social implementar a política de assistência social do município, voltada ao atendimento dos interesses sociais e aspirações da população em situação de risco social frente aos altos riscos de desastres por força do COVID-19.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos arts. 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, a impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, do Presidente da República, solicitando ao Congresso Nacional o reconhecimento do estado de emergência em saúde pública nos termos da LRF;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII do art. 21 da Constituição Federal e na alínea “c” do § 1º do art. 250 da Constituição do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Ribeirão, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º As Secretarias do Município de Ribeirão adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto nº 08/2020, e alterações posteriores, do Município de Ribeirão;

Art. 3º – Para o enfrentamento da situação de “Estado de Calamidade Pública” ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I – poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II – nos termos do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

III – nos termos do art. 4º da Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, é dispensável a licitação para aquisição de bens e serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência do CONVID-19, devendo ser observados os requisitos do § 1º art. 4º-E da mesma norma.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2020.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

MENSAGEM Nº 01/2020

Exmo. Sr. Presidente

Exmos. (as) Srs. (as) Deputados (as).

Cumprimentando-os, e em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública nesse município de Ribeirão, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não obstante, estamos vivendo, como é da sabença geral, sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo e poderão, de acordo com algumas estimativas levar a uma queda brutal na economia, inclusive mundial, em 2020.

Nesse sentido a rápida disseminação do vírus em outros países, e agora em nosso país e notadamente em nosso Estado, torna necessárias tomar medidas para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais, como já ocorre. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas e trabalhadores, e consequentemente pelos entes públicos.

Ora, além das evidentes questões de saúde pública, outras medidas residem em ajudar empresas e principalmente pessoas, especialmente aquelas mais vulneráveis. Nesse sentido, a maioria dos países vêm anunciando pacotes robustos de estímulo fiscal e monetário, bem como diversas medidas de reforço à rede de proteção social, com vistas a atenuar as várias dimensões da crise que se desenha no curtíssimo prazo, o que não será diferente pelos municípios brasileiros.

Inevitável, assim, o choque recessivo no curto prazo, que deve afetar a totalidade dos municípios. Espera-se, porém, que essas medidas sejam capazes de suavizar os efeitos sobre a saúde da população e pelo menos atenuar a perda de produto, renda e emprego no curto prazo e facilitar o processo de retomada.

Neste quadro, o cumprimento do resultado fiscal previsto nos orçamentos fiscais, trará, certamente, riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, com inequívoca tendência de decréscimo e receitas e elevação de despesas, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão poderia estar comprometido.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida lá prevista, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e enquanto esta perdurar, seja o município dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar, assim como a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus Arts. 23, 31 e 70, em decorrência de calamidade pública reconhecida no Estado de Pernambuco e alguns Municípios.

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, da ocorrência de calamidade pública, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia local.

Ribeirão, 25 de março de 2020.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBÚ DE ALBUQUERQUE MARANHÃO

Prefeito

Publicado por:

Edson Silveira de Albuquerque Júnior

Código Identificador:59FD2B36**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ****PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - GABINETE DO
PREFEITO****DECRETO Nº 014/2020**

EMENTA: Estabelece Novas Medidas de Combate ao COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;
CONSIDERANDO que o Governo do Estado permitiu que alguns estabelecimentos estejam abertos neste momento de emergência;
CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;
CONSIDERANDO o plano de contingenciamento municipal;
CONSIDERANDO que os esforços neste momento devem ser voltados a prevenção e combate aos maléficos efeitos do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Acresce o inciso IX ao §1º do Artigo 2º do decreto Nº 010/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

.....
XI - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
.....

Art. 2º acresce o inciso IX ao parágrafo único do Artigo 3º do decreto Nº 010/2020, que passa a vigor com a seguinte redação:
Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

.....
XI - serviços urgentes de manutenção predial e prevenção de incêndio.

Art.3º Este Decreto entra em vigor a partir de 26 de Março de 2020, revogando todas as disposições em contrário, em especial aquilo que lhe contrariar dos Decretos n. 010/2020.

Gabinete do Prefeito, em 26 de março de 2020.

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

Prefeito

Publicado por:

Flavia Tatiane de Souza Pinto

Código Identificador:67D01C60**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº. 014 DE 25 DE MARÇO DE 2020.**

Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de São Benedito do Sul para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de São Benedito do Sul, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos

resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de São Benedito do Sul, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados, com a finalidade do combate ao coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

São Benedito do Sul/PE, 25 de março de 2020.

CLAUDIO JOSE GOMES DE AMORIM JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:4C2D3F21

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO ADIAMENTO SINE DIE

Processo Nº: 016/2020CPL. Concorrência Nº 001/2020. Serviço: **Contratação de empresa especializada do ramo de engenharia para fornecimento de todo material, serviços e mão de obra necessária para a construção de uma Escola de 12 salas aula para atendimento às necessidades da rede de ensino, deste Município.** Torna público, a quem dor de interesse, **que foi adiada “sine die”**, o procedimento licitatório a cima identificado. Nova data para a sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada na imprensa oficial. CPL - Praça Josué Gomes, SN, Centro, São Caetano - PE. Outras informações podem ser obtidos através do e-mail: sc.cplprefeitura@gmail.com.

São Caetano, 26/03/2020.

ADJAMAR RAIMUNDO
Presidente da CPL

Publicado por:
Adjamar Raimundo Silva
Código Identificador:DD674279

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2020

Processo Nº: 00018/2020. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00003/2020. Compra. **Visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras.** Aquisição de fardamento, conforme demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Caetano/PE. Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 08 horas do dia 30/03/2020 às 07h59min até o dia 14/04/2020. Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 08h00min do dia 14/04/2020. Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 10h00min do dia 14/04/2020. Valor estimado da licitação: R\$ 828.740,00. Fonte de recursos: vinculados e próprios. Informações: O Edital estará disponível a partir das 13 horas do dia 30/03/2020 através dos seguintes acessos: Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São Caetano, pelo link: <http://www.saocaetano.pe.gov.br> ou sc.cplprefeitura@gmail.com, Junto à plataforma Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br.

São Caetano, 25/03/2020.

ERNANDO SOUZA DE SALES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ernando Souza de Sales
Código Identificador:4F688F1A

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO AVISO DE LICITAÇÃO

Proc. 05/2020 - Pregão Presencial n.º 04/2020. Compras. Objeto: Fornecimento parcelado de medicamentos, (lote I) consumo médico hospitalar, (lote II medicamento controlado, (lote III) medicamentos em geral, para atender as necessidades gerais da secretaria de saúde. Sessão: 08/04/2020 às 10h00min, na sala da CPL.

Edital e anexos: à disposição dos interessados na sala da CPL, localizada na Rua Augusto Peixoto, 31, Centro, São João/PE ou email: prefeiturasaiojoao@hotmail.com (Solicitações e envio das 08 às 13 hs). Informações: Fone/Fax (87) 3784-1156.

São João – PE, 26 de março de 2020.

JOSÉ GENALDI F. ZUMBA
Prefeito

Publicado por:
Miriana dos Santos Silva
Código Identificador:1578C47E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.769, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de SÃO JOAQUIM DO MONTE-PE, para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralisação preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de SÃO JOAQUIM DO MONTE, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de SÃO JOAQUIM DO MONTE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais nº 1762, 1763, 1764, 1765, 1766, 1767 e 1768, todos de março de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

São Joaquim/PE, 25 de março de 2020.

JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Sarah Makssuelen Batista Alves
Código Identificador:2803BFD2

ESTADO DE PERNAMBUCO **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO Nº: 00013/2020.** **PROCESSO Nº: 014/2020. CPL. PREGÃO PRESENCIAL Nº** **00010/2020.**

Contrato Nº: 00013/2020. Processo Nº: 014/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00010/2020. Compra. Aquisição imediata de Instrumentos Musicais, para a Escola de Música Cicero David, visando atender a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em São José do Egito/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São José do Egito: Recursos previstos no QDD 2020 Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. Contratado: Ferrudd Comercial Ltda - EPP. CNPJ: 03.036.083/0001-67. Valor R\$100.050,00. Vigência: de 27/03/2020 a 31/12/2020.

São José do Egito, 27/03/2020.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:971F465B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **ATA 001 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020**

Ata dos trabalhos da Pregoeira e Equipe de Apoio, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Aquisição parcelada de Cimento, Brita e Pó de Brita, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Aviso Oficial do Município - Mural - 12/03/2020; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame -

12/03/2020; Site da Prefeitura Municipal - 12/03/2020. Licitantes cadastrados neste processo: Não acudiram interessados. Às 08:15 horas do dia 26/03/2020, reuniu-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 003/2020 de 02/01/2020, composta pelos servidores: VANDERLÂNIA DE LUCENA GOUVEIA - Pregoeira; FREDSON ANDRÉ LOUREDO DE BRITO - Membro da equipe de apoio; LUIS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA - Membro da equipe de apoio. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Pregoeira abriu a sessão pública e constatou que: Não acudiram interessados - **Licitação Deserta**. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:7C854C04

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 015/2020. CPL. PREGÃO
PRESENCIAL Nº 00011/2020

Processo Nº: 015/2020. CPL. Pregão Presencial Nº 00011/2020. Compra. Homologação do Pregão Presencial Nº 00011/2020: **Licitação Deserta**. Aquisição parcelada de Cimento, Brita e Pó de Brita, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE.

São José do Egito, 26/03/2020.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:4F894B0D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL REVOGO O
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020. PROCESSO Nº:
015/2020

REVOGO o Pregão Presencial Nº 00011/2020. Processo Nº: 015/2020. CPL. Compra. Aquisição parcelada de Cimento, Brita e Pó de Brita, por período de 12 (doze) meses, para atender a Prefeitura Municipal de São José do Egito/PE. Justificativa: Licitação Deserta.

São José do Egito, 26/03/2020.

EVANDRO PERAZZO VALADARES.

Prefeito.(*)(**)

Publicado por:

Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:88C6FF41

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
RETORNO ATIVIDADES

COMUNICADO

Por ordem do Exmo. Sr. Erivaldo de Oliveira Santos, Prefeito do Município de Serrita, Estado de Pernambuco, a Comissão Permanente de Licitações – CPL, vem informa que nesta segunda-feira (30/03/2020), estaremos retornando as atividades anteriores suspensas.

Sendo assim comunicamos os julgamentos dos processos licitatórios abaixo especificados:

Prefeitura:

Processo Licitatório n.º 007/2020
Pregão Presencial n.º 004/2020

Objeto: Contratação de empresa portadora de profissional técnico especializado para prestação de serviços de operador de máquina perfuratriz no município de Serrita-PE.

Às 9:00 hs do dia 30/03/2020

Processo Licitatório n.º 005/2020

Concorrência n.º 001/2020

Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para construção da pavimentação asfáltica Ladeiras da Batingas e da Ladeira da Mescla, zona rural no município de Serrita-PE.

Mantido o dia publicado no Edital.

Educação:

Processo Licitatório n.º 004/2020

Tomada de Preços n.º 001/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROINFANCIA - PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E APARELHAGEM DA REDE ESCOLAR PÚBLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIPO I NA SEDE DO MUNICÍPIO.

Às 10:00 hs do dia 30/03/2020

Observação: As empresas, que se fizerem presentes, deverão portar os EPIs, tais como: Luvas, máscaras e álcool gel.

ERIVALDO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:DBE901F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA
TOMADA DE PREÇOS N.º 001 / 2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A CPL da Prefeitura do Município de Serrita-PE, comunica aos interessados, que realizará: Tomada de Preços n.º 001/2020, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SERRITA, Contrato de Repasse n.º 889386/2019 operação 1.066.082-78/2019 Ministério do Desenvolvimento Regional - Caixa. Valor Máximo Aceitável R\$ 477.070,02. Data: 16/04/2020 às 9:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Rua Barbosa Lima, 63, centro –Serrita – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 13:00 horas,. telefone para contato: (87) 3882.1156.

Serrita, 26 de março de 2020.

CARLOS EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:

Andréia de Carvalho Brito
Código Identificador:B0D5BDC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO

DECRETO Nº 012, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Altera Regulamenta, no Município de Solidão, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, conforme Decreto Estadual n.º 48.809/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS- CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID- 19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO, que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO, a Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº.356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Decreto Estadual n.º 48.809, de 14 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Município de Solidão, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica suspensa, no âmbito do Município de Solidão, a realização de eventos públicos e/ou privados, com aglomeração de pessoas.

Art. 3º - Ficam suspensas, a partir do dia 18 de março de 2020 (quarta-feira) por tempo indeterminado, as aulas da rede municipal de ensino, bem como toda e qualquer reunião envolvendo a comunidade escolar.

Parágrafo primeiro: A suspensão das aulas, ora determinada, abrange toda e qualquer instituição de ensino pública e/ou privada no âmbito deste Município de Solidão.

Parágrafo segundo: Fica recomendado que o planejamento pedagógico e outras atividades de cunho continuado sejam realizadas por telefone, email, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação diverso do presencial.

Art.4º - Fica Determinado que a secretaria municipal de saúde convoque e realize, no prazo de até 05(cinco) dias à contar da publicação deste decreto, audiência pública, através do rádio e redes de internet local, com a participação de profissionais da saúde, para esclarecimento da população quanto ao coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único: Durante o evento, ora determinado, deve ser oportunizado a participação popular para tirar dúvidas e esclarecer os sintomas, os cuidados, a prevenção e todos os aspectos ligados ao coronavírus (COVID-19).

Art. 5º - Fica sugerido ao comércio e entidades privadas, no âmbito deste Município de Solidão, a imediata adoção de medidas preventivas contra o coronavírus (COVID-19), tais como utilização de máscaras, álcool gel e afastamento de qualquer pessoa que esteja com sintomas de gripe.

Art. 6º - Fica determinado que todas as secretarias e órgãos municipais busquem mecanismos de executar suas atribuições de atendimento ao povo em geral, preferencialmente por outros meios, diversos do presencial, fazendo uso do telefone, email, fax, redes sociais e todos os mecanismos para garantir o atendimento adequado e seguro ao povo de Solidão.

Parágrafo único: fica determinado que os servidores municipais das secretarias e órgãos, durante o expediente do serviço público municipal, utilizem máscaras e higienização das mãos, devendo, cada setor, providenciar álcool gel em cada repartição para utilização do público em atendimento.

Art.7º - Fica recomendado à toda população de Solidão que busquem esclarecimentos para efetivação de cuidados, prevenção, identificação dos sintomas e tratamento adequado do coronavírus (COVID-19), de modo que cada cidadão possa fazer sua parte para evitar uma deflagração de epidemia local.

Art. 8º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente de acordo com as determinações expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco que tenham abrangência intermunicipal, conforme avaliação do Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), para, se necessário, serem adotadas outras providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Administração providencie, com toda urgência a publicação deste Decreto e sua divulgação por todos os meios de comunicação para que chegue ao conhecimento do povo em geral.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência em saúde causado pelo coronavírus, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:66F6B7B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 013, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

RE-Ratifica medidas temporárias, no Município de Solidão, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em complementação e re-ratificação às medidas determinadas pelos Decretos Municipais números 011 e 012/2020 e,

CONSIDERANDO, a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

CONSIDERANDO, a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelos **Decretos Estaduais nº 48.809, 48.822/2020, 48.834/2020 e 48.836/2020** e pelos Decretos Municipais nº 011 e 012/2020,

CONSIDERANDO, que medidas similares têm-se mostrado eficazes e vêm sendo adotadas em outros Municípios, Estados e Países para enfrentamento do coronavírus,

CONSIDERANDO, os termos da **Recomendação Conjunta nº 001/2020 do Ministério Público Estadual**,

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º do Decreto Municipal nº 011/2020 e o Decreto Estadual nº 48.809/2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo Segundo - A requisição administrativa, a que se refere o inciso VI, deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em portaria do Secretário de Saúde e envolverá, se for o caso:

a) hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos, e;

b) profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

II - a vigência não poderá exceder duração da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

III - a adoção das medidas para viabilizar o tratamento e/ou obstar a contaminação ou a propagação do coronavírus deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

Art. 2º - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento de todos os comércios e similares localizados no Município da Solidão, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - Os restaurantes, lanchonetes e similares, localizados nos estabelecimentos comerciais de que trata o caput, poderão funcionar exclusivamente para entregas em domicílio.

Parágrafo segundo - Excetuam-se da regra do caput:

I - supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

II - lojas de defensivos e insumos agrícolas;

III - farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;

IV - lojas de produtos de higiene e limpeza;

V - postos de gasolina;

VI - casas de ração animal;

VII - depósitos de gás e demais combustíveis

Art. 3º - Fica suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares, localizados no Município da Solidão, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

Art. 4º - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares, localizados no Município da Solidão, Estado de Pernambuco.

Art. 5º - Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020, o funcionamento dos clubes sociais localizados no Município da Solidão, Estado de Pernambuco.

Art. 6º - Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020, o funcionamento de todos os estabelecimentos de prestação de serviços localizados no Município da Solidão, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I - a prestação dos serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados à prestação de serviços na área de saúde; (**Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48836 DE 22/03/2020**).

II - os serviços de abastecimento de água, gás, energia, telefonia e internet;

III - as clínicas e os hospitais veterinários;

IV - as lavanderias;

V - os bancos e serviços financeiros, inclusive lotérica;

VI - os serviços de segurança, limpeza, higienização e vigilância, e;

VII - hotéis e pousadas, com atendimento restrito aos hóspedes.

Art. 7º - Ficam suspensas, a partir de 22 de março de 2020, as atividades relativas ao setor de construção civil em todo o Município da Solidão, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra do caput:

I - atividades urgentes, assim consideradas aquelas que tenham de ser executadas imediatamente, sob pena de risco grave e imediato ou de difícil reparação;

II - Atividades decorrentes de contratos de obras particulares que estejam relacionadas à situação de emergência de que trata este Decreto;

III - atividades decorrentes de contratos de obras públicas;

IV - atividades prestadas por concessionários de serviços públicos.

Art. 8º - Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros em todo o Município da Solidão, Estado de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - Excetuam-se da regra do caput: **(Redação dada pelo Decreto Nº 48836 DE 22/03/2020):**

I - o transporte mediante fretamento de funcionários e colaboradores relacionados aos estabelecimentos descritos no § 1º do art. 2º e nos parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, bem como relacionados aos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Município, e o transporte de saída de hóspedes dos meios de hospedagem para o aeroporto e terminais rodoviários, até o completo esvaziamento das unidades imobiliárias hospedeiras. **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 48836 DE 22/03/2020).**

II - transporte complementar de passageiros, autorizado em caráter excepcional pela autoridade municipal competente, mediante formulário específico disponibilizado no site da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, vedada a circulação na Região Urbana da Solidão.

Art. 9º - Os serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e as centrais de distribuição poderão funcionar para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos descritos no § 1º do art. 2º, parágrafos únicos dos arts. 3º e 4º, e § 1º do art. 5º. **(Redação do artigo dada pelo Decreto Nº 48836 DE 22/03/2020).**

Parágrafo Primeiro - Também estão autorizados a funcionar os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de insumos e de equipamentos utilizados pelos estabelecimentos industriais e logísticos instalados no Município da Solidão, bem como dos produtos fabricados pelos referidos estabelecimentos. **(Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 48836 DE 22/03/2020).**

Parágrafo Segundo - Também estão autorizados a funcionar as oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais, veículos leves e pesados, e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos. **(Parágrafo acrescentado pelo Decreto Nº 48836 DE 22/03/2020).**

Art. 10º - Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, o transporte de pessoas por mototaxista no âmbito de todo o território do Município da Solidão, Estado de Pernambuco.

Art. 11º - Fica suspenso, a partir de 22 de março de 2020, a realização de feiras-livres em geral no âmbito de todo o território do Município da Solidão, Estado de Pernambuco.

Art. 12º - As medidas restritivas previstas neste Decreto não alcançam os estabelecimentos comerciais destinados ao abastecimento alimentar da população, inclusive padarias, quitandas, mercados e supermercados, bem como os restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde.

Art. 13º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar para a adoção das medidas pela Secretaria de Saúde com o objetivo de conter a emergência do coronavírus, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 14º - As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria de Saúde e poderão contar com a participação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 15º - A tramitação de processos licitatórios, referentes às matérias veiculadas neste Decreto, correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município da Solidão.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de processos licitatórios na modalidade presencial no âmbito do Município da Solidão, durante o estado de emergência pelo coronavírus, ressalvada hipótese de emergência trazida pelas consequências do estado de emergência pelo coronavírus, quando deverá ser realizado sem aglomeração e com utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 16º - O descumprimento das medidas preventivas previstas neste Decreto e/ou nos decretos municipais de número 011 e

012/2020, será comunicado à autoridade policial para apuração quanto à caracterização dos crimes contra a saúde pública, tipificados nos artigos 131, 267, 268, do Código Penal e/ou 39 do código de Defesa do Consumidor, ou, ainda, qualquer outra norma vigente.

Art. 17º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente de acordo com as determinações expedidas pelo Governo do Estado de Pernambuco que tenham abrangência intermunicipal, conforme avaliação do Centro de Operações de Emergências (COE COVID 19), para, se necessário, serem adotadas outras providências adicionais necessárias ao enfrentamento do coronavírus (COVID-19).

Art. 18º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Administração providencie, com toda urgência a publicação deste Decreto e sua divulgação por todos os meios de comunicação para que chegue ao conhecimento do povo em geral.

Art. 19º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos à 21 de março de 2020, e produzirá efeitos enquanto perdurar o Estado de Emergência em saúde causado pelo coronavírus, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 20º - Ratificam-se os termos dos Decretos Municipais números 011 e 012/2020 e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:5B0298B6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 016/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, e:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS- CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO, a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID- 19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO, que a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados

eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO, que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o termos do Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o termos do Decreto Municipal nº 011/2020, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTITUIR o Comitê de Acompanhamento e Avaliação da Situação do novo CORONAVIRUS (COVID-19), com o objetivo de acompanhar e avaliar, no âmbito deste Município, questões inerentes ao contexto epidemiológico do mencionado vírus, respeitando as diretrizes e órgãos públicos competentes no trato do assunto.

Art. 2º - DESIGNAR as pessoas abaixo relacionadas para composição do Comitê de Acompanhamento e Avaliação da situação do Novo Coronavírus(COVID-19):

Djalma Alves de Souza	Prefeito
José Nogueira da Silva	Vice-Prefeito
Antonio Marinheiro de Lima	Presidente da Câmara de Vereadores
Adriana de Lima	Vereadora
Jacinete Pereira da Silva Goiz	Vereadora
Damiana Alves de Souza Nogueira	Secretária de Saúde
Rafaela Alves Gomes Leite	Agente Administrativo
Maria de Lourdes da Silva Almeida	Secretária de Assistência Social
Maurício Batista da Silva	Secretário de Administração
Maria Aparecida Ramos Lima	Secretária de Educação
Murilo Antônio D'Amorim	Secretário de Agricultura
Jamilly Pereira Melo	Coordenadora de Atenção Básica
Edilene Simões da Costa Cavalcante	Coordenadora de Vigilância Epidemiológica
José de Anchieta de Lima Júnior	Chefe dos Vigilantes
Niédja Queiroz de Araújo Melo	Diretora Hospitalar
José Wilson Wanderley Barbosa	Diretor da EREM Nossa Senhora de Lourdes
José Raimundo da Silva	Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:A7ED3E19

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 007 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

EMENTA: Declara, de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel abaixo discriminado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no § 3º, do artigo 182 da Constituição Federal, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e amparado na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - De utilidade pública, para efeito de desapropriação, um terreno urbano para complementação de área já desapropriada para construção de 01(uma) Unidade de Básica de Saúde (UBS) em processo de nº. 002/2019, localizado na saída para Tabira-PE, próximo ao portal, medindo 6,00m de frente com igual metragem nos fundos, com a frente do imóvel para o sul na Avenida Fideles Nobre, ao lado do poente (oeste), medindo 31,00(trinta e um) metros, confrontando-se com imóvel já desapropriado para construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) em processo de nº.002/2019, ao lado do nascente(leste), com 31,00 (trinta e um metros) confrontando-se com terreno dos EXPROPRIADOS e aos fundos (norte), com 6,00 (seis) metros confrontando-se com imóvel do Sr. Wilson Godê de Moraes, situado na Avenida Fideles Nobre, Cidade de Solidão-PE, que será desmembrado para complementação de área já desapropriada para Construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) em processo de nº.002/2019, de propriedade do Senhor Senhor Raimundo Godê de Moraes, com RG sob o nº 1.105.330 – SSP/PE e CPF sob o nº 069.708.184-20 e sua esposa Edileusa Rodrigues Alves Godê, com RG sob o nº 1.719.122 – SDS/PE, e CPF sob o nº. 211.586.974-68, casados, certidão de casamento em anexo, residentes e domiciliados à Rua Luiz Carolino de Siqueira, S/N, Centro, CEP 56795-000, Cidade de Solidão-PE.

Art. 2º - A presente declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação de Imóvel Urbano (terreno), imóvel para Construção de sistema de captação de esgoto, especialmente para garantir o esgotamento e tratamento de esgoto da sede desta municipalidade.

Art. 3º - O proprietário do terreno objeto da desapropriação será indenizado em dinheiro, em conformidade com o artigo 182, § 3º da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:C827A521

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 008 DE 06 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: Desapropria imóvel urbano e dá outras providências. O Prefeito do Município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de complementação de área já desapropriada para construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) em processo de nº.002/2019 na sede desta municipalidade, e considerando que o Município expropriante não dispõe de terreno próprio para o objeto acima referido.

DECRETA:

Art. 1º - Fica desapropriado nos termos da Legislação vigente, um terreno urbano Para complementação de área já desapropriada para Construção de 1 Unidade de Básica de Saúde(UBS) em processo de nº002/2019, localizado na saída para Tabira-PE, próximo ao portal, medindo 6,00m de frente com igual metragem nos fundos, com a frente do imóvel para o sul na Avenida Fideles Nobre, ao lado do poente (Oeste), medindo 31,00(trinta e um) metros, confrontando-se com imóvel já desapropriada para construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) em processo de nº.002/2019, ao lado do nascente(leste), com 31,00

(trinta e um) metros confrontando-se com terreno dos EXPROPRIADOS e aos fundos (norte), com 6,00 (seis) metros confrontando-se com o imóvel do Sr. Wilson Godê de Moraes, situado na Avenida Fideles Nobre, Cidade de Solidão-PE, que será desmembrado Para complementação de área já desapropriada em processo de nº.002/2019, de propriedade do Senhor, Senhor Raimundo Godê de Moraes, com RG sob o nº 1.105.330 – SSP/PE e CPF sob o nº 069.708.184-20 e sua esposa EdileusaRodrigues Alves Godê, com RG sob o nº 1.719.122 – SDS/PE, e CPF sob o nº. 211.586.974-68, casados, certidão de casamento em anexo, residentes e domiciliados à Rua Luiz Carolino de Siqueira, S/N, Centro, CEP 56795-000, Cidade de Solidão-PE.

Art. 2º - Objetiva-se a supracitada a complementação de área já desapropriada para construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) em processo de nº. 002/2019, que é pressuposto pré-determinado pelo Projeto Federal.

Art. 3º - O proprietário do supramencionado imóvel será indenizado em dinheiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º - As Obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

- Secretaria de Obras e Urbanismo
- Aquisição e Desapropriação de Imóveis

Art. 5º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:4C675938

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0014 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962 e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação de área já desapropriada para Construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) em processo de nº.002/2019 na sede desta municipalidade, e considerando que o Município expropriante não dispõe de terreno próprio para o objeto acima referido,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR uma Comissão para proceder a avaliação de 01(um) terreno urbano para complementação de área já desapropriada para construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) em processo de nº.002/2019, localizado na saída para Tabira-PE, próximo ao portal, medindo 6,00m de frente com igual metragem nos fundos, com a frente do imóvel para o sul na Avenida Fideles Nobre, ao lado do poente (oeste), medindo 31,00(trinta e um) metros, confrontando-se com imóvel já desapropriado para construção de 01 Unidade Básica de Saúde (UBS) em processo de nº.002/2019, ao lado do nascente(leste), com 31,00 (trinta e um) metros confrontando-se com terreno dos EXPROPRIADOS e aos fundos (norte), com 6,00 (seis) metros confrontando-se com imóvel do Sr. Wilson Godê de Moraes, situado na Avenida Fideles Nobre, cidade de Solidão-PE, que será desmembrado para complementação de área já desapropriada para construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) em processo de nº.002/2019, de propriedade do Senhor Raimundo

Godê de Moraes, com RG sob o nº 1.105.330 – SSP/PE e CPF sob o nº 069.708.184-20 e sua esposa Edileuza Rodrigues Alves Godê, com RG sob o nº 1.719.122 – SDS/PE, e CPF sob o nº. 211.586.974-68, casados, certidão de casamento em anexo, residentes e domiciliados à Rua Luiz Carolino de Siqueira, S/N, Centro, CEP 56795-000, Cidade de Solidão-PE:

MATRÍCULA	NOME	CARGO COMISSÃO	NA
353	DULCICLEIDE CORDEIRO FEITOSA	PRESIDENTE	
12	EMANUELLE WINNI DA SILVA	SECRETARIA	
353	MÔNICA MARIA DE SIQUEIRA MORAIS E SILVA	MEMBRO	

Art. 2º - Determinar o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e expedição do respectivo Laudo de Avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de fevereiro de 2020.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Maria do Socorro Gomes de Lima

Código Identificador:6E991E6D

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

DECRETO Nº 08, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Decreta situação de Calamidade em todo o território do município de Tacaimbó para fins de enfrentamento e prevenção ao novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAÍMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV);

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO que a restrição e paralização preventivas de atividades econômicas determinada pelo Decreto Estadual nº 48.834, de 20 de março de 2020, impactará negativamente na economia municipal, de modo a demandar urgentemente o incremento de ações assistenciais à população municipal afetada e, ainda, trará consequências diretas sobre o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, sobre o qual o Município percebe repasses constitucionais;

CONSIDERANDO que o Fundo de Participação dos Municípios – FPM se constitui na maior receita do Município, e que sofrerá consequências diretas da estagnação dos setores econômicos;

CONSIDERANDO que a queda de arrecadação própria (decorrente da paralisação e crise da economia local) e de transferências constitucionais ocorrem no momento em se avulta a necessidade de incremento em ações assistenciais de socorro à população atingida e de políticas anticíclicas que revertam quadro de previsível crise na economia local;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Município de Tacaimbó, a pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento vêm impondo isolamento de população (preventivo) e interrupção de serviços;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as decretações de estado de calamidade em saúde pública por alguns Entes Estaduais na última semana;

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020, que reconheceu, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus arts. 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO os problemas decorrentes de uma possível vulnerabilidade econômica e social da população;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 88/20, que reconhece a condição de Calamidade Pública, pelo Congresso Nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Tacaimbó, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto nos Decretos Municipais até então editados, com a finalidade do combate ao coronavírus.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Tacaimbó/PE, 25 de março de 2020.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:585AFF73

GABINETE DO PREFEITO DECRETO

Decreto nº 09 de 26 de março de 2020.

Dispõe sobre a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da

dispensa eletrônica, com a utilização de recurso federal no âmbito da administração pública municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Tacaimbó, Estado de Pernambuco.

§ 1º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelo Município de Tacaimbó, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput, a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica;

PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

DEFINIÇÕES:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
 - b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
 - c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e
- II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;
- III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;
- IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado, disponibilizada pelo Município, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia; e

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

VEDAÇÕES

Art. 4º O pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do art. 3º.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º O pregão eletrônico será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns com recurso federal e deverá ser realizada:

Parágrafo Único - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Tacaimbó. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União;

ETAPAS

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

DOCUMENTOS

Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação;

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

CREDENCIAMENTO

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

LICITANTE

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema designado.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

Art. 11. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

ÓRGÃO OU ENTIDADE PROMOTORA DA LICITAÇÃO

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação.

Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

VALOR ESTIMADO OU VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

DESIGNAÇÕES DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 2º Os órgãos e as entidades de que trata o § 1º do art. 1º estabelecerão planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório, a serem implementadas com base em gestão por competências.

DO PREGOEIRO

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar

subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

DO LICITANTE

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

Parágrafo Único - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

PUBLICAÇÃO

Art. 20. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e, no sítio eletrônico oficial do Município de Tacaimbó.

§ 1º Nas hipóteses de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.

§ 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/1993, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

EDITAL

Art. 21. Os editais serão disponibilizados na íntegra no site oficial do Município de Tacaimbó.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura de Tacaimbó.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se,

inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

ESCLARECIMENTOS

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

IMPUGNAÇÃO

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

CAPÍTULO VII

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Tacaimbó, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

CAPÍTULO VIII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ENVIO DE LANCES

HORÁRIO DE ABERTURA

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 29. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

MODOS DE DISPUTA NO PEGÃO ELETRÔNICO

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

MODO DE DISPUTA ABERTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

DO JULGAMENTO

NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

DA HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do **caput** do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do **caput** poderá ser substituída pelo Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Tacaimbó.

Art. 41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o **caput** serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 42. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Tacaimbó, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos da Administração Municipal.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Tacaimbó serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13.

Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

ERROS OU FALHAS

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

DA CONTRATAÇÃO

ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o

contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

DA SANÇÃO

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura de Tacaimbó e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Tacaimbó, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Tacaimbó.

CAPÍTULO XVI

DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

APLICAÇÃO

Art. 51. As unidades gestoras do Município de Tacaimbó adotarão o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso I do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; e

III - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quando cabível.

§ 1º Ato da Autoridade Competente regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§ 2º A obrigatoriedade da utilização do sistema de dispensa eletrônica ocorrerá a partir da data de publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas hipóteses de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 52. De acordo com o art. 1º, inciso III da instrução normativa nº 206, de 18 de outubro de 2019 estabeleceu que a partir de 06 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta implemente as regras decorrentes do disposto neste Decreto quando se tratar de licitações realizadas com a utilização de transferências de recursos da União de que trata o § 1º do art. 1º.

Art. 53. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal,

inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 54. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 55. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 56. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

REVOGAÇÃO

Art. 57. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tacaimbó, 26 de março de 2020.

ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA

Prefeito do Município de Tacaimbó

Publicado por:

Márcio Furtunato de Souza

Código Identificador:03A440A4

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TACARATU

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Reconheço e ratifico o Processo de Dispensa nº 001/2020, nos termos da Lei para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRAS DOS SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO PADRÃO FNDE LOCALIZADA NA TRAVESSA JAILTON M. NASCIMENTO - DISTRITO DE CARAIBEIRAS - TACARATU/PE – TERMO DE COMPROMISSO PAC 203908/2013, em caráter de manifesto desinteresse de empresas em participar dos Processo Licitatório nº 001/2020 – Tomada de Preços nº 001/2020 – 1º Ato e Processo Licitatório nº 001/2020 – Tomada de Preços nº 001/2020 – 2º Ato, conforme proposta da Vale Bento transporte Escolar e Serviços de Construção Ltda, CNPJ nº 11.757.223/0001-14, no Valor Global de R\$ 278.418,01 (Duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e dezoito Reais e um centavo).

MARIA ROBERTA DE CARVALHO LIMA,

Gestora.

Publicado por:

Ivanilson Gomes de Araujo

Código Identificador:87C05BFD

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE TAQUARITINGA DO NORTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020 TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico, nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 001/2020, que tem por finalidade a contratação de serviços de Transporte Escolar na Rede Municipal e Estadual de Ensino do Município de Taquaritinga do Norte a ser realizado na Zona Rural e Urbana, durante o período de 10 (dez) dias letivos durante o mês de fevereiro de 2020, conforme Calendário Escolar, em favor de: PETRONILO LINS DE ARAUJO NETO – CPF Nº 044.621.154-06 – Rota 1, no valor de R\$ 2.572,56 (dois mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos); GILSON JOSÉ DOS SANTOS – CPF Nº 015.072.244-35 – Rotas 2e 3 R\$ 3.175,74 (três mil cento e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos); JOSILDO JOSÉ PEREIRA DE LIMA –

CPF Nº 041.135.344-62 – Rota 4, 5, 6 –R\$ 2.436,48 (dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos); JOSÉ ARIMATÉIA DO NASCIMENTO LIMA – CPF Nº 050.901.144-63 – Rota 7 e 8 – R\$ 2.317,14 (dois mil trezentos e dezesseis reais e quatorze centavos); WEDSON PAIXÃO SILVA – CPF Nº 084.295.13426 – Rota 9 e 10 – R\$ 1.276,56 (hum mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos); JOSÉ JUNIOR DE LIMA VIDA – CPF Nº 013.159.044-89 – Rota 9 e 10 – R\$ 1.276,56 (hum mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos); MARCELO ALVES DA COSTA – CPF Nº 065.382.604-46 – Rota 11 e 14– R\$ 2.350,08 (dois mil trezentos e cinquenta reais e oito centavos); MATEUS DE AZEVEDO PEREIRA – CPF Nº 116.878.994-01 – Rota 12 e 13– R\$ 1.334,88 (hum mil trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos); JORGE EDUARDO BERNARDINO DE LIMA – CPF Nº 056.040.464-69 – Rota 18 – R\$ 1.870,56 (hum mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos); JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS – CPF Nº 046.962.624-05 – Rota 19 – R\$ 3.122,55 (três mil cento e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos); ROMERO RODRIGUES DE ANDRADE – CPF Nº 030.122.684-99 – Rota 36 e 37 – R\$ 1.172,88 (hum mil cento e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos); GILMARCIO DA SILVA OLIVEIRA COLEHO – CPF Nº 082.271.474-45 – Rota 40 – R\$ 1.811,16 (hum mil oitocentos e onze reais e dezesseis centavos); RILDO CLAUDINO DE MACEDO FILHO – CPF Nº 009.340.424-70 – Rota 47 – R\$ 2.860,92 (dois mil oitocentos e sessenta reais e noventa e dois centavos); EDIMILSON PEREIRA DOS SANTOS – CPF Nº 493.714.794-34 –Rota 48, no valor de R\$ 1.635,66 (hum mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos); IOCLÉCIO SANTOS DE LIMA – CPF Nº 075.413.544-65 – Rota 52 e 53 – R\$ 3.101,22 (três mil cento e um reais e vinte e dois centavos). Somando a presente Dispensa um total de R\$ 32.314,95 (trinta e dois mil trezentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

MARCOS AUGUSTO LOPES LEANDRO

Secretário de Educação e Cultura.

Taquaritinga do Norte, 12 de fevereiro de 2020.

Publicado por:

Jairo Martins de Macedo

Código Identificador:4B154F1A

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE DISPENSA

Termo de Inexigibilidade de Licitação

Nº 001/2020

É inexigível a Licitação sobre o nº 001/2020, para a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Aquisição parcelada e pela quantidade estimada de combustíveis para temporariamente atender as necessidades de Rede Municipal de Saúde, com fundamento no art. 25, I da lei 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

NOME DO CREDOR: Posto J. C. Borba Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede no, Loteamento Adelina de Sá Barreto S/Nº, Bairro Novo, na Cidade de Terra Nova, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o 10.563.837/0001-00.

VALOR: R\$ 166.110,90 (cento e sessenta e seis mil cento e dez reais e noventa centavos).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária
Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova	10.301.0012.2042.0000
Secretaria de Saúde	10.301.0012.2046.0000
PSF(s)	10.304.0011.2050.0000
Vigilância Sanitária	3390.30.00

Terra Nova, 17 de fevereiro de 2020

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU

Gestora

Publicado por:

Carlos Alfredo Bezerra Lopes

Código Identificador:233E8006

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo 007/2020

Processo Licitatório 004/2020

Inexigibilidade 001/2020

Natureza do Objeto: Compras.

Descrição detalhada do Objeto: Aquisição parcelada e pela quantidade estimada de combustíveis para temporariamente atender as necessidades de Rede Municipal de Saúde. **Contrato nº 004/2019.**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova **Contratada:** POSTO J C BORBA LTDA, **CNPJ:** 10.563.837/0001-00. **Valor Contratado:** R\$ 166.110,00 (trezentos e trinta e sete mil oitocentos e noventa e seis reais). **Vigência:** 120 dias. **Local e Data:** Terra Nova PE, 17 de fevereiro de 2020.

Ass: Samara Aislan de Sá Callou – Gestora

Publicado por:

Carlos Alfredo Bezerra Lopes

Código Identificador:61B74951

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2020

Processo Licitatório nº 002/2020

Pregão Presencial nº 002/2020

Objeto: Registro formal de preços para eventual e futura aquisição de material médico hospitalar e odontológico destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Terra Nova, Estado de Pernambuco, Leva ao conhecimento de todos que no dia 21 de fevereiro de 2020, após análise e apuração de propostas de preços, **resolve adjudicar** os itens constantes na planilha orçamentária do Pregão supra em favor das licitantes vencedoras abaixo, da seguinte forma:

PNZMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Cajueiro, nº 129, Bairro Centro, na cidade de Petrolina, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 32.980.596/0001-20.

Itens: 17, 37, 54, 73, 108, 120 e 154.

Valor: R\$ 18.469,97.

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, Bairro Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40.

Itens 02, 05, 06, 07, 21, 23, 32, 33, 34, 35, 36, 47, 58, 59, 64, 67, 68, 91 e 92.

Valor R\$ 110.510,00.

ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Expedito Simões, nº 98, Bairro Centro, na cidade de Calumbi, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 26.754.510/0001-48.

Itens 30, 41, 42, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 90, 93, 94, 95, 96, 97 e 99.

Valor R\$ 2.929,80

LAISE DE LIMA E SILVA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, Bairro Manoela

Valadares, no cidade de Afogados da Ingazeira, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57.

Itens 04, 09, 10, 14, 15, 16, 19, 22, 25, 39, 39, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 55, 56, 66, 100, 101, 109, 112, 113, 123, 124, 149 e 153.

Valor R\$ 149.424,20

J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osvaldo de Godoy Lima, nº 311, Bairro AAB, na cidade de Serra Talhada, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.827/0001-03.

Itens 01, 08, 12, 13, 18, 28, 29, 31, 49, 51, 53, 60, 61, 65, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 84, 85, 88, 89, 115, 151, 155.

Valor R\$ 88.999,12

HOSPITALARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Manoel Borba, nº 720, Bairro Centro, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88.

Itens 03, 20, 24, 38, 48, 57, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150 e 152.

Valor R\$ 60.862,50

Não adjudicar o **itens 11** considerando divergências entre as apresentações e preço máximo estimado por parte das licitantes presentes e o **item 41** por está acima do preço máximo estimado no edital do certame antes sendo declarado como vencedor a empresa Jose Nergino Sobreira, sendo esta uma decisão do Pregoeiro em função de reanálise e verificação de inconsistência. Por Fim, diante do exposto, recomendo à gestora deste Fundo Municipal de Saúde não homologar os itens 11 e 41.

Terra Nova, 12 de março de 2020

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES

Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 005/2020

Processo Licitatório nº 002/2020

Pregão Presencial nº 002/2020

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova, no uso de atribuições legais e com base na legislação atual em vigor, principalmente as Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores.

Resolve:

Considerando o valor máximo admitido **R\$ 868.763,37** (oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos).

Considerando os resultados apurados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em favor e condições abaixo descritas:

PNZMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Cajueiro, nº 129, Bairro Centro, na cidade de Petrolina, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 32.980.596/0001-20.

Itens: 17, 37, 54, 73, 108, 120 e 154.

Valor: R\$ 18.469,97.

CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cosmorama, nº 710, Bairro Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 08.674.752/0001-40.

Itens 02, 05, 06, 07, 21, 23, 32, 33, 34, 35, 36, 47, 58, 59, 64, 67, 68, 91 e 92.

Valor R\$ 110.510,00.

ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Expedito Simões, nº 98, Bairro

Centro, na cidade de Calumbi, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 26.754.510/0001-48.
Itens 30, 41, 42, 77, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 90, 93, 94, 95, 96, 97 e 99.
Valor R\$ 2.929,80

LAISE DE LIMA E SILVA EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ernesto Mariano de Lima, nº 231, Bairro Manoela Valadares, no cidade de Afogados da Ingazeira, estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57.
Itens 04, 09, 10, 14, 15, 16, 19, 22, 25, 39, 39, 43, 44, 45, 46, 50, 51, 55, 56, 66, 100, 101, 109, 112, 113, 123, 124, 149 e 153.
Valor R\$ 149.424,20

J.J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Osvaldo de Godoy Lima, nº 311, Bairro AAB, na cidade de Serra Talhada, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 07.187.827/0001-03.
Itens 01, 08, 12, 13, 18, 28, 29, 31, 49, 51, 53, 60, 61, 65, 69, 70, 71, 72, 74, 75, 76, 84, 85, 88, 89, 115, 151, 155.
Valor R\$ 88.999,12

HOSPITALARE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Manoel Borba, nº 720, Bairro Centro, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 29.868.059/0001-88.
Itens 03, 20, 24, 38, 48, 57, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150 e 152.
Valor R\$ 60.862,50.

Resolve:

Homologar o Pregão Presencial supracitado que tem como objeto o registro formal de preços para eventual e futura aquisição de material médico hospitalar e odontológico destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde.

Terra Nova, 12 de março de 2020

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
Gestora

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:1487136B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo 006/2020
Processo Licitatório 003/2020
Pregão Presencial 003/2020

OBJETO: Registro formal de preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde.
O Pregoeiro Municipal de Terra Nova PE leva conhecimento de todos que no dia 03 de março de 2020, após análise e julgamento de Proposta de Preços e documentos de Habilitação, resolve:
ADJUDICAR, o valor **R\$ 25.478,98** (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) referente à soma dos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92** em favor da empresa **Alencar Franklin Artigos de Papelaria e Informática Ltda – ME** estabelecida na Rua Major Raimundo de Sá, 20, Centro Salgueiro/PE e inscrita no CNPJ **22.536.271/0001-07**.

Terra Nova, 12 de março de 2020

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 006/2020
Processo Licitatório nº 003/2020
Pregão Presencial nº 003/2020

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Terra Nova PE, no uso de suas atribuições legais e com base na legislação atual em vigor, principalmente as Lei 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores.

Resolve:

Considerando R\$ 26.251,76 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos) o valor máximo estimado para o certame.

Considerando o valor de **R\$ 25.478,98** (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos) referente à soma dos itens: **01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91 e 92**, adjudicados em favor da empresa **Alencar Franklin Artigos de Papelaria e Informática Ltda – ME** estabelecida na Rua Major Raimundo de Sá, 20, Centro Salgueiro/PE e inscrita no CNPJ **22.536.271/0001-07**.

Considerando o critério de julgamento o menor preço por item.

Considerando demais informações constantes na Ata datada de 03 de março de 2020 e posterior adjudicação ao licitante vencedor do referido Certame pelo Pregoeiro.

HOMOLOGAR o Processo Licitatório supra que tem como objeto o registro formal de preços para eventual e futura aquisição de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde.

Terra Nova, 12 de março de 2020

SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU
Gestora

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:CA98BCDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA TERMO DE DISPENSA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 005/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de materiais esportivos destinados às escolas de ensino fundamental do Município de Terra Nova PE, com fulcro no artigo 24 inciso II, da lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **ALBINO PAULINO DE LIMA - ME**
CNPJ sob o nº **13.356.461/0001-43**
Endereço: **RUA MANOEL PEREIRA LINS, Nº 993, BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, SERRA TALHADA PE.**
VALOR TOTAL: **R\$ 13.682,00**
Projeto Atividade: **12.361.0009.2019.0000**

Elemento da despesa: **3.3.90.30.00**

Terra Nova, 10 de março de 2020

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:85212537

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo **023/2020**Processo Licitatório **008/2020**Dispensa **005/2020**Contrato nº **024/2019**

Natureza do Objeto: Compras. **Descrição detalhada do Objeto:** Aquisição de materiais esportivos destinados às escolas de ensino fundamental do Município de Terra Nova PE. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Terra Nova PE. **Contratada:** ALBINO PAULINO DE LIMA – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Manoel Pereira Lins, nº 993, Bairro São Cristóvão, na cidade de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 13.356.461/0001-43. **Valor Contratado:** R\$ 13.680,00. **Vigência:** 120 dias. **Local e Data:** Terra Nova PE, 10 de março de 2020. **Ass:** Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho – Prefeita

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:1FF7298D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
DECRETO Nº 06 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

DECRETO Nº 06 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

APROVA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O PLANO DE CONTINGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DE TERRA NOVA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de ações conjuntas de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

CONSIDERANDO as medidas que necessárias para enfrentar situações emergenciais envolvendo a Barragem Senador Nilo Coelho;

CONSIDERANDO a audiência pública havida em 18 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, no âmbito do Município de Terra Nova/PE, o Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil de Terra Nova/PE, nos termos do Anexo Único.

Parágrafo Único: O Plano de Contingência Municipal estabelece diretrizes para ações de resposta a desastres envolvendo a Barragem Senador Nilo Coelho, objetivando mitigar eventuais efeitos de eventos adversos ligados à tal equipamento público.

Art. 2º A Defesa Civil do Município de Terra Nova/PE, e demais órgãos públicos municipais, deverão priorizar as ações constantes no Plano de Contingência Municipal de Defesa Civil de Terra Nova/PE, fundamentais ao gerenciamento dos riscos e desastres ali previstos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova/PE, 20 de fevereiro de 2020.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

Prefeita

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:6F895D00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - SECRETARIA
DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS – FORNECIMENTO DE EMULÃO ASFÁLTICA

O Município de Timbaúba/PE, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, em observância aos princípios da publicidade e moralidade, dispostos no CAPUT do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, convida os prestadores de serviços do ramo de atividade pertinente para apresentarem cotação de preços, no período de 18/03/2019 a 27/03/2019, visando subsidiar a Contratação de empresa para **“fornecimento de 200 toneladas de emulsão asfáltica tipo RL 1C”**. As cotações deverão ser assinadas por quem for de direito, em papel timbrado da empresa, e entregues na sede da Secretaria de Obras, situada na Rua Alcebiades, nº. 251, CEP: 55.870-000, Centro, Timbaúba – PE, no horário das 07:00h às 13:00h ou encaminhadas no e-mail: pmt.jhonatan@gmail.com.

Timbaúba, 17 de março de 2020.

MARIA CLÉCIA FONTES DE OLIVEIRA

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Jhonatan de Moura Vasconcelos
Código Identificador:626DF4D8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo PMT nº 045/2019. Concorrência PMT Nº 007/2019. Objeto: Contratação de empresa(s) de engenharia para ampliação de 05 (cinco) Escolas Municipais com construção de novas estruturas, divididas em LOTES, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital.

Foi considerada **HABILITADA** a empresa FF CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.815/0001-50, e **INABILITADAS** as empresas TOGA CONSULTORIA E CONTRUTORA DE OBRAS CIVIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.052.373/0001-55; e a empresa GLIDDEN EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.594.155/0001-36.

Decorrido o prazo constante no inc. I, art. 109, da Lei nº 8.666/93 ‘in albis’, a CPL/PMT estabelece desde já o dia 06/04/2020 às 09h30min (horário local), para a realização de nova sessão pública com a finalidade de promover a abertura do envelope nº 02, contendo a proposta de preços da empresa habilitada.

As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL/PMT situada na Avenida Dorival Jose Pereira nº 1370 – 1º andar, Parque das Feiras, 55.125-00, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 26 de março de 2020.

GILBERTO ALVES DE ALMEIDA FILHO

Presidente da CPL/PMT

Publicado por:
Gilberto Alves de Almeida Filho
Código Identificador:9D43EE33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
RESOLUÇÃO Nº 006**

Aprova os Termos de Compromisso para aquisição de 07 (sete) veículos Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta para o município de Toritama – PE.

O PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA, em Reunião Extraordinária, realizada em 24 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO os ofícios da Secretaria de Saúde que solicitam deliberação deste conselho sobre a aquisição de 07 (sete) veículos;

CONSIDERANDO a Resolução CIB/PE Nº 5091, de 22 de março de 2019, que aprova a aplicação de todas as Emendas Parlamentares Impositivas para financiamento de Ambulância Tipo “A” e veículos de Transporte Sanitário (com acessibilidade – 01 cadeirante);

RESOLVE:

Art. 1º Aprova o Termo de Compromisso para aquisição de Aquisição de 05 (cinco) veículos Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta Nº 2615401712292328666 para o município de Toritama – PE, de acordo com a homologação do processo licitatório no valor total de R\$ 446.498,86 (quatrocentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos), sendo R\$ 46.498,86 (quarenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) do recurso oriundo do tesouro municipal de Toritama e R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) do recurso fundo a fundo Ministério da Saúde.

Art. 2º Aprova o Termo de Compromisso para aquisição de Aquisição de 01 (um) veículo Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta Nº 2615401712261201770 para o município de Toritama – PE, de acordo com a homologação do processo licitatório no valor total de R\$ 89.299,77 (oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 9.299,77 (nove mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) do recurso oriundo do tesouro municipal de Toritama e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do recurso fundo a fundo Ministério da Saúde.

Art. 3º Aprova o Termo de Compromisso para aquisição de Aquisição de 01 (um) veículo Ambulância Tipo A - Simples Remoção Tipo Furgoneta Nº 26154017121819407292615401712181940729 para o município de Toritama – PE, de acordo com a homologação do processo licitatório no valor total de R\$ 89.299,77 (oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos), sendo R\$ 9.299,77 (nove mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) do recurso oriundo do tesouro municipal de Toritama e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) do recurso fundo a fundo Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 24 de março de 2020.

WILSON MENDES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Toritama

Publicado por:
Andrea Virginia Silva de Melo Dantas
Código Identificador:408F0F44

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESUMO DA ATA DE REGISTO DE PREÇO/FMS Nº 001/2020**

**PROCESSO LICITATÓRIO/FMS Nº 002/2020 – PREGÃO
PRESENCIAL/FMS Nº 002/2020**

Objeto: Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica, Material e Penso Atenção Básica, Material de Consumo Odontológico e Instrumental Odontológico, para suprir as necessidades da Atenção Básica vinculada a Secretaria de Saúde do Município e Medicamento Hospitalar, Material e Penso Hospitalar, para suprir necessidades da Unidade Mista Felinto Wanderley no Município de Triunfo/PE;

Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Triunfo/PE - CNPJ nº 10.334.957/0001-28

Fornecedor Registrado: JJ. DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP - CNPJ/MF nº 07.187.827/0001-03; **Lote 13** no valor de R\$ 11.800,00; **Lote 17** no valor de R\$ 20.148,94; **Lote 18** no valor de R\$ 20.249,92; **Lote 20** no valor de R\$ 2.000,00; **Lote 38** no valor de R\$ 17.499,00; **Lote 45** no valor de R\$ 12.250,00; **Lote 47** no valor de R\$ 10.080,00 e **Lote 49** no valor de R\$ 11.200,00; **VALOR GLOBAL R\$ 105.228,56 (cento e cinco mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos);**

Fornecedor Registrado: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ/MF nº 08.674.752/0001-40; **Lote 07** no valor de R\$ 9.580,00; **Lote 08** no valor de R\$ 18.610,50; **Lote 19** no valor de R\$ 19.009,16; **Lote 25** no valor de R\$ 16.596,00; **Lote 34** no valor de R\$ 8.072,70; **Lote 35** no valor de R\$ 19.482,00; **Lote 37** no valor de R\$ 18.529,60; **Lote 42** no valor de R\$ 9.135,00 e **Lote 48** no valor de R\$ 11.933,47; **VALOR GLOBAL R\$ 131.128,43, (cento e trinta e um mil cento e vinte e oito reais e quarenta e três centavos);**

Fornecedor Registrado: PHARMAPLUS LTDA - CNPJ/MF nº 03.817.043/0001-52; **Lote 11** no valor de R\$ 19.000,00; **Lote 15** no valor de R\$ 17.460,00; **Lote 16** no valor de R\$ 11.799,00; **Lote 50** no valor de R\$ 5.500,00; **Lote 46** no valor de R\$ 9.540,00 e **Lote 44** no valor de R\$ 13.299,05; **VALOR GLOBAL R\$ 76.598,310 (setenta e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos);**

Fornecedor Registrado: ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA EPP - CNPJ/MF nº 26.754.510/0001-48; **Lote 14** no valor de R\$ 16.880,00; **Lote 26** no valor de R\$ 18.764,00; **Lote 27** no valor de R\$ 17.990,00 e **Lote 43** no valor de R\$ 65.033,00; **VALOR GLOBAL R\$ 65.033,00 (sessenta e cinco mil e trinta e três reais);**

Fornecedor Registrado: DROGA FONTE LTDA - CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26; **Lote 01** no valor de R\$ 18.790,00; **Lote 02** no valor de R\$ 17.200,00; **Lote 03** no valor de R\$ 19.590,00; **Lote 04** no valor de R\$ 17.900,00; **Lote 05** no valor de R\$ 20.257,80; **Lote 06** no valor de R\$ 15.094,00; **Lote 09** no valor de R\$ 18.500,00; **Lote 10** no valor de R\$ 15.990,00; **Lote 12** no valor de R\$ 23.890,00; **Lote 28** no valor de R\$ 9.856,00; **Lote 31** no valor de R\$ 14.100,00; **Lote 32** no valor de R\$ 13.990,00; **Lote 33** no valor de R\$ 16.220,00; **Lote 36** no valor de R\$ 16.135,00; **Lote 39** no valor de R\$ 11.720,00; **Lote 40** no valor de R\$ 18.800,00 e **Lote 41** no valor de R\$ 13.990,00; **VALOR GLOBAL R\$ 282.022,80 (duzentos e oitenta e dois mil vinte e dois reais e oitenta centavos).**

Data da Assinatura da Ata: 17/03/2020; **Validade:** 12 (doze) meses.

Triunfo 25 de março de 2020.

TARCIANE PEREIRA MELO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Poliana Carolina Santos Dias

Código Identificador:31D0B835**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS**

Processo Licitatório/FMS nº 002/2020 – Pregão Presencial/FMS nº 002/2020; Objeto: Aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica, Material e Pensos Hospitalar, para suprir necessidades da Atenção Básica vinculada a Secretaria de Saúde do Município e Medicamento Hospitalar, Material e Pensos Hospitalar, para suprir necessidades da Unidade Mista Felinto Wanderley no Município de Triunfo/PE; Através do Sistema de Registro de Preços; **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde de Triunfo/PE - CNPJ/MF nº 10.334.957/0001-28; **Contrato/FMS nº 001/2020; Contratada:** JJ. DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA EPP - CNPJ/MF nº 07.187.827/0001-03, **Valor Contratado:** R\$ 105.228,56; **Contrato/FMS nº 002/2020; Contratada:** CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ/MF nº 08.674.752/0001-40, **Valor Contratado:** R\$ 131.128,43; **Contrato/FMS nº 003/2020; Contratada:** PHARMAPLUS LTDA - CNPJ/MF nº 03.817.043/0001-52, **Valor Contratado:** R\$ 76.598,10; **Contrato/FMS nº 004/2020; Contratada:** ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA EPP - CNPJ/MF nº 26.754.510/0001-48; **Valor Contratado:** R\$ 65.033,00; **Contrato/FMS nº 005/2020; Contratada:** DROGA FONTE LTDA - CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, **Valor Contratado:** R\$ 282.022,80; **Vigência dos Contratos:** 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser o prazo prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do Art.57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Triunfo 25 de março de 2020.

TARCIANE PEREIRA MELO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Poliana Carolina Santos Dias

Código Identificador:4342858F**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO****LOTES DESERTOS pregão presencial/FMS Nº 002/2020**

A Pregoeira do Município de Triunfo/PE, nomeada pela Portaria nº 002 de 02 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento a quem interessar, que cuja sessão de abertura de propostas e habilitação, ocorrida em 20 de março de 2020, às 9:00h (nove horas), foi declarado DESERTO os LOTES: 21, 22, 23, 24, 29 e 30 do Pregão Presencial/FMS Nº 002/2020; Neste ato, marca-se a REABERTURA para o dia 09 de abril de 2020, às 9:00h (nove horas). Objeto: Repetição de lotes desertos para aquisição de Medicamentos para Farmácia Básica, Material e Pensos Hospitalar, para suprir necessidades da Atenção Básica vinculada a Secretaria de Saúde do Município e Medicamento Hospitalar, Material e Pensos Hospitalar, para suprir necessidades da Unidade Mista Felinto Wanderley no Município de Triunfo/PE; Através do Sistema de Registro de Preços; Valor estimado para os lotes desertos: R\$ 149.292,73; maiores informações na sala de licitação, situada na Avenida José Veríssimo dos Santos, nº 365, Bairro Centro, Cidade de Triunfo, Estado de Pernambuco, CEP: 56.870-000, no horário de expediente das 07h30min às 13h30min; E-mail: triunfocpl@outlook.com; Fone: 87 3846 1365; Portal Transparência <http://www.triunfo.pe.gov.br/portal-transparencia/processos-licitatorios/index>.

Triunfo 25 de março de 2020.

TARCIANE PEREIRA MELO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Poliana Carolina Santos Dias

Código Identificador:23AA1AF7**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020**

Secretaria Municipal de Saúde torna público que a entidade **MEDICALMAIS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. **21.609.217/0002-54**, protocolou na sede desta Prefeitura envelope contendo seus documentos de habilitação para credenciamento na Chamada Pública Nº. **001/2020**, de forma que fica designada sessão pública para o dia **30/03/2020**, às 9:30, a se realizar na sala da CPL, localizada na rua São Sebastião, 002 3º andar, sala 304 – centro – Tupanatinga/PE, para abertura dos aludidos documentos.

Tupanatinga 26 de março de 2019.

EDILMA ALVES DE SOUZA SILVA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Saulo do Nascimento Freitas

Código Identificador:4F287F3E**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VENTUROSA****PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO N.º53/2019**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 053/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019, MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019,

Credenciamento de empresa especializada, transportador autônomo ou MEI – Micro Empreendedor Individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para prestação de serviços de Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Arcoverde, Garanhuns, Recife, Caruaru, Serra Talhada e viagens na zona urbana e rural do município de Venturosa – PE.

contratada **JÓ ZACARIAS DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ Nº 27.057.618/0001-44

OBJETO: Acrescentar o valor de 3.640,00 (três mil ,seiscentos e quarenta reais), totalizando o valor total do contrato de R\$21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais).

VENTUROSA, 16 de MARÇO de 2020.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS

Gestor FMS.

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:9FF933D2**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO N.º69/2019**

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 069/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019, MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019,

Credenciamento de empresa especializada, transportador autônomo ou MEI – Micro Empreendedor Individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para prestação de serviços de

Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Arcoverde, Garanhuns, Recife, Caruaru, Serra Talhada e viagens na zona urbana e rural do município de Venturosa – PE.

CONTRATADA MICHAELL PAES DE BARROS, inscrita no CNPJ Nº 27.089.418/0001-73;

OBJETO: Acréscimo de 12% do contrato original, acrescentando a importância de **R\$ 2.946,00 (dois mil, novecentos e quarenta e seis reais)**, totalizando o valor total do contrato de **R\$31.446,00 (trinta e um mil, quatrocentos e quarenta e seis reais)**.

VENTUROSA, 16 de MARÇO de 2020.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS

GestorFMS.

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:1BD24744

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO N.063/2019**

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 063/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019, MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019,

Credenciamento de empresa especializada, transportador autônomo ou MEI – Micro Empreendedor Individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para prestação de serviços de Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Arcoverde, Garanhuns, Recife, Caruaru, Serra Talhada e viagens na zona urbana e rural do município de Venturosa – PE.

CONTRATADA CARLOS SIMOES DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ Nº 27.010.427/0001-27;

OBJETO: Acrescentar o valor de **3.640,00 (três mil, seiscentos e quarenta reais)**, totalizando o valor total do contrato de **R\$21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais)**.

VENTUROSA, 16 de MARÇO de 2020.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS

Gestor FMS.

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:6BACBEAA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE VENTUROSA-FMS
EXTRATO DE ADITIVO N.72/2019**

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 072/2019.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2019, MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019,

Credenciamento de empresa especializada, transportador autônomo ou MEI – Micro Empreendedor Individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para prestação de serviços de Transporte de Pacientes no deslocamento da Sede do Município aos Hospitais e Centros de Referência em Saúde nas cidades de Arcoverde, Garanhuns, Recife, Caruaru, Serra Talhada e viagens na zona urbana e rural do município de Venturosa – PE.

CONTRATADA MARIA LENICE BRITTO TORQUATO, inscrita no CNPJ Nº 27.135.584/0001-69;

OBJETO: Acréscimo de 14% do contrato original, acrescentando a importância de **R\$ 2.198,00 (dois mil, cento e noventa e oito reais)**, totalizando o valor total do contrato de **R\$17.898,00 (dezessete mil, oitocentos e noventa e oito reais)**.

VENTUROSA, 16 de MARÇO de 2020.

ADEMAR BEZERRA DOS SANTOS

Gestor FMS.

Publicado por:

Rosiney da Silva

Código Identificador:2F12DD74

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS**

Segundo Termo aditivo aos contratos Nº. 003/2018 / 004/2018 / 005/2018 / 006/2018 / 008/2018 / 009/2018 / 0010/2018. Relativo a Prorrogação de Prazo de Vigência do Contrato. **OBJETO:** prestação de serviços por meio de Pessoas físicas interessadas em prestar serviços de natureza intelectual e técnico, para atuarem em diversas modalidades dos Programas Sociais e/ou Serviços Socioassistenciais ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus Centros de Referência. Conforme Chamada Pública / Credenciamento nº 01/2018. Contratados: JOSE RICHES PALMEIRA SILVA DOS SANTOS, CPF: 072.627.474-79, JOSIANE TEREZINHA DA COSTA SILVA, CPF nº 089.407.224-26, LAÍS NATÁLIA RODRIGUES DE LIMA, CPF nº 114.645.534-83, MARIA KARINA SANTOS DE LIMA, CPF nº 117.516.484-43, RAFAELA SILVA DIAS, CPF nº 099.704.264-86, RAIANE MARIA DA SILVA, CPF nº 118.577.484-09, SIMONE SILVA DE ANDRADE, CPF nº 101.446.664-48. Prazo acrescido: 09 Meses. Nova vigência: 23.03.2020 a 31.12.2020.

Vertente do Lério 20.03.2020.

TASSIO DE OLIVEIRA SARAIVA.

Secretário de Assistência Social. (*)(**)

Publicado por:

José Fernandes da Rocha Neto

Código Identificador:0CE5AF17

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Proc. Licitatório nº 31/2020 – Pregão Presencial nº. 11/2020

A Prefeitura Municipal de Vicência, através da CPL, faz saber que realizará procedimento licitatório registrado sob o número e Modalidade acima epigrafados, o qual tem como **Objeto** a Contratação de empresa ou microempreendedor individual para prestação dos serviços de locação de veículo tipo popular, 04 portas, com capacidade para 05 passageiros, incluso motorista, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Des. Econômico, durante 12 (doze) meses, observada as condições constantes deste Termo.

Valor anual estimado R\$ 39.240,48 (trinta e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos). Data de abertura: 13/04/2020, às 08h. Retiradas de edital e informações: setor de licitação – horário: 08h às 13h. E-mail: cpl@vicencia.pe.gov.br

Vicência/PE, 26 de março de 2020.

JOSIAS ALBINO DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino

Código Identificador:DDB84FFB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO**

O município de Vicência, através da CPL, torna público o extrato do Contrato oriundo do Proc. Licitatório nº 27/2020 - Pregão Presencial nº 09/2020, o qual tem como **OBJETO** a aquisição parcelada de

material de limpeza e higiene destinado a atender as necessidades da educação infantil e creches deste município.

Contrato n.º 44/2020

Empresa contratada:

Empresa: S. AZEVEDO DE BARROS JUNIOR-ME

CNPJ: 25.499.749/0001-56

Valor total de R\$ 290.110,00 (duzentos e noventa mil, cento e dez reais)

Vigência: 23/03/2020 a 31/12/2020

Contrato assinado em 23/03/2020

Vicência/PE, 23 de março de 2020

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES.

Prefeito

Publicado por:

Maria Sabrina Ferreira Sabino

Código Identificador:87A16C1D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO Nº: 018/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018 027/2019
- CONTRATO Nº 070/2019**

Contrato Nº 070/2019 Processo Nº: 018/2019. CPL. O presente possui como objeto do presente é o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de material para manutenção de sinalização viária horizontal, para execução das demandas da Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego no Município da vitória de Santo Antônio **Contratado** :LOURINALDO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME inscrita no C.N.P.J Sob nº 27.230.433/0001-90 R\$ 70.400,00 (SETENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Vitória de Santo Antônio, 11 de Julho 2019.

ELMIR NOGUEIRA DE HOLANDA CUNHA

Agência Municipal de Trânsito e Controle de Tráfego

Publicado por:

Josenalva Santos Freire da Silva Lorena

Código Identificador:8B5D1A56

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
076/2019 - CONCORRÊNCIA Nº 006/2019.**

Processo Licitatório nº 076/2019 - Concorrência nº 006/2019 - A Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE, vem por intermédio do presente convocar os representantes legais das empresas ANDRADE ENGENHARIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 09.246.118/0001-79, B L CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 14.780.722/001-10, SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 05.596.625/0001-81 e MANOEL SEVERINO DE SOUZA EIRELI - M S LOCACOES E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - inscrita no CNPJ - MF sob o nº 11.211.110/0001-19 para assinatura dos instrumentos de contrato, conforme disposto no instrumento convocatório do processo supramencionado, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de serviço de pavimentação em paralelepípedos de pedras graníticas e drenagem nas seguintes localidades: Rua Godofredo Euzébio da Silva, Ruas 10, 12, 20, 22 no bairro do CAIC; Rua Agricultor Elias Francisco da Silva e Rua Santo Antônio no bairro de Água Branca; Ruas projetadas 01, 02, 03, 04, Rua Jeremias, Rua AGEU, Rua Patrícia Abraão no distrito do Oitero; Ruas projetadas 01, 02 e 03 no bairro Alto do Cigano; Rua José Marinho Alvares e Rua CTA Dolores Duran no bairro Bela Vista, neste município da Vitória de Santo Antão - PE.

Demais informações podem ser obtidas na CPL na sede da Prefeitura no endereço Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Livramento - Vitória de Santo Antão - PE, ou pelo e-mail: cpl.pmv@prefeituradavitoria.pe.gov.br, no horário de 8h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Vitória de Santo Antônio, 25 de março de 2020.

JOSÉ ALDO DE SANTANA

Presidente da CPL

Publicado por:

Josenalva Santos Freire da Silva Lorena

Código Identificador:D47B7677

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 007/2020 – PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
31/01/2020.**

PROCESSO Nº 137/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2019. OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA COZINHA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE DE ENSINO DE PAULISTA E DAS UNIDADES DE ACOHIMENTO VINCULADAS A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E ESPORTES.

ONDE SE LÊ: perfazendo o valor total de R\$ 642.820,82 (seiscentos e quarenta e dois mil oitocentos e vinte reais e oitenta e dois centavos).

LEIA-SE: perfazendo o valor total de R\$ 640.830,74 (seiscentos e quarenta mil oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos).

Paulista, 26/03/2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Iara Rafaela de Avelar Abreu

Código Identificador:36299991

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020**

Secretaria de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SAÚDE

Reconheço e ratifico o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2020** – cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE**, para contratação direta das empresas: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, CNPJ nº. **20.008.831/0001-17**, situada na Av. A – S/N – Galpao A – Dom Helder Camara – Garanhuns/PE – Cep. Nº 55.293-970, com os itens 01, 02 e 03, 19 e 20 no valor total de **R\$ 12.490,00 (doze mil, quatrocentos e noventa reais), EXEMPLO DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL EIRELI**, CNPJ nº. **22.196.813/0001-31**, situada na Rua Maria Adelaide Vieira nº 130 – Peixinhos – Olinda/PE, Cep. Nº 53.230-300, com os itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23 e 24 no valor total de **R\$ 87.913,60 (oitenta e sete mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos) e MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, CNPJ nº 10.779.833/0001-56, situada na Av. Agamenon Magalhães, nº 3258 – Terreo 1 2 3 Andar – Espinheiro – Recife/PE – Cep. Nº 52.010-040, com os itens 21 e 22 no valor total de **R\$ 36.376,00 (trinta e seis mil trezentos e setenta e seis reais)**. Com fundamento no inciso IV do Art.24 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Paulista, 26 de Março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Pessoa Ferreira
Código Identificador:554039E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RÉ- ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE
RÉ- ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA AMUPE DE 24.03.2020
ONDE SE LÊ: Barros e Barros Hospitalar LTDA- EPP, CNPJ: 23.523.598/0001-07, situada na Rua Laurindo Coelho, nº 238, Casa Forte - Recife/PE - Cep: nº 52.060-340, com os itens com os itens 1, 2, 3, 4, 5, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, e Viva Distribuidora de Produtos Eireli, CNPJ: 20.008.831/0001-17, situado na Av. A - S/N - Galpão A - Dom Hélder Câmara - Garanhuns/PE - Cep: nº 55.293-970, com os itens 06, 07, 08, 09.

LEIA-SE: Barros e Barros Hospitalar LTDA- EPP, CNPJ: 23.523.598/0001-07, situado na Rua Laurindo Coelho, nº 238, Casa Forte - Recife/PE - Cep: nº 52.060-340, com os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, e Viva Distribuidora de Produtos Eireli, CNPJ: 20.008.831/0001-17, situado na Av. A - S/N - Galpão A - Dom Hélder Câmara - Garanhuns/PE - Cep: nº 55.293-970, com os itens 07, 08, 09, 10.

Paulista, 26 de março de 2020.

GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Kelly Pessoa Ferreira
Código Identificador:8A4AB438

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2020

O Secretário Executivo de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, notifica que ficam paralisadas, a partir da data desta publicação, obras de terraplanagem, aterro, supressão vegetal e construção de imóveis no Sítio Milanus, localizado entre a Rua 99 e o final da Rua 102, no bairro de Jardim Paulista Baixo, neste município, tendo como referência o ponto GPS UTM (WGS84, FUSO 25M): 291970 mE; 9120347 mS.

Paulista, 18 de março de 2020.

DIMITRI ESMERALDO TELES
Secretário Executivo de Meio Ambiente

Publicado por:
Dimitri Esmeraldo Teles
Código Identificador:88F7C21D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 10, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta as atividades pedagógicas e administrativas da Secretaria de Educação em decorrência da situação emergencial de saúde provocada pelo COVID-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decretação de estado da PANDEMIA MUNDIAL em razão do avanço do CORONAVIRUS (COVID 19);

CONSIDERANDO a decretação de medidas excepcionais em âmbito federal (LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020) e estadual (Decretos Estaduais nº 48.809/2020 e nº 48.835/2020) para combate do avanço do CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico que possibilita o trabalho remoto ou a distância;

CONSIDERANDO as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, decretadas pelo Município do Paulista através dos Decretos Municipais nº 024/2020 e 27/2020;

CONSIDERANDO as orientações da OMS e Ministério da Saúde para evitar aglomerações e lugares fechados, bem como o contato social e laboral;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução do risco de contágio e transmissão do vírus mediante adoção do teletrabalho;

CONSIDERANDO a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos servidores da Secretaria de Educação;

Resolve,

Art. 1º. Permanecem suspensas todas as atividades nas unidades de ensino da Rede Municipal do Paulista, nos termos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 024/2020, de 16 de março de 2020.

Art. 2º. As atividades inerentes aos professores em funções técnico pedagógicas lotados na Secretaria de Educação serão executadas de forma remota, visando a elaboração das ações essenciais da Rede Municipal de Ensino para o presente ano letivo, nos termos desta Portaria.

Art. 3º. As atividades administrativas estão suspensas, exceto para funcionamento de demandas internas essenciais, com o revezamento de servidores de cada setor da pasta, que atuarão às terças e quintas-feiras, das 8h às 13h.

Parágrafo único. Naquilo que couber, também serão executadas de forma remota atividades administrativas pelos servidores lotados na Secretaria de Educação, nos termos desta Portaria.

Art. 4º. O Departamento de Manutenção e Engenharia atuará nas situações emergenciais, com a equipe própria da Secretaria de Educação, e na supervisão das obras contratadas, em conformidade com o Parágrafo único, incisos I e III, do art. 4º, do Decreto Estadual nº 48.834/2020, de 20 de março de 2020.

Art. 5º. As atividades executadas fora das dependências da Secretaria de Educação, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, deverão observar as diretrizes e as condições estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 6º. O atendimento presencial ao público dos serviços prestados Secretaria de Educação do Município do Paulista, sempre que possível, deve ser substituído pelo remoto.

Parágrafo único: Fica estabelecido os seguintes canais de comunicação com a Secretaria de Educação do Município do Paulista:

I – Atendimento ao público da SEPA através do e-mail seduc.paulista.pe@gmail.com

Art. 7º. Para os fins de que trata esta Portaria, define-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – chefia imediata: servidor ocupante de cargo em comissão ou função gratificada de natureza gerencial, o qual se reporta diretamente a outro servidor com vínculo de subordinação.

Art. 8º. São objetivos do teletrabalho evitar o contato dos servidores entre si, com trabalhadores terceirizados e com o público circulante nos prédios públicos do Município do Paulista, visando evitar a possibilidade de contágio e transmissão do CORONAVIRUS.

Art. 9º. A realização do teletrabalho será orientada, em cada Departamento/Setor, mediante ordem de serviço do Secretário da pasta ou do Secretário Executivo, a qual constará:

I – Eventual escala de comparecimento, evitando-se que os servidores estejam simultaneamente no departamento.

II – A obrigação dos servidores de manterem canal aberto de contato via telefone ou e-mail durante o horário de expediente.

Art. 10. É obrigatória a elaboração de relatório de atividades pelos servidores autorizados a fazer teletrabalho, semanalmente, enquanto durar essa medida excepcional.

Art. 11. A entrega semanal do relatório de atividades equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Art. 12. Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário aos servidores autorizados a realizar teletrabalho.

Art. 13. São atribuições da chefia imediata, em conjunto com os Secretários Executivos da pasta, acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho, monitorar o cumprimento das atividades e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

Art. 14. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir, atividades cotidianas não suspensas por força de ato municipal, estadual ou federal;

II – atender às convocações feitas com antecedência mínima de 02 (duas) horas para comparecimento presencial, quando não for possível solucionar a questão remotamente, sempre que houver necessidade da unidade ou interesse da Administração.

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV – acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pelos diversos órgãos do Município do Paulista para a caixa de correio eletrônico;

V – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VI – Reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos, devendo tais reuniões acontecerem preferencialmente de forma on-line, a critério da chefia imediata.

Parágrafo único. As atividades deverão ser cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para o cumprimento das metas estabelecidas.

Art. 15. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 10 ou em caso de denúncia identificada, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao superior hierárquico, o qual determinará a imediata suspensão do trabalho remoto.

Art. 16. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Art. 17. O Secretário de Educação pode, a qualquer tempo, cancelar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, desde que justificado no interesse público.

Art. 18. A Chefia imediata, juntamente com os Secretários Executivos, deverá avaliar periodicamente os servidores e aprovar os relatórios semanais visando a comprovação do cumprimento da jornada de trabalho:

Art. 19. A participação do interessado no teletrabalho não modifica a sua lotação ou seu exercício.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista 23 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO BARBOSA JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Frederico Freitas Rodrigues de Lima
Código Identificador:087C6730

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2020, DE 11 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: Concede reajuste anual aos vencimentos dos Servidores do Quadro do Magistério do Município da Ilha de Itamaracá, PE, conforme Planilha Padrão em anexo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste anual aos vencimentos dos servidores do Quadro do Magistério Público do Município da Ilha de Itamaracá, PE, em atendimento à aplicação do Piso Nacional do Magistério de 2020, vigorando com os valores expressos na Planilha Padrão em Anexo Único, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 2º O reajuste anual de que trata a presente Lei, aplica-se a todos os ocupantes dos cargos efetivos e os contratados em caráter temporário do Magistério Público do Município, no percentual de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), a título de reajuste do Piso Nacional para profissionais do Magistério, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2020.

Ilha de Itamaracá, PE, 11 de março de 2020.

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO

Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá

**ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 1.354, DE 11 DE MARÇO DE 2020
PLANILHA PADRÃO****TABELAS DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES MUNICIPAIS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2020**

CARGA-HORÁRIA/MÊS = 150 HORAS-AULAS (VALOR DA HORA-AULA NO “PADRÃO I A” = R\$ 14,43)						
CLASSE	FAIXA	PADRÃO	LICE	LESP	LMES	LD OU
I	A	R\$ 2.164,98	R\$ 2.381,47	R\$ 2.738,69	R\$ 3.149,49	R\$ 3.621,90
	B	R\$ 2.208,28	R\$ 2.429,10	R\$ 2.793,47	R\$ 3.212,48	R\$ 3.694,35
	C	R\$ 2.252,44	R\$ 2.477,68	R\$ 2.849,34	R\$ 3.276,73	R\$ 3.768,22
II	A	R\$ 2.365,06	R\$ 2.601,56	R\$ 2.991,80	R\$ 3.440,57	R\$ 3.956,64
	B	R\$ 2.412,36	R\$ 2.653,60	R\$ 3.051,63	R\$ 3.509,38	R\$ 4.035,77
	C	R\$ 2.460,61	R\$ 2.706,67	R\$ 3.112,67	R\$ 3.579,56	R\$ 4.116,49
III	A	R\$ 2.583,64	R\$ 2.842,00	R\$ 3.268,30	R\$ 3.758,54	R\$ 4.322,31
	B	R\$ 2.635,31	R\$ 2.898,85	R\$ 3.333,67	R\$ 3.833,71	R\$ 4.408,76
	C	R\$ 2.688,02	R\$ 2.956,82	R\$ 3.400,34	R\$ 3.910,38	R\$ 4.496,94
IV	A	R\$ 2.822,42	R\$ 3.104,66	R\$ 3.570,36	R\$ 4.105,91	R\$ 4.721,78
	B	R\$ 2.878,88	R\$ 3.166,76	R\$ 3.641,77	R\$ 4.188,03	R\$ 4.816,21
	C	R\$ 2.936,45	R\$ 3.230,09	R\$ 3.714,60	R\$ 4.271,79	R\$ 4.912,54
V	A	R\$ 3.083,28	R\$ 3.391,60	R\$ 3.900,33	R\$ 4.485,37	R\$ 5.158,16
	B	R\$ 3.144,94	R\$ 3.459,42	R\$ 3.978,34	R\$ 4.575,08	R\$ 5.261,33
	C	R\$ 3.207,84	R\$ 3.528,61	R\$ 4.057,90	R\$ 4.666,58	R\$ 5.366,56
CARGA-HORÁRIA/MÊS = 180 HORAS-AULAS (VALOR DA HORA-AULA NO “PADRÃO I A” = R\$ 14,43)						
CLASSE	FAIXA	PADRÃO	LICE	LESP	LMES	LD OU
I	A	R\$ 2.597,97	R\$ 2.857,75	R\$ 3.286,41	R\$ 3.779,36	R\$ 4.346,25
	B	R\$ 2.649,92	R\$ 2.914,90	R\$ 3.352,14	R\$ 3.854,94	R\$ 4.433,18
	C	R\$ 2.702,92	R\$ 2.973,21	R\$ 3.419,17	R\$ 3.932,05	R\$ 4.521,84
II	A	R\$ 2.838,06	R\$ 3.121,87	R\$ 3.590,13	R\$ 4.128,64	R\$ 4.747,93
	B	R\$ 2.894,83	R\$ 3.184,31	R\$ 3.661,94	R\$ 4.211,22	R\$ 4.842,90
	C	R\$ 2.952,73	R\$ 3.247,99	R\$ 3.735,18	R\$ 4.295,44	R\$ 4.939,75
III	A	R\$ 3.100,37	R\$ 3.410,39	R\$ 3.921,94	R\$ 4.510,22	R\$ 5.186,74
	B	R\$ 3.162,37	R\$ 3.478,59	R\$ 4.000,38	R\$ 4.600,42	R\$ 5.290,47
	C	R\$ 3.225,62	R\$ 3.548,17	R\$ 4.080,38	R\$ 4.692,43	R\$ 5.396,29
IV	A	R\$ 3.386,90	R\$ 3.725,58	R\$ 4.284,40	R\$ 4.927,05	R\$ 5.666,10
	B	R\$ 3.454,64	R\$ 3.800,09	R\$ 4.370,09	R\$ 5.025,58	R\$ 5.779,41
	C	R\$ 3.523,73	R\$ 3.876,10	R\$ 4.457,49	R\$ 5.126,10	R\$ 5.895,01
V	A	R\$ 3.699,92	R\$ 4.069,89	R\$ 4.680,37	R\$ 5.382,41	R\$ 6.189,75
	B	R\$ 3.773,91	R\$ 4.151,29	R\$ 4.773,98	R\$ 5.490,05	R\$ 6.313,55
	C	R\$ 3.849,39	R\$ 4.234,32	R\$ 4.869,45	R\$ 5.599,85	R\$ 6.439,82
CARGA-HORÁRIA/MÊS = 200 HORAS-AULAS (VALOR DA HORA-AULA NO “PADRÃO I A” = R\$ 14,43)						
CLASSE	FAIXA	PADRÃO	LICE	LESP	LMES	LD OU
I	A	R\$ 2.886,14	R\$ 3.174,75	R\$ 3.650,96	R\$ 4.198,61	R\$ 4.828,39
	B	R\$ 2.943,87	R\$ 3.238,25	R\$ 3.723,98	R\$ 4.282,58	R\$ 4.924,95
	C	R\$ 3.002,74	R\$ 3.303,01	R\$ 3.798,46	R\$ 4.368,22	R\$ 5.023,46
II	A	R\$ 3.152,87	R\$ 3.468,15	R\$ 3.988,39	R\$ 4.586,63	R\$ 5.274,63
	B	R\$ 3.215,94	R\$ 3.537,52	R\$ 4.068,15	R\$ 4.678,38	R\$ 5.380,12
	C	R\$ 3.280,26	R\$ 3.608,27	R\$ 4.149,52	R\$ 4.771,94	R\$ 5.487,73
III	A	R\$ 3.444,27	R\$ 3.788,69	R\$ 4.356,99	R\$ 5.010,54	R\$ 5.762,11
	B	R\$ 3.513,15	R\$ 3.864,46	R\$ 4.444,13	R\$ 5.110,75	R\$ 5.877,35
	C	R\$ 3.583,42	R\$ 3.941,74	R\$ 4.533,01	R\$ 5.212,96	R\$ 5.994,90
IV	A	R\$ 3.762,58	R\$ 4.138,83	R\$ 4.759,66	R\$ 5.473,61	R\$ 6.294,64
	B	R\$ 3.837,83	R\$ 4.221,61	R\$ 4.854,85	R\$ 5.583,08	R\$ 6.420,54
	C	R\$ 3.914,59	R\$ 4.306,04	R\$ 4.951,95	R\$ 5.694,75	R\$ 6.548,95
V	A	R\$ 4.110,33	R\$ 4.521,35	R\$ 5.199,55	R\$ 5.979,48	R\$ 6.876,40
	B	R\$ 4.192,53	R\$ 4.611,78	R\$ 5.303,54	R\$ 6.099,07	R\$ 7.013,92
	C	R\$ 4.276,38	R\$ 4.704,02	R\$ 5.409,62	R\$ 6.221,06	R\$ 7.154,20

QUADRO DE SIGLAS E DESCRIÇÃO

SIGLA	DESCRIÇÃO
PADRÃO	PROFESSOR COM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO COM HABILITAÇÃO PARA O “MAGISTÉRIO”
LICE	PROFESSOR “PADRÃO” COM GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA
LESP	PROFESSOR “LICE” COM PÓS-GRADUAÇÃO (ESPECIALIZAÇÃO) EM ÁREA RELACIONADA À SUA ATUAÇÃO
LMES	PROFESSOR “LESP” COM MESTRADO EM ÁREA RELACIONADA À SUA ATUAÇÃO
LD OU	PROFESSOR “LMES” COM DOUTORADO EM ÁREA RELACIONADA À SUA ATUAÇÃO

Publicado por:
Sérgio Dias da Costa
Código Identificador:E99A7AE7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 2.961, DE 25 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, EM FAVOR DO INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ - ISMEP, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **José Raimundo Pimentel do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a **Ceder o Uso** do **ESPAÇO FÍSICO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONARÁ A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, localizado à BR 316, Km e equipamentos constantes no Anexo I**, em favor do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, sediado na Rua Edgard Chastinet, nº 01, Jardim Santa Mônica, Salvador – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.739.225/0001-18, mantenedor do **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA**, sito à Rua José Barreto de Alencar, 450, Centro, nesta cidade de Araripina – PE, organização sem fins lucrativos que atua há mais de 50 (cinquenta anos) no Município.

Art. 2º - A Cessão de Uso que trata o artigo 1º terá vigência de 01 (um) ano prorrogável por igual período.

Parágrafo Primeiro – O Município de Araripina, a qualquer momento, poderá revogar a presente **Cessão de Uso**, caso em que o bem deverá ser devolvido imediatamente pela **CESSIONÁRIA**.

Art. 3º - Constituem obrigações da **CESSIONÁRIA**:

Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;

Devolver os bens, objetos da presente lei, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término de prazo fixado no artigo 2º, como no caso da sua rescisão antecipada;

Encaminhar anualmente inventário dos bens em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens do Município;

Permitir ao Município a fiscalização do bem;

Em caso de perda, à qualquer título, dano nos bens cedidos, ressarcir o Município pelos prejuízos causados, podendo, a critério do Município, tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

Arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os bens objetos da presente Cessão de Uso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Araripina, Estado de Pernambuco, em 25 de março de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito do Município de Araripina

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS (EQUIPAMENTOS)	QUANTIDADE
BOMBA DE IFUSÃO	02
CAMA HOSPITALAR TP FAWLER ELÉTRICA	01
DESFIBRILADOR CONVENCIONAL NK	01
CARDIOVERSOR NIHON KOHDEN	01
VENTILADOR PULMONAR	01
ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO	02
CARRO DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIVERSO	01
CARRO P/ TRANSPORTE DE RESÍDUOS	01
MONITOR MULTIPARAMETRICO	04
OXÍMETRO DE PULSO	02
DESFILIBRADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	01
CAMA HOSPITALAR FALWLER 3 MANIVELAS	04
CARRO DE TRANSPORTE C/ TAMPA	01
CONJUNTO RADIOLOGICO SH 500F	01
FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR- MODELO INP	01
ESTETOSCÓPIO ADULTO	03
CARRO CURATIVO	02
REANIMADOR PULMONAR ADULTO	04
ESFIGMOMANOMETRO DE PEDESTAL	01
BRACADEIRA PARA INJEÇÃO	03
POLTRONA HOSPITALAR	05
CARRO DE EMERGÊNCIA	01
MESA DE EXAME C/ SUPORTE PARA PAPEL	03
SUPORTE PARA SORO	04
BIOMBO PLUBIFERO	01
BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	01
CADEIRA DE RODAS ADULTO	02
DETECTOR FE	01
SUPORTE DE HAMPER	04
CILINDRO DE GASES MEDICINAIS	01
LONGARINA EM PROLIPROPILENO EM 03 LUGARES	06
REANIMADOR PULMONAR MANUAL PEDIÁTRICO/NEONATAL(AMB)	06
ESFIGNOMONOMETRO ADULTO	03
CARRO MACA SIMPLES	02
NEGATÓSCOPIO I CORPO	03
BANQUETA GIRATÓRIA REGULÁVEL	04
ESFIGNOMANOMETRO INFANTIL	02
LANTERNA CLÍNICA	03
TERMOMENTRO CLÍNICO POR INFRAVERMELHO	02
ESTETOSCOPIO INFANTIL	03
ESFIGMOMANOMETRO DE PEDESTAL	03
PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO DE COLUNA LONGA	01
BIOMBO COM RODIZIO TRIPLO	04
CARRO MATERIAL DE LIMPEZA	01
ESTETOSCÓPIO ADULTO	03
OFTALMOSCÓPIO	01
ELETROCARDIOGRAFO	02
RÉGUA DE GASES 4 PONTOS	01

PROCESSADOR DE FILME P/FILME	01
PASSA CHASSI RAD. 4 PORTAS	01
GERADOR PORTÁTIL 6KVA	01

Gabinete do Prefeito de Araripina, Estado de Pernambuco, em 25 de março de 2020.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito do Município de Araripina

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:C355D2CE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/20120

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2020, de um lado de um lado a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE DE CHÃ GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, localizado à Avenida Vinte de Dezembro, nº 100, Dom Helder Câmara, Chã Grande - PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº **30.005.980/0001-86**, neste ato representado pelo seu Gestor e Secretário de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude Sr. **Joel Gomes da Silva**, Brasileira, Casado, Servidor público, nomeado por meio da Portaria Nº 007/2017 datada em 02/01/2017, portador da Carteira de Identidade nº 5.322.402 SSP/PE, CPF nº 027.009.264-12, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em **25/03/2020**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado nesta Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande – PE, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 – Fornecedor – Item

LM DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA, CNPJ Nº **26.229.798/0001-31**, com sede à Avenida Santa Cruz, nº 04 – Santa Cruz – Carpina - PE, CEP: 55.811-010, Fone: (81) 3621.3838, representada por seu Representante Legal, Sr. Luiz Henrique da Silva Miguel, brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado em Carpina - PE, RG Nº 5.883.094 SDS/PE, CPF/MF Nº 031.300.664-46.

(ITEM EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI)

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS:	UND.	QUANT.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
01	ACHOCOLATADO EM PÓ - Alimento achocolatado em pó, instantâneo. O produto deve ser fortificado com vitaminas e minerais, sem ranço. Embalagem: Plástica, hermeticamente fechada ou lata, Resistente, sem perfurações ou amassamentos. Contendo 1 Kg do produto. Rotulagem: Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 180(cento e oitenta) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênic-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	600	Kg	9,80	5.880,00
02	AÇÚCAR CRISTAL GRANULADO - Obtido da cana de açúcar, tipo cristal. Com aspecto, cor, cheiros próprios e sabor doce. Isento de sujidades. Embalagem: Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 30 kg de peso líquido. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto. Conforme Resolução RDC Nº 271 (22/09/2005). Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênic-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	7.000	Kg	1,91	13.370,00
03	AMIDO DE MILHO - Produto amiláceo, extraído do milho. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não podendo o produto estar úmido, fermentado ou rançoso. Sob a forma em pó, deverão produzir ligeira crepitação. Embalagem primária: Acondicionado em sacos de papel apropriados, fechados. Embalagem secundária: caixas em material apropriado, contendo 500g e suas condições deverão estar de acordo a preservar as características do produto. Rotulagem: Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade com prazo de no mínimo 180 dias (6 meses) a partir da data do recebimento. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênic-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	1.000	Unidade de 500G	4,32	4.320,00
04	AMIDO DE MILHO COM SABOR - Produto amiláceo, com sabor artificial de morango ou chocolate, extraído do milho. Fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitos. Não podendo o produto	1.600	Unidade de 500G	5,25	8.400,00

	estar úmido, fermentado ou rançoso. Embalagem primária: Acondicionado em sacos de papel apropriados, fechados. Embalagem secundária: caixas em material apropriado, contendo 500g e suas condições deverão estar de acordo a preservar as características do produto. Rotulagem: Contendo identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de validade com prazo mínimo de 180 dias (6 meses) a partir da data do recebimento. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.				
05	ARROZ PARBOLIZADO (TIPO 1) - Pré-cozido, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, não precisa lavar, isento de sujidades e materiais estranhos. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 30 kg de peso líquido. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto. Conforme Resolução RDC Nº 271 (22/09/2005). Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	5.000	Kg	2,49	12.450,00
06	AVEIA EM FLOCOS FINOS - Produto resultante da moagem de grãos de aveia, após limpeza e classificação. Integral, isenta de sujidades, parasitas e larvas. Admitindo umidade máxima de 15% por peso. Embalagem primária: Acondicionado em sacos plásticos apropriados, fechados. Embalagem secundária: caixas em material apropriado, contendo 200g e suas condições deverão estar de acordo a preservar as características do produto. Rotulagem: Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade com prazo de no mínimo 180 dias (6 meses) a partir da data do recebimento. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	480	Unidade de 200G	2,80	1.344,00
07	BISCOITO DOCE TIPO MARIA - Tipo “Maria”, de Farinha de Trigo com Açúcar, Leite, Gordura Vegetal Hidrogenada, Aromatizado e Enriquecido com Vitaminas. Consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem primária: Em pacotes impermeáveis lacrados que garantam integridade e impresso. Com peso líquido de 400g. Embalagem secundária: Em caixas de papelão contendo, no máximo 20 pacotes com 400g, peso líquido total de 8 kg. Rotulagem: Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade com prazo de no mínimo 180 dias (6 meses) a partir da data do recebimento. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	8.000	Pacote de 400G	2,49	19.920,00
08	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER - Tipo “Cream Cracker”, de Farinha de Trigo com Sal, Gordura Vegetal Hidrogenada, Aromatizado e Enriquecido com Vitaminas. Consistência crocante, sem corantes artificiais. Embalagem primária: Em pacotes impermeáveis lacrados que garantam integridade e impresso. Com peso líquido de 400g. Embalagem secundária: Em caixas de papelão contendo, no máximo 20 pacotes com 400g, peso líquido total de 8 kg. Rotulagem: Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade com prazo de no mínimo 180 dias (6 meses) a partir da data do recebimento. De acordo com a resolução RDC nº263, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA/MS. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	8.000	Pacote de 400G	2,40	19.200,00
09	CALDO CONCENTRADO DE CARNE - Matéria prima de boa qualidade, composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne bovina. Embalagem primária: Em tabletes de 10,5g, com embalagem metalizada, resistente e atóxica. Embalagem secundária: Em caixas de papelão contendo, no máximo 24 pacotes com 240g. Rotulagem: Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade com prazo de no mínimo 180 dias (6 meses) a partir da data do recebimento. De acordo com a resolução RDC nº263, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA / MS. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	2.400	Tabletes de 10,5G	0,38	912,00
10	CALDO CONCENTRADO DE GALINHA - Matéria prima de boa qualidade, composto de sal, amido, glutamato monossódico, açúcar, alho, cebola, gordura vegetal, extrato de carne de frango. Embalagem primária: Em tabletes de 10,5g, com embalagem metalizada, resistente e atóxica. Embalagem secundária: Em caixas de papelão contendo, no máximo 24 pacotes com 240g. Rotulagem: Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade com prazo de no mínimo 180 dias (6 meses) a partir da data do recebimento. De acordo com a resolução RDC nº263, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA / MS. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	2.400	Tabletes de 10,5G	0,38	912,00
11	CAFÉ EM PÓ - Café torrado e moído, devidamente selecionado. De primeira qualidade. Embalagem: Plástica, hermeticamente fechada e intacta. Contendo 250 g do produto. Rotulagem: Identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 180 a partir da data do recebimento. Selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café - ABIC. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	1.000	Pacote de 250G	3,50	3.500,00
12	CANELA EM PÓ - Produto em pó fino, homogêneo, obtido da casca de espécimes vegetais genuínas, parda amarelada ou marrom claro, com aspecto e cheiro aromático, de sabor próprio. Deverá obedecer a legislação de alimentos vigentes, observando as boas práticas. Embalagem: Em forma de tubetes contendo 40 g do produto. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de acordo com a resolução 12/78 da CENPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	320	Tubete de 40G	1,42	454,40
13	COLORÍFICO SEM SAL EM PÓ - Produto obtido a partir da semente de urucum, sem adição de sal, com cheiro e sabor próprio, isento de sujidades, com ingredientes em perfeito estado de conservação. Embalagem: Em material plástico, contendo 1kg e suas condições devem estar de acordo com o decreto 12.486 de 20/10/78. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade no mínimo 5 meses a contar da data de entrega. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênico-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	600	Kg	8,75	5.250,00
14	COMINHO EM PÓ - Condimento misto de primeira qualidade, moído, em pó, destinado ao tempero de alimentos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Embalagem primária: Em material plástico, contendo 100g e suas condições devem estar de acordo com o decreto 12.486 de 20/10/78. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade	600	Kg	10,10	6.060,00

	do produto durante todo o seu período de validade e contendo 10 unidades de 100 gramas de peso líquido. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade no mínimo 5 meses a contar da data de entrega. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênicas-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.				
15	EXTRATO DE TOMATE - Concentrado, produto resultante da concentração de polpa de tomate por processo tecnológico; preparado com frutos maduros selecionados sem pele, sem sementes e sem corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação. Embalagem contendo 340g e suas condições deverão estar de acordo com a NTA - 32 (Decreto 12486 de 20/10/1978). Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, com validade mínima de 8 meses da data da entrega. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênicas-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	800	Unidade de 340G	1,70	1.360,00
16	FARINHA DE ARROZ OU DE MILHO PRÉ-COZIDO - Produto à base de arroz pré-cozido, adicionado de vitaminas e sais minerais, em pó. Embalagem: Acondicionado em latas ou depósito plástico (sachês) apropriados, hermeticamente fechados, contendo 400 g do produto. Rotulagem: Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade com prazo de no mínimo 180 dias (6 meses) a partir da data do recebimento. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênicas-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	360	Unidade de 400G	6,60	2.376,00
17	FARINHA DE MANDIOCA - Seca, fina, beneficiada, branca, tipo 2, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e fragmentos estranhos. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 10 kg de peso líquido. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 150 dias (5 meses) a partir da data de entrega do produto. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênicas-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	800	Kg	1,56	1.248,00
18	FARINHA DE MILHO FLOCADA (FLOCÃO) - Farinha de milho flocada, sem glúten, sem sal, obtido do processo tecnológico adequado, com aspecto, cor e sabor próprio, isento de sujidades. E umidade máxima de 15% (g/100g), de acordo com a Resolução RDC nº 263, de 22 de setembro de 2005 da ANVISA / MS. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 500g. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 10 kg de peso líquido. Rotulagem: Deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003, ANVISA/MS e Resolução RDC 259 de 20/09/2002 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 163 de 17/08/2006 da ANVISA/MS e Resolução nº 123 de 13/05/2004 da ANVISA/MS. Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênicas-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	8.000	Pacote de 500G	0,93	7.440,00
19	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO - Produto obtido a partir do cereal, limpo, desgerminado, são, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Com a adição de fermento. Não podendo estar o produto úmido, fermentado ou apresentando sujidades. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 150 dias (5 meses) a partir da data de entrega do produto. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênicas-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	400	Kg	3,29	1.316,00
20	FARINHA LÁCTEA - Produto composto por: farinha de trigo enriquecida de ferro e ácido fólico, leite em pó integral, açúcar, sal, vitaminas, sais minerais e aromatizantes. Embalagem: Acondicionado em latas ou depósito plástico apropriados, hermeticamente fechados, contendo 400 g do produto. Rotulagem: Identificação, Procedência, Informações Nutricionais, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade com prazo de no mínimo 180 dias (6 meses) a partir da data do recebimento. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênicas-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	360	Unidade de 400G	6,80	2.448,00
21	FEIJÃO CARIOQUINHA (MULATINHO - TIPO 1) - Feijão carioquinha, tipo 1, classe carioquinha, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 10 kg de peso líquido. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto. Conforme Resolução Anvisa CNNPA Nº 12/78. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênicas-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	4.000	Kg	4,80	19.200,00
22	FEIJÃO TIPO MACASSAR (TIPO 1) - Feijão macassar, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 10 kg de peso líquido. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto. Conforme Resolução Anvisa CNNPA Nº 12/78. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênicas-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	300	Kg	4,50	1.350,00
23	FEIJÃO TIPO PRETO (TIPO 1) - Feijão preto, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com teor de umidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies. mbalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 10 kg de peso líquido. Rotulagem: Com identificação do produto, marca do fabricante, registro do Ministério da Agricultura, validade mínima de 180 dias (6 meses) a partir da data de entrega do produto. Conforme Resolução Anvisa CNNPA Nº 12/78. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênicas-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto	400	Kg	4,50	1.800,00

	fornecido.				
24	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO - Produto de aspecto em pó uniforme, sem grumos, sujidades, parasitos, larvas e outras substâncias estranhas, de coloração creme branco e claro, sem ranço, com sabor e odor características. Embalagem primária de material laminado PET metalizado/PEDB, venda hermeticamente contendo 200g, registro no Ministério da Agricultura Pecuária a Abastecimento - MAPA ou pela Agência de fiscalização Agropecuária do estado - ADAGRO. Rotulagem: Deve ser rotulado de acordo com as resoluções RDC 359/03 e RDC 360/03 da ANVISA/MS. Validade de 12 meses a contar da data da entrega. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênic-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	15.000	Pacote de 200G	3,40	51.000,00
25	LEITE DE COCO - Obtido a partir do endosperma do fruto são e maduro do coqueiro (cocos nucifera L.) por processos mecânicos adequados, homogeneizado, pasteurizado e envasado. Cor, cheiro e sabor não rançosos próprios. Devendo estar isento de substâncias estranhas à sua composição. Embalagem em garrafas de vidro ou pet transparente com 500ml. Rotulagem: Deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 83 de 15/09/2000, ANVISA. E validade de 12 meses a contar da data da entrega. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênic-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	800	Unidade de 500ml	1,95	1.560,00
26	MACARRÃO DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE - Fino, tipo espagete de semolina ou sêmola. Sem presença de insetos ou impurezas. Enriquecido com ferro, vitáminado. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 500g. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 10 kg de peso líquido. Rotulagem: Deverá ser rotulado de acordo com a Resolução RDC nº 93 de 31/10/2000, ANVISA. O produto deverá ter validade mínima de 120 dias da data de entrega. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênic-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	10.000	Unidade de 500G	1,35	13.500,00
27	MARGARINA - Produzida exclusivamente de gordura vegetal, lipídio de 60%. Com adição de sal. Embalagem: Em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote. Resistentes e que garantam a integridade do produto até o consumo. Contendo 250 g. Rotulagem: Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênic-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	1.000	Unidade de 250G	1,40	1.400,00
28	MILHO PARA MUNGUNZÁ - Milho em grãos crus, inteiros, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio. Sem fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas ou detritos animais ou vegetais. Embalagem primária: Plástica transparente e atóxica, impermeada, limpa, não violada, resistente que garanta integridade, e impressa. Devendo apresentar peso líquido de 500g. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 10 kg de peso líquido. Rotulagem: Identificação, Procedência, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade. Validade Mínima de 180 dias (6 meses) a partir da entrega. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênic-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	1.000	Pacote de 500G	1,10	1.100,00
29	ÓLEO DE SOJA REFINADO - Obtido de espécie vegetal isento de ranço e substâncias estranhas, adequada para as condições previstas de armazenamento. Embalagem primária: Em latas limpas, isentas de ferrugem, ou garrafas PET não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, contendo 900 ml. Embalagem secundária: Caixa com 20 unidades de 900 ml. Rotulagem: Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênic-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	1.600	Unidade de 900ml	4,00	6.400,00
30	PROTEÍNA TEXTURIZADA DA SOJA - TIPO ESCURA - Produto obtido a partir da farinha desengordurada de soja (Glycine Max, L.) Através da extrusão termoplástica e alta temperatura e curto período de tempo. Embalagem: Plástica transparente e atóxica, impermeada, limpa, não violada, resistente que garanta integridade, e impressa. Devendo apresentar peso líquido de 500g. Rotulagem: Identificação, Procedência, Número de Lote, Quantidade do Produto, Data de Validade. Validade Mínima de 180 dias (6 meses) a partir da entrega. Entrega de Veículos: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênic-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	2.600	Kg	6,40	16.640,00
31	SAL REFINADO IODADO - Sal refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, com no mínimo de 98,5% de cloreto de sódio e com dosagem de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de 15mg de iodo por quilo de acordo com a Legislação Federal Específica. Embalagem primária: Tipo plástica transparente e resistente. Devendo apresentar peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: Tipo plástica reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade e contendo, no máximo 30 kg de peso líquido. Rotulagem: Com validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC nº 28 de 28/03/2000. Registro no Ministério da Saúde e constituído de acordo com o Decreto nº 75.697/75 – MS. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênic-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	1.000	Kg	0,60	600,00
32	VINAGRE DE ÁLCOOL - Produto natural, fermentado, acético simples, de primeira qualidade, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso e detritos de animais e vegetais. Com acidez mínima de 4% de acordo com a Portaria nº 745, de 24 de outubro de 1977 do MAPA. Embalagem: Acondicionado em frasco plástico contendo no mínimo 500 ml, com tampa inviolável, hermeticamente fechado e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-72 (Decreto 12486, de 20/10/78). Rotulagem: Com validade mínima de 10 meses a contar da data de entrega. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênic-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	2.400	Unidade de 500ml	1,15	2.760,00
33	CARNE DE AVE – FRANGO INTEIRO - Resfriado, de qualquer substância contaminante que possa alterar ou encobrir alguma alteração, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: Plástico limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Contendo um frango inteiro. Embalagem secundária: Caixa lacrada. Rotulagem: Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de recebimento do produto. Veículos de Entrega: Veículo em carroceria fechada, Isotérmica e higienizada. Apresentando Certificado de Vistoria, emitido no município ou estado, expedido pela respectiva autoridade sanitária, em atendimento à Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, ao Código Sanitário do Estado de Pernambuco – Art. 275 caput, §1º e Art. 277 e	8.000	Kg	5,00	40.000,00

	Portaria CVS –15, de 07/11/91.				
34	CARNE DE AVE – PEITO DE FRANGO - Congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Rotulagem: Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. Veículos de Entrega: Veículo em carroceria fechada, Isotérmica e higienizada. Apresentando Certificado de Vistoria, emitido no município ou estado, expedido pela respectiva autoridade sanitária, em atendimento à Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, ao Código Sanitário do Estado de Pernambuco – Art. 275 caput, §1º e Art. 277 e Portaria CVS –15, de 07/11/91.	2.000	Kg	7,00	14.000,00
35	CARNE BOVINA DE 2ª (ACÉM OU MÚSCULO) - Congelada em peças, com no máximo 3% de água, 10% de gordura e 3% aponevroses, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens. Embalagem a vácuo, em saco plástico transparente e atóxico, flexível e resistente, que garanta integridade do produto até o momento do consumo. Em pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas de 10kg. Rotulagem: Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM. Veículos de Entrega: Veículo em carroceria fechada, Isotérmica e higienizada. Apresentando Certificado de Vistoria, emitido no município ou estado, expedido pela respectiva autoridade sanitária, em atendimento à Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, ao Código Sanitário do Estado de Pernambuco – Art. 275 caput, §1º e Art. 277 e Portaria CVS –15, de 07/11/91.	3.000	Kg	12,00	36.000,00
36	CARNE BOVINA MOÍDA - Produto sem osso, com no máximo 3% de água, 10% de gordura, e sem aponevroses. Cor própria, vermelho escuro opaco, característico de produto congelado. Sem manchas esverdeadas, ou quaisquer característica que inviabilize o consumo humano. Deverá seguir as especificações da Instrução Normativa nº 83 de 21/11/2003, do MAPA. Embalagem primária: Imediatamente realizada após a moagem, devendo cada tubete ser de plástico resistente e adequado para o produto. Com peso líquido de 500g. Embalagem secundária: Deverá ser em caixa de papelão reforçada, adequada ao empilhamento recomendado, lacrada e identificada com o nome da empresa, resistente a danos durante o transporte e armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração. Rotulagem: Deverá ser rotulado de acordo com a Portaria nº 371 de 04/09/97 do MAPA, Resolução RDC nº 359 de 23/12/2003 da ANVISA/MS, Resolução RDC nº 360 de 23/12/2003 da ANVISA /MS e Resolução RDC nº 259 de 20/09/2002 da ANVISA/MS. Constando: Identificação do produto, nome e endereço do fabricante, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, data de fabricação, data de validade ou prazo máximo para consumo, número do lote e informação nutricional. Veículos de Entrega: Veículo em carroceria fechada, Isotérmica e higienizada. Apresentando Certificado de Vistoria, emitido no município ou estado, expedido pela respectiva autoridade sanitária, em atendimento à Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, ao Código Sanitário do Estado de Pernambuco – Art. 275 caput, §1º e Art. 277 e Portaria CVS –15, de 07/11/91.	3.500	Kg	7,30	25.550,00
37	CARNE BOVINA SALGADA (CHARQUE) - Carne seca bovina, limpa, sem ossos, sem pele, pouca gordura, sem pelancas, isenta de substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Inspeccionada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Embalagem primária: Acondicionada em embalagem plástica apropriada, atóxica transparente, limpa, resistente e inviolável. Com peso médio de 5 kg cada peça, embalada a vácuo. Embalagem secundária: Acomodada em caixas de papelão totalizando 30kg em perfeitas condições estruturais padronizadas e lacradas. Rotulagem: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, Data de Validade, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. Veículos de Entrega: Veículo em carroceria fechada, Isotérmica e higienizada. Apresentando Certificado de Vistoria, emitido no município ou estado, expedido pela respectiva autoridade sanitária, em atendimento à Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, ao Código Sanitário do Estado de Pernambuco – Art. 275 caput, §1º e Art. 277 e Portaria CVS –15, de 07/11/91.	1.800	Kg	20,12	36.216,00
38	FIGADO BOVINO - Apresentado em peças inteiras, congelado, com aspecto brilhante, avermelhado escuro, sabor e cheiro característicos, isento de manchas esverdeadas ou amareladas, sem sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: A embalagem original deve ser em saco de polietileno transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem secundária: Acondicionado em caixas lacradas. Rotulagem: Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Veículos de Entrega: Veículo em carroceria fechada, Isotérmica e higienizada. Apresentando Certificado de Vistoria, emitido no município ou estado, expedido pela respectiva autoridade sanitária, em atendimento à Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, ao Código Sanitário do Estado de Pernambuco – Art. 275 caput, §1º e Art. 277 e Portaria CVS –15, de 07/11/91.	400	Kg	6,00	2.400,00
39	OVOS TIPO A - Íntegros, sem rachaduras, branco, livre de sujidades, parasitas, fungos ou outras partículas que comprometam o consumo e o armazenamento. Embalagem: Bandeja contendo 30 unidades, pesando estas unidades, entre 55g e 59 g. Rotulagem: Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF ou SIE. Deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Veículos de Entrega: Veículo em carroceria fechada, Isotérmica e higienizada. Apresentando Certificado de Vistoria, emitido no município ou estado, expedido pela respectiva autoridade sanitária, em atendimento à Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, ao Código Sanitário do Estado de Pernambuco – Art. 275 caput, §1º e Art. 277 e Portaria CVS –15, de 07/11/91.	1.000	Bandeja com 30 unidades cada	9,00	9.000,00
40	SALSICHA - Salsicha de carne de frango/bovina tipo hot dog, congelada, com no máximo de 2% de amido. Com aspecto característico, cor própria sem manchas pardacentas ou esverdeadas, odor e sabor próprio, com adição de água ou gelo no máximo de 10%. Embalagem: Conservação 0 a 5°C. Acondicionada em embalagem plástica apropriada, atóxica transparente, limpa, resistente e inviolável. Produto próprio para consumo humano em conformidade com a legislação sanitária em vigor. Rotulagem: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, Data de Validade, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro do Ministério da Agricultura, SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Veículos de Entrega: Veículo em carroceria fechada, Isotérmica e higienizada. Apresentando Certificado de Vistoria, emitido no município ou estado, expedido pela respectiva autoridade sanitária, em atendimento à Lei 6.437/77 e o Decreto Estadual nº 20.786, de 10/08/98, ao Código Sanitário do Estado de Pernambuco – Art. 275 caput, §1º e Art. 277 e Portaria CVS –15, de 07/11/91.	2.500	Kg	5,72	14.300,00

(ITENS COTA PRINCIPAL 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO))

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:	QUANT.	UND.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
41	PÃO SEDINHA OU DOCE - Produto de panificação, utilizando farinha de trigo. Com sabor e aparência característicos próprios para consumo. Ausente de umidade e bolores. Contendo cada unidade o peso líquido de 50g. Embalagem primária: embalagem plástica atóxica. Embalagem secundária: Acomodada em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais padronizadas e lacradas. Rotulagem: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, Data de Validade, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Prazo de validade mínima de 8 dias a partir da data de entrega do produto. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênicas-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.	7.875	Kg	8,50	66.937,50

(ITENS COTA PRINCIPAL 25% (VINTE E CINCO POR CENTO))

ITEM:	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS:	QUANT.	UND.	Valores (R\$)	
				Unitário	Total
42	PÃO SEDINHA OU DOCE - Produto de panificação, utilizando farinha de trigo. Com sabor e aparência característicos próprios para consumo. Ausente de umidade e bolores. Contendo cada unidade o peso líquido de 50g. Embalagem primária: embalagem plástica atóxica. Embalagem secundária: Acomodada em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais padronizadas e lacradas. Rotulagem: A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, Data de Validade, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Prazo de validade mínima de 8 dias a partir da data de entrega do produto. Veículos de Entrega: Deverão ser fechados, em perfeitas condições físicas e higiênicas-sanitárias e em conformidade com o Código Brasileiro de	2.625	Kg	8,50	22.312,50

Trânsito. Deverão ainda, possuir licença específica para transporte de alimentos, emitido pelo órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual. A cabine do condutor deverá ser isolada da área em que contém os alimentos para a entrega. Não será permitido o transporte de qualquer outro produto junto ao gênero alimentício, e ainda, de alimentos que possibilitem alteração nas características do produto fornecido.				
--	--	--	--	--

Valor Total registrado: R\$ 502.186,40 (Quinhentos e dois mil cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo Município de Chã Grande ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2020.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 001/2020**.

2.2 – O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: A Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Secretaria de Educação, Esportes, Cultura, Turismo e Juventude de Chã Grande à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Chã Grande, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

JOEL GOMES DA SILVA	LUIZ HENRIQUE DA SILVA MIGUEL
CPF/MF Nº 027.009.264-12	LM Distribuidora Serviços E Transporte EIRELI ME
Secretário Municipal De Educação, Esportes, Cultura, Turismo E Juventude	Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Publicado por:
Gleyciane Alexandre Gomes
Código Identificador:63459123

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2020/PMP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020/PMP PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020/PMP**

Aos 09 (Nove) de Março de 2020 (dois mil e vinte), presentes, de um lado o MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.264.406/0001-35, situado à Praça Comendador José Didier – S/N – CENTRO, Pesqueira – PE, neste ato representada por sua Prefeita a Sr.^a Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 – SDS/PE e CPF nº 008.093.314-97 e o Secretário de Administração o Sr. Marcos Henrique Marques de Brito, inscrito no CPF/MF sob o nº 509.505.174-53, doravante denominado, simplesmente, MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa **G R A RAMOS DA SILVA CAMPOS – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **05.558.626/0002-12**, com sede na Av. Êsio Araújo, nº 12, Centro, Pesqueira – PE, representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr.(a) Agueda Maria Guimaraes Patrício, inscrita no CPF: nº 047.007.104-46 e RG nº 6.804.606 SDS/PE, residente e domiciliada na Rua Francisco de Assis Filho, nº 45, Eucalipto, Pesqueira – PE, doravante simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista o julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020/PMP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020/PMP, do tipo menor preço por item, para o Registro de Preços de, regido pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.892/13, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

O objeto da presente ata é a Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para o fornecimento parcelado de Materiais de Limpeza para atender as necessidades das Secretarias e Departamentos do Município de Pesqueira – PE, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo IV do Edital de licitação.

1.2 Itens:

ITEM	PRODUTOS	MARCA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	COPO DESCARTÁVEL 180ML - Capacidade 180ml na cor Branca de polipropileno não tóxico, temperatura máxima de uso de 100°C. Embalados em plástico transparente c/ 100 copos de 180ml cada pacote embalado automaticamente. Com selo de segurança do INMETRO. CX C/ 2.500 copos.	Total Past	CX	70	R\$ 67,00	R\$ 4.690,00
3	Detergente Líquido , composição tenso ativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção de gorduras de louças, talheres e painéis, aroma natural, contendo tenso ativo biodegradável. Registrado no ministério da saúde. embalagem: frasco com 500ml	Igual	CX	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
16	DESODORIZADOR DE AR - Tipo aerossol. Produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Composição básica: água, álcool, ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, fragrâncias e butano/propano. Frasco com no mínimo 360 ml. No mínimo 2 (duas) fragrâncias. Lote, data de fabricação e prazo de validade do produto informados na embalagem. Fabricação, na embalagem regulamentos da ANVISA.	Glade	UND	120	R\$ 8,90	R\$ 1.068,00
18	ESCOVA SANITÁRIA - Composição: PET e Polipropileno, Indicado para limpeza de sanitário. Altura 33cm x Diâmetro 4,3cm (com variações 3cm para +/-).	Sanibrasa	UND	48	R\$ 5,10	R\$ 240,80
19	ESPONJA LÃ DE AÇO - Em formato anatômico para limpeza de utensílios domésticos, em embalagem plástica contendo 8 unidades de 60g.	Assolan	PCT	100	R\$ 1,10	R\$ 110,00
20	ESPONJA DE LÃ DUPLA FACE - Multiuso Formato retangular em Poliuretano e fibra sintética verde e amarela para limpeza de utensílios domésticos, em embalagem plástica contendo 3 unidades.	Brilus	PCT /04 UNID	50	R\$ 2,45	R\$ 122,50
29	PAPEL HIGIÊNICO - Pacote fechado em plástico transparente automaticamente com 4 rolo. rolo 30m x 10cm. 100% fibras celulósicas - folhas simples.	Lipp	FARDO	250	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
30	PEDRA SANITÁRIA - (Desodorizador sanitário). Odorizante sanitário. Produto saneante com notificação na ANVISA. Substâncias odorizantes, em aspecto sólido, com furo no meio para engate do suporte plástico. Acompanhada de suporte plástico para prender ao vaso sanitário. Com 30 a 40g. Apresentação em caixa contendo uma unidade e um suporte plástico. Fragrâncias diversas, tipo eucalipto, floral, lavanda, jasmim.	Riso	UND	600	R\$ 1,40	R\$ 840,00
37	SACO PLÁSTICO - Para lixo, capacidade 30 litros . Em material biodegradável. Em pacotes com 10 unidades . Cor: Preto ou Azul	Econ (Igual)	PCT	200	R\$ 2,80	R\$ 560,00
38	VASSOURA DE NYLON C/CABO - Vassoura com certas confeccionadas em nylon de boa qualidade, medindo 30cm largura c/cabo de madeira plastificado de 1,2 metro. Com selo do Inmetro	Vip	UND	100	R\$ 8,10	R\$ 810,00
VALOR TOTAL						R\$ 23.195,30

Empresa: **G R A RAMOS DA SILVA CAMPOS – ME**

CNPJ: **05.558.626/0002-12**

VALOR TOTAL REGISTRADO É **R\$ 23.195,30 (Vinte três mil cento e noventa e cinco reais e trinta centavos).**

1.3 O prazo de entrega do objeto para o qual foram registrados os preços constantes desta ata é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da solicitação do Município de Pesqueira - PE;

1.4 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: O objeto para o qual foi registrado o preço será recebido:

1.4.1 Provisoriamente, após a verificação da conformidade do objeto com a Ordem de Fornecimento específica, mediante recibo expedido por servidor previamente definido.

1.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação pelas Secretarias.

1.5 A existência de preços registrados não impede a Administração de realizar compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições.

1.6 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2020/PMP, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020/PMP, e seus anexos;

b) Proposta da CONTRATADA.

1.7 DO GERENCIADOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.7.1 DO GERENCIADOR E DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA E DEMAIS SECRETARIAS:

– GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Marcos Henrique Marques de Brito, Secretário Municipal de Administração.

– FISCAL RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: José Antônio Araújo Silva, Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura de Pesqueira - PE.

2 – DO PREÇO

2.1 No preço proposto estão inclusos todos os encargos (obrigações sociais, impostos, despesa de frete, materiais, mão de obra, taxas, etc.) e despesas relativas à entrega do objeto da licitação. As despesas de frete/embalagem inclusas no preço proposto, em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da nota fiscal/fatura.

3 - DO REAJUSTE

3.1 Os valores pactuados serão irrevogáveis, ressalvado o equilíbrio financeiro da proposta.

3.2 Em caso de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o FORNECEDOR deverá instruir sua petição com as seguintes documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

3.3 Pedidos não fundamentados e/ou desacompanhados dos documentos constantes no item anterior não serão analisados.

3.4 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo MUNICÍPIO, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do Termo de Contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no Edital e no Termo de Contrato.

3.5 O Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão indeferidas pela administração.

4 - DO EMPENHAMENTO E PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no empenho firmado com base nesta Ata de Registro de Preços.

5 – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de validade do registro de preços será até o dia 31/12/2020, contado da assinatura da presente ata, obrigando-se o fornecedor a garantir o objeto deste registro pelo referido prazo.

6 – DOS FORNECIMENTOS

6.1 Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao FORNECEDOR da Nota de Empenho e/ou Contrato de Fornecimento ou Termo de Fornecimento.

6.2 Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem de Fornecimento expedida pelo titular da Secretaria solicitante e autorizada pela Prefeita, a qual conterá: data, descrição do produto, valor unitário do produto, quantidade pretendida, valor total, local para entrega e o responsável pelo recebimento.

6.3 Os produtos serão entregues no prazo 24 horas, a partir do recebimento da Nota de Empenho e/ou Contrato de fornecimento pelo FORNECEDOR, e serão acompanhados da nota fiscal/fatura.

7 – DOS PAGAMENTOS

7.1 O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais, juntamente com os recibos de entrega, atestados pelo servidor responsável pelo recebimento, à Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO.

7.2 Os pagamentos serão efetivados de forma eletrônica por meio do Banco do Brasil. Caso a Empresa vencedora do certame optar pela utilização de outra Instituição Financeira, arcará com os custos referentes à DOC (documento de crédito) e TED (transferência eletrônica disponível).

8 – DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

8.1 Entregar o objeto, conforme for solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas, contados a partir da comunicação via fax com cópia da respectiva nota de empenho.

8.2 Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos que não estejam adequados às especificações constantes do Edital de Licitação.

8.3 Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, fretes, etc.

8.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução do Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

8.6 Informar ao MUNICÍPIO, tempestivamente, todo e qualquer fato que possa implicar no atraso do cumprimento de suas obrigações.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas aqui previstas.

9.2 Designar servidor ou comissão composta por servidores para o recebimento e aceitação dos produtos.

9.3 Efetuar os pagamentos na forma regulada no Item 7 do presente instrumento.

9.4 Notificar o fornecedor caso se verifique alguma irregularidade na execução do presente processo.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.3 As multas previstas no subitem 10.1.b não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perda e danos decorrentes das infrações cometidas.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1 O registro de preços será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da administração, quando ocorrerem às hipóteses referidas no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

11.2 Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do processo, no prazo de cinco (05) dias contados do recebimento da notificação.

11.3 Poderá ser cancelado o registro de preços mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditivo do cumprimento da avença.

11.4 Nenhuma sanção, referente aos itens cláusula décima, será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, para dirimir eventuais conflitos que possam ser originados pela presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pesqueira - PE, 09 de Março de 2020.

MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO	AGUEDA MARIA GUIMARAES PATRÍCIO
Prefeita do Município de Pesqueira	G R A Ramos Da Silva Campos – ME

Contratante	Contratada
MARCOS HENRIQUE MARQUES DE BRITO	
Secretário Municipal de Administração	
Município de Pesqueira	
Gerenciador da Ata	
Fiscal Da Ata:	
JOSÉ ANTÔNIO ARAÚJO SILVA	
Diretor do Departamento de Compras da Prefeitura de Pesqueira - PE	
Fiscal Responsável pela Ata de Registro de Preços - Prefeitura de Pesqueira - PE	

TESTEMUNHAS:

1 _____
C.P.F Nº

2 _____
C.P.F. Nº

Publicado por:
Francescco Marcellino Ferreira Xavier
Código Identificador:ECE36F27

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
PLANO DE CONTIGÊNCIA DA BARRAGEM NILO COELHO

Plano de Contingência Municipal de Proteção e Defesa Civil de Terra Nova PE.

O presente Plano de Contingência Municipal estabelece diretrizes para ações de resposta a desastres envolvendo a Barragem Senador Nilo Coelho.

Versão 1.0 elaboração, 27 Janeiro de 2020.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. PÁGINA DE ASSINATURAS.....	4
3. REGISTRO DE ALTERAÇÕES.....	5
4. INSTRUÇÕES PARA USO DO PLANO.....	6
5. INSTRUÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO PLANO.....	7
6. CARACTERIZAÇÃO DO CENÁRIO DE RISCO.....	8
7. DADOS DA BARRAGEM SENADOR NILO COELHO.....	10
8. ÁREAS DE RISCO.....	12
9. ÁREAS DE IMPACTO DIRETO.....	15
10. APOIO A POPULAÇÃO.....	18
10.1 ROTAS DE FUGA E PONTOS DE ENCONTRO.....	19
10.2 CADASTRO DE ABRIGO.....	22
10.3 ROTINA DOS ABRIGOS.....	23
10.4 FOTOS DOS ABRIGOS.....	24
11. CADASTRO DOS RECURSOS.....	26
12. ATIVAÇÃO DO PLANO.....	29
13. MONITORAMENTO DA BARRAGEM.....	30
14. DESMOBILIZAÇÃO DO PLANO.....	31
15. AÇÕES OPERACIONAIS.....	33
16. CADASTRO DAS AÇÕES DE RESPOSTA.....	34

17. INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES.....36**18. ATRIBUIÇÕES GERAIS.....37****19. ANEXOS.....38****1. INTRODUÇÃO**

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON para preparação e resposta a desastres do município de Terra Nova / PE estabelece os procedimentos a serem adotados pelas instituições envolvidas direta ou indiretamente nas ações de alerta, socorro, assistência e restabelecimento, de forma a reduzir os danos e prejuízos decorrentes de um desastre relacionado a Barragem Senado Nilo Coelho.

O presente plano foi elaborado e aprovado pelas instituições identificadas na página de assinaturas, os quais assumem o compromisso de atuar de acordo com a competência que lhes é conferida, bem como realizar as ações para a criação e manutenção das condições necessárias ao desempenho das atividades e responsabilidades previstas neste Plano.

Foram seguidas as diretrizes estabelecidas nas leis 12.608, de Abril de 2012, e 12.983, de Junho de 2014.

2. PÁGINA DE ASSINATURAS

INSTITUIÇÃO	NOME	CARGO	ASSINATURA
Prefeitura de Terra Nova	Aline Cleanne Filgueira	Prefeita	
Defesa civil	Geraldo Freire de Carvalho	Coordenador Municipal de Defesa Civil	
Secretaria de Promoção Social	Camila de Sá Menezes Santos	Secretária de Promoção Social	
Secretaria de Educação	Janaina de Sá Neves	Secretária de Educação	
Secretaria de Saúde	Samara Ayslan de Sá Callou	Secretária de Saúde	
Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Turismo	Manoel Silvestre de Araújo	Secretário de Infraestrutura, Meio ambiente e Turismo	
Secretaria de Administração	Alex Cleiton Filgueira de Araújo	Secretário de Administração	
Secretaria de Finanças	Carlos Alfredo Bezerra Lopes	Secretário de Finanças	
Secretaria de Governo	Aloisimar Laerto Freire de Sá	Secretário de Governo	

INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

INSTITUIÇÃO	NOME	CARGO	ASSINATURA
Camãra de Vereadores			
Corpo de Bombeiros 5ºGB			
Igreja Católica			
Igreja Evangélica			
8º BPM Polícia Militar			
Conselho da Barragem Nilo Coelho			
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável			

3. REGISTRO DE ALTERAÇÕES

DATA	USUÁRIO	VERSÃO
27/01/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA PE	1-CRIAÇÃO DO PLANCON

3.1 NÚMERO DE CÓPIAS DISTRIBUIDAS

NÚMERO	ORGÃO	DATA	ASSINATURA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			

3.2 EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO**MANOEL SILVESTRE DE ARAÚJO**

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

FORMAÇÃO TÉCNICA: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

CARGO: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

PAULO EDSON DE VASCONCELOS E SÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FORMAÇÃO TÉCNICA: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FORMAÇÃO TÉCNICA: TÉCNICO EM HORTICULTURA E TÉCNICO AGRÍCOLA

CARGO: DIRETOR DE CADASTRO DO INCRA

4. INSTRUÇÕES PARA USO DO PLANO

O presente plano foi metodologicamente planejado para o uso prático facilitando a coleta e a busca de informações dentro do município, focando o atendimento a emergências com a barragem Nilo Coelho. Para um uso mais operacional é interessante que o usuário deste plano faça a sua impressão colorida, pois cada uma das áreas abaixo é destacada com uma cor diferenciada no canto de cada página para um manuseio mais prático:

Caracterização do Cenário (AZUL): Informações gerais sobre a barragem, objetivando mensurar o pontencial de risco do reservatório, bem como referenciar as áreas de impacto denominadas de ZAS – Zona de Autossalvamento, e Área de Impacto Direto - Cheia;

Cadastro de Apoio a População (AMARELO): Informações sobre as rotas de fuga, pontos de encontros e localização dos abrigos.

Cadastro de Recursos (VERDE): Informações gerais sobre os recursos disponíveis.

Ativação do Plano (VERMELHO): Informações sobre ativação do plano de contingência.

5. INSTRUÇÕES PARA MANUTENÇÃO DO PLANO

O presente Plano é estruturado conforme o grau de risco apresentado, de acordo com o Mapeamento de Risco, realizado pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), responsável por mapear e catalogar as zonas de riscos do município. Para sua efetiva aplicação deverão ser utilizadas as instalações e percursos explicitamente considerados no planejamento. Para melhoria do Plano de Contingência, os órgãos envolvidos na sua elaboração deverão realizar simulados conjuntos no mínimo uma vez ao ano, sob a coordenação do Coordenador Operacional, emitindo relatório ao final de cada exercício, destacando os pontos do Plano de Contingência que merecem alteração ou reformulação, as dificuldades encontradas na sua execução e as sugestões de aprimoramento dos procedimentos adotados. Com base nas informações contidas nestes relatórios, os participantes deverão se reunir para elaborar a revisão do plano, lançando uma nova versão que deverá ser distribuída aos órgãos de interesse.

5.1 FINALIDADE

O Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil - PLANCON do município de **Terra Nova- PE** estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos envolvidos na resposta a emergências com Barragem Senador Nilo Coelho, recomendando e padronizando a partir da adesão dos órgãos signatários os aspectos relacionados ao monitoramento, alerta, alarme, evacuação e resposta, incluindo as ações de socorro, ajuda humanitária e reabilitação de cenários, a fim de reduzir os danos e prejuízos decorrentes.

5.2 PRESSUPOSTOS PARA UTILIZAÇÃO DO PLANO

Para a utilização deste Plano, admitem-se as seguintes condições e limitações presentes:

A capacidade de resposta dos órgãos de emergência não sofre alterações significativas nos períodos noturnos, feriados e finais de semana, enquanto os demais órgãos dependerão de um plano de chamada para a sua mobilização nos períodos fora do horário comercial;

Fica determinado que o tempo de mobilização interna de cada órgão envolvido neste plano seja de no máximo 1 (uma) hora, **independente do dia da semana ou horário do acionamento**;

A mobilização dos órgãos estaduais de emergência ocorrerá em **2 (duas) horas** após ser autorizada;

O tempo de permanência em operação de representantes ou grupos de cada órgão dependerá das características do desastre;

As funções desenvolvidas pelas instituições quando na recorrência de um desastre não ensejam qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

6. CARACTERIZAÇÃO DO CENÁRIO

Para a caracterização do cenário foi adotada uma metodologia que buscou levantar informações sobre a estrutura da barragem no intuito de possibilitar dimensionamento de risco do reservatório.

Buscou-se referenciar as áreas afetáveis no caso de alguma emergência relacionada ao empreendimento, sendo elas de acordo com sua urgência, denominadas de Zona de Autossalvamento – ZAS – e Área de Impacto Direto – Cheia.

Zona de Autossalvamento – ZAS – região do riacho Terra Nova a jusante da Barragem Nilo que compreende parte do perímetro urbano e rural do município.

Área de Impacto Direto – Cheia – compreende ruas dos bairros Baixa da Compesa, Centro e Alto da Bela vista.

Plano de Ação de Emergência – PAE – plano de ação emergencial do caso de ocorrências com impactos diretos a população.

1º	Zona de Autossalvamento - ZAS;
2º	Área de impacto direto – PONTOS SENSÍVEIS (asilos, escolas, hospitais, etc.);
3º	Área de impacto Direto – População Geral.

DADOS DA BARRAGEM SENADOR NILO COELHO

7. DADOS DA BARRAGEM SENADOR NILO COELHO

CENÁRIO DE RISCO

IDENTIFICAÇÃO: BARRAGEM SENADOR NILO COELHO

ÓRGÃO FISCALIZADOR: SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

DATA DE INÍCIO DE OPERAÇÃO: 1976

CONTATOS

EMPREENDEDOR: SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS

RESPONSÁVEL: FERNANDA BATISTA LAFAYETTE

EMAIL: fernanda.batista@seinfra.pe.gov.br **CARGO:** SECRETARIA

CPF: 014.527.774-70 **ENDEREÇO:** AV. CRUZ CABUGÁ, nº 1111- RECIFE-PE

GEORREFERENCIAMENTO: 8°13'38.34" S 39°22'25.70" O

ESTRUTURA

TIPO DE BARRAGEM: ALVENARIA DE PEDRAS E VERTEDOURO CENTRAL TIPO CREAGER

FINALIDADE: IRRIGAÇÃO

DADOS GERAIS

CAPACIDADE VOLUMETRICA: 22,71 hm3 **COTA DO SANGRADOURO:** 107 m **COTA DESCARGA:** 98,1 m

ALTURA: 13,9 **COMPRIMENTO:** 271 M
ÁREA DA LÂMINA D'ÁGUA: 7,012 km²
DADOS HIDROLOGICOS
CURSO D'ÁGUA: RIO TERRA NOVA
BACIA HIDROGRAFICA: TERRA NOVA

BARRAGEM NILO COELHO

Imagem 01- Vista aérea da Barragem Senador Nilo Coelho. Fonte: Prefeitura de Terra Nova PE.

ZONA DE AUTOSALVAMENTO-ZAS

8. ÁREAS DE RISCO

ZONA DE AUTO SALVAMENTO (ZAS)

ÁREA 1

Imagem 02- Mapa de risco área 1. Fonte: Google Eart Pro, 31/01/2017.

Imagem 03- Mancha de Inundação 1 Fonte: Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos .

8. ÁREAS DE RISCO

ZONA DE AUTO SALVAMENTO (ZAS)

ÁREA 1

QUANTIDADE DE RESIDÊNCIAS: 341 RESIDÊNCIAS
 POPULAÇÃO AFETAVÉL: 1093 PESSOAS
 PONTOS SENSIVEIS: RUAS MARIA APARECIDA DOS SANTOS, JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, ANTONIO JOAQUIM NETO E JOÃO GONÇALVES TORRES.
 PREDIOS PÚBLICOS: PREFEITURA MUNICIPAL, SEC. PROMOÇÃO SOCIAL, DIRETORIA DE CADASTRO.
 BANCOS: BRADESCO, CORREIO, CASA LOTÉRICA
 COMERCIO: 56 PONTOS COMERCIAIS
 CORREGOS: RIACHINHO E BAIXA DA COMPESA
 CARACTERISTICAS DA POPULAÇÃO: URBANA
 PREDOMINÂNCIA CONSTRUTIVA: ALVENARIA

ÁREA 2

Imagem 04- Mapa da área de risco 02. Fonte: Google Eart Pro 31/01/2017

Imagem 05- Mancha de inundação 02. Fonte: Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos

QUANTIDADE DE RESIDÊNCIAS: 16
 POPULAÇÃO AFETAVÉL: 22
 PONTOS SENSIVEIS: FAZENDA ANGICO (LUIZ VENÂNCIO)
 RESERVATORIOS: BARRAGEM DO ANGICO (VELHA NENEM)
 CARACTERISTICAS DA POPULAÇÃO: RURAL
 PREDOMINÂNCIA CONSTRUTIVA: ALVENARIA

ÁREA DE IMPACTO DIRETO - CHEIA

9. AREAS DE IMPACTO DIRETO

Rua Projetada 1

Foto 01- Rua Projetada acesso a Barragem Senador Nilo Coelho.

Rua João Antonio dos Santos, Baixa da Compesa.

Foto 02- Vista da Rua João Antonio dos Santos.

ÁREAS DE IMPACTO DIRETO

Rua Benedito Martins dos Santos, Baixa da Compesa

Foto 03- Acesso direto a Barragem Senador Nilo Coelho.

Rua Maria Aparecida dos Santos, Baixa da Compesa.

Foto 04- Foto da Rua Maria Aparecida dos Santos, em caso de vertimendo de água , a rua fica sem acesso.

ROTAS DE FUGA E PONTOS DE ENCONTRO

10. APOIO A POPULAÇÃO

O cadastro de apoio à população foi idealizado para conter informações subsidiem as ações voltadas diretamente para as pessoas que se encontram nas áreas afetáveis. Para isto este cadastro foi organizado em três seções: rotas de fuga, pontos de encontro e o cadastro dos abrigos.

10.1 ROTAS DE FUGA E PONTOS DE ENCONTRO

ROTA DE FUGA 1

Imagem 04- Rota de fuga 01 e Ponto de encontro. Fonte: Google Eart Pro 31/01/2017

Rota de fuga 1, compreende as ruas da Baixa da Compesa, sendo, Maria Aparecida dos Santos, João Antonio dos Santos, Benedito Martins dos Santos e a parte baixa da Av. Agamenon Magalhães no Centro, os moradores dessas ruas devem se dirigir até a Rua Major Raimundo de Sá e seguir até o ponto de encontro localizado no início do Bairro Josina de Sá Barreto, conforme indicação no mapa.

10.1 ROTAS DE FUGA E PONTOS DE ENCONTRO**ROTA DE FUGA 2 E 3**

Imagem 05- Rota de fuga 02 e 03 e Pontos de Encontros. Fonte: Google Eart Pro 31/01/2017

Rota de fuga 2 compreende as ruas do Centro, Antonio Joaquim Neto, Rafael Gomes Calaça, Coronel Cazé, Mestre Honório, Manoel Gomes Vieira, João Gonçalves Torres, Antonio Verissimo dos Santos e Praça Coronel Jeremias Parente. Os moradores dessas ruas devem se dirigir para ponto de encontro, localizado por trás da Igreja Matriz de São Sebastião.

Rota de fuga 3 compreende as ruas do Alto da Bela Vista, sendo, Raimunda Nonata da Silva, Apolicarpo Pereira, Sebastião Benizart de Menezes, Pedro do Carmo Bezerra, Manoel Alves de Carvalho e Av. Maria Inocência da Conceição. Os moradores dessas ruas devem se dirigir para o ponto de encontro localizado na Praça Ministro Marcos Freire

10.1 ROTAS DE FUGA E PONTOS DE ENCONTRO**ROTA DE FUGA FAZENDA ANGICO 1**

Imagem 06- Rota de fuga 03 e Ponto de Encontro. Fonte: Google Eart Pro 31/01/2017

Rota de fuga Fazenda Angico 1, compreende apenas os moradores da Fazenda Angico, na propriedade espólio do senhor Luiz Venâncio, os moradores devem se dirigir para a estrada vicinal de acesso a Terra Nova.

CADASTRO DE ABRIGOS**10.2 CADASTRO DE ABRIGOS**

RESPONSÁVEL: MIGUEL SOLONIO PIRES DE CARVALHO

CONTATO: (087) 99101-3875

ABRIGO 01

IDENTIFICAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO HUGO C. DE BARROS

ENDEREÇO: AV. WASHINGTON GOMES DA COSTA

RESPONSÁVEL: MARIA DE LOURDES SÁ CALLOU FREIRE

TEL.FIXO: CELULAR: (87) 99118-3398

CAPACIDADE: 1200 PESSOAS **BANHEIROS:** 5

COZINHA: 1 **ALMOXARIFADO:** 1

MANUTENÇÃO: SIM **VIGILANTE:** 1

ABRIGO 02

IDENTIFICAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO LUSTOSA DE O. CABRAL

ENDEREÇO: RUA ANTONIO VERISSIMO DOS SANTOS - CENTRO

RESPONSÁVEL: MARIA ROSANIA NOGUEIRA L. DE CARVALHO

TEL.FIXO: CELULAR: (87) 99121-8667

CAPACIDADE: 600 PESSOAS **BANHEIROS:** 4

COZINHA: 1 **ALMOXARIFADO:** 1

MANUTENÇÃO: SIM **VIGILANTE:** 2

ABRIGO 03

IDENTIFICAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL GLICÉRIO PARENTE DE SÁ

ENDEREÇO: AV. JOSÉ GOMES DA COSTA - COHAB

RESPONSÁVEL: OSVANIA DE SOUZA BARROS

TEL.FIXO: CELULAR: (87) 99127-8137

CAPACIDADE: 100 PESSOAS **BANHEIROS:** 4

COZINHA: 1 **ALMOXARIFADO:** 1

MANUTENÇÃO: SIM **VIGILANTE:** 2

ABRIGO 04

IDENTIFICAÇÃO: ESCOLA ESTADUAL GUMERCINDO CABRAL

ENDEREÇO: LEVINO LEITE DE AZEVEDO

RESPONSÁVEL: MARILEIDE GONÇALVES DE LIMA

TEL.FIXO: 3892-1212 **CELULAR:** (87) 99118-3398

CAPACIDADE: 1500 PESSOAS **BANHEIROS:** 5

COZINHA: 1 **ALMOXARIFADO:** 1

MANUTENÇÃO: SIM **VIGILANTE:** 2

10.3 ROTINA DOS ABRIGOS

ATIVIDADES	HORARIOS
ALVORADA	7H
CAFÉ DA MANHÃ	7:30 ATÉ 8H
ALMOÇO	12H ATÉ 13H
JANTAR	18H ATÉ 19H
ABERTURA/FECHAMENTO	6H/23H
LACTÁRIO(AMAMENTAÇÃO)	2H, 5H, 8H,11H,14H, 17H, 20H, 23H
ESPAÇO RECREATIVO	8H ATÉ 11H E 14H ATÉ 17H

10.4 FOTOS DOS ABRIGOS

ESCOLA FRANCISCO HUGO CARREIRO DE BARROS

Foto 05- Foto do abrigo 1.

ESCOLA ANTÔNIO LUSTOSA DE OLIVEIRA CABRAL

10.4 FOTOS DOS ABRIGOS

ESCOLA GUMERCINDO CABRAL

Foto 07- Foto do abrigo 3.

ESCOLA GLICÉRIO PARENTE DE SÁ

Foto 08- Foto do Abrigo 4.

CADASTRO DE RECURSOS

11- CADASTRO DE RECURSOS

Para o registro dos recursos foram categorizadas 3 (três) tipificações, onde em cada uma delas buscou-se cadastrar a quantidade disponível, a pessoa responsável pelo recurso e seus meios de contato. Os recursos estão assim divididos:

Veículos: Nesta seção estão relacionados os tipos de veículos que podem ser utilizados quando no transporte de pessoas, socorro, apoio e infraestrutura;

Materiais: Os materiais estão divididos em estruturais como lonas e telhas, e materiais de assistência humanitária como cesta básica, colchões e etc;

Instituições Voluntárias: Instituições que podem auxiliar de alguma maneira no momento do desastre, como jipeiros, comunidades cristãs, ONGs e etc;

11.1 INFORMAÇÕES GERAIS

Equipamento	Quant.	Responsável	Telefone
Casa de Saúde Joaquina de Sá Parente	1	Irlania Bezerra da Silva	(87)991721978
Posto de Saúde Família COHAB	2	Aida Crislaine Gonçalves Verissimo	(87)991313700
Posto de Saúde Família Avenida Agamenon Magalhaes		Poliana Rubia Maria Campos	(87)991454436
Escolas/Creche Antônio Lustosa de O. Cabral	3	Maria Rosania Nogueira L. de Carvalho	(87) (91218667
Escola Francisco Hugo C. Barros		Maria de Lourdes Sá Callou Freire	(87) 991183398
Escola Estadual Gumercindo Cabral		Marileide Gonçalves de Lima Callou	(87) 991489640
Bombeiros	1	Major Weltmam João de Lima	(87)38718529
Voluntários de Defesa Civil	10		
Veículos de Transporte de Pessoas	8	Wiston Fabian de Menezes	(87)991803433
Veículos de Transporte de Carga	3	Laerte Freire de Carcalho	(87)994282124/991933222
Máquinas	6	Geraldo Freire de Carvalho	(87)991878216
Embarcações	-	-	-

11.2 ESTOQUE EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO

	Quantidade	Observação
Telhas	10.000	
Lonas	500	
Kits Dormitório		
Kits Limpeza	5000	
Cestas Básicas	500	
R\$25,000,00		

11.3 ASSOCIAÇÕES ENVOLVIDAS

NOME	PRESIDENTE	ENDEREÇO	CONTATO
BAIXA DA COMPESA	CRISTIANE MARIA RODRIGUES	RUA MARIA APARECIDA DOS SANTOS	(87) 991769343
FAZENDA ANGICO	JOSÉ AVELAR DE MENEZES	FAZENDA ANIGICO	(87) 991367645

ATIVAÇÃO DO PLANO

12. ATIVAÇÃO DO PLANO

12.1 AUTORIDADE DE ATIVAÇÃO DO PLANO

O Plano de Contingência poderá ser ativado pelas seguintes autoridades:

1- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

PREFEITA: ALINE CLEANNE FREIRE FILGUEIRA DE CARVALHO

CELULAR: (87) 991392222 FIXO: (87) 3892-1336

2- COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

COORDENADOR: GERALDO FREIRE DE CARVALHO
 FUNÇÃO: SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 CELULAR: (87) 99187-8216 FIXO: (87) 3892-1636 RAMAL: 203
 3- COORDENADOR ADJUNTO
 COORDENADOR: PAULO EDSON DE VASCONCELOS E SÁ
 FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
 CELULAR: (87) 99129-5415
 EMAIL: smaterranova@bol.com.br
 EMAIL 2: pmterranova@bol.com.br

CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

O PLANCON da Barragem Senador Nilo Coelho será ativado sempre que forem constatados condições e pressupostos que caracterizem o cenário de risco previsto no PAE da barragem, seja em virtude da evolução das informações de monitoramento, pela ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto, em especial:

Quando o Coordenador do PAE da barragem informar situação de alerta e/ou alarme de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo empreendedor no PAE da barragem.

Quando a Secretária Executiva Estadual de Recursos Hídricos – informar situação de risco envolvendo a estrutura da barragem.

Quando houver a necessidade de evacuação das áreas afetáveis, ZAS e área de impacto direto.

POSTO DE COMANDO

O Posto de Comando será inicialmente na sede da Coordenadoria do Municipal de Proteção e Defesa Civil, de onde partirão as informações e formação das equipes para suas tarefas, podendo ser instalado em outro local a ser definido pelo comando para agilizar as atividades.

13. MONITORAMENTO DA BARRAGEM

O acompanhamento das ações de monitoramento é de responsabilidade do Coordenador Operacional, que deve estabelecer ponte de contato com o Coordenador do PAE da instituição responsável pela barragem, bem como manter contato com a Central de Operações da Coordenadoria Estadual de proteção e Defesa Civil (CODECIPE).

COORDENADOR DO PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL (PAE)
 RESPONSÁVEL: SECRETARIA ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
 TELEFONE:
 COORDENADOR OPERACIONAL
 RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA
 CEL: (87) 992041620 TELEFONE: (87) 3892-1195
 CENTRAL DE OPERAÇÕES DA CODECIPE
 TELEFONE PRINCIPAL: (81) 3181-2490 plantão 24 hs
 TELEFONE SECUNDÁRIO: (81) 3181-2483 plantão 24 hs

13.1 PROCEDIMENTOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Após a decisão formal de ativar o Plano de Contingência, o **Coordenador Operacional** deverá realizar os contatos necessários para que as medidas cabíveis sejam desencadeadas:

SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES E O POSTO DE COMANDO

1- COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
 COORDENADOR: GERALDO FREIRE DE CARVALHO
 FUNÇÃO: SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 CELULAR: (87) 99187-8216 FIXO: (87) 3892-1636 RAMAL: 203
 2- COORDENADOR ADJUNTO
 COORDENADOR: PAULO EDSON DE VASCONCELOS E SÁ
 FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
 CELULAR: (87) 99129-5415
 EMAIL: smaterranova@bol.com.br
 EMAIL 2: pmterranova@bol.com.br

O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil deverá entrar em contato com a Central de Operações da CODECIPE pelos telefones (81) 3181-2490 (81) 3181-2483 plantão 24 h, repassar todas as informações necessárias para ativação do PAE.

14. DESMOBILIZAÇÃO DO PLANO

A desmobilização será feita de forma organizada e planejada, priorizando os recursos externos e mais impactados nas primeiras operações. Deverá ordenar a transição da reabilitação de cenários para a reconstrução sem que haja interrupção no acesso da população aos serviços essenciais básicos.

14.1 CRITÉRIOS PARA DESMOBILIZAÇÃO DO PLANO

O PLANCON será desmobilizado sempre que forem constatadas as condições e pressupostos que descaracterizem o cenário de risco conforme previsto no PAE da barragem, seja pela evolução das informações monitoradas, pela não confirmação da ocorrência do evento ou pela dimensão do impacto, em especial:

Quando a evolução das informações monitoradas indicarem a descaracterização do cenário de risco;

Quando a ocorrência já tenha cessado e as pessoas já tiverem sido retornadas para as suas residências;

14.2 AUTORIDADE PARA DESMOBILIZAÇÃO DO PLACON

O Plano de Contingência poderá ser desmobilizado pelas seguintes autoridades:

1- COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

COORDENADOR: GERALDO FREIRE DE CARVALHO

FUNÇÃO: SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CELULAR: (87) 99187-8216 FIXO: (87) 3892-1636 RAMAL: 203

2- COORDENADOR ADJUNTO

COORDENADOR: PAULO EDSON DE VASCONCELOS E SÁ

FUNÇÃO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

CELULAR: (87) 99129-5415

EMAIL: smaterranova@bol.com.br

EMAIL 2: pmterranova@bol.com.br

AÇÕES OPERACIONAIS**15. AÇÕES OPERACIONAIS****15.1 ALERTA**

Após receber informação de alerta de risco à estrutura da barragem pelo Coordenador do PAE ou pela Central de Operações da CODECIPE, o Coordenador Operacional do município deverá:

1º- Acionar os meios de para avisar a população da ZAS e da Área de Impacto Direto;

- Enviar carros de som para o local,
- Enviar comunicado via rádio AM/FM,
- Outros meios: sirenes, líderes comunitários, auto falante, etc.

2º- Informar ao CONSUNIL (87 – 3281-2513) da necessidade de envio de alerta a população da zona rural.

15.2 EVACUAÇÃO DA ÁREA

1º- Levantar a quantidade da população a ser evacuada conforme registro já realizado;

2º- Acionar responsável pelo transporte no caderno de recurso;

3º- Ativar os abrigos referentes a cada área de evacuação, conforme caderno de abrigos;

4º- Acionar equipes de socorro para apoio e resgate nas áreas afetáveis,

5º- Enviar equipe para apoio à população nas rotas de fuga e pontos de encontro, conforme cadastrado na seção de apoio a população deste plano.

PRIORIDADES NA GESTÃO DA OCORRÊNCIA

1º Preservação e socorro a vida

16. CADASTRO DAS AÇÕES DE RESPOSTA**1- AÇÕES DE RESPOSTA****1.1 SOCORRO****1.2 SALVAMENTO**

INSTITUIÇÃO: 5º GBM DE SALGUEIRO

RESPONSÁVEL: MAJOR WELTMAM JOÃO DE LIMA

FIXO: (87) 3892-1336

1.3 AT. PRÉ-HOSPITALAR

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA – UNIDADE MISTA JOAQUINA DE SÁ PARENTE

RESPONSÁVEL: IRLANIA BEZERRA DA SILVA

CELULAR: (87) 991721978 FIXO: (87) 3892-1309

1.4 BUSCA

INSTITUIÇÃO: 5º GBM DE SALGUEIRO

RESPONSÁVEL: MAJOR WELTMAM JOÃO DE LIMA

FIXO: (87) 3892-8529

1.5 EVACUAÇÃO

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA - COMPDEC

RESPONSÁVEL: PAULO EDSON DE VASCONCELOS E SÁ

CELULAR: (87) 99129-5415 FIXO: (87) 3892-1195

2- ASSISTÊNCIA ÀS VÍTIMAS**2.1- CADASTRO**

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA – SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

RESPONSÁVEL: FRANCISCA DE FÁTIMA DOS SANTOS

CELULAR: (87) 99200-2549 FIXO: (87) 3892-1401

2.2 ABRIGAMENTO

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA - COMPDEC

RESPONSÁVEL: MIGUEL SOLONIO PIRES DE CARVALHO

CELULAR: (87) 99101-3875 FIXO: 3892-1336

2.3 DOAÇÕES

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA – SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

RESPONSÁVEL: MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO DA SILVA

CELULAR: (87) 99120-5890 FIXO: (87) 3892-1411

2.4 MÉDICOS HOSPITALAR

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA – SECRETÁRIA DE SAÚDE

RESPONSÁVEL: SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU

CELULAR: (87) 99116-4748

2.5 MANEJO DE MORTOS

INSTITUIÇÃO: POLÍCIA CIVIL

RESPONSÁVEL: AGENTE DE PLANTÃO

FIXO:

3- REABILITAÇÃO DE CENÁRIOS

3.1 AVALIAÇÕES DE DANOS

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA – SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

RESPONSÁVEL: DANUBYO WAGNER SILVESTRE MONTEIRO

CELULAR: (87) 99209-14-90 FIXO: (87) 3892-1336

3.2 RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

INSTITUIÇÃO: ESTADO DE PERNAMBUCO

RESPONSÁVEL: PAULO HENRIQUE SARAIVA CAMARA

3.3 SERVIÇOS ESSENCIAS

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESPONSÁVEL: ALEX CLEITON FILGUEIRA DE ARAÚJO

CELULAR: (87) 99171-0268 FIXO: (87) 3892-1336

3.4 SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUIÇÃO: SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL- POLÍCIA MILITAR

RESPONSÁVEL: MAJOR JOSÉ ROBERTO

FIXO:

3.5 INFORMAÇÕES PÚBLICAS

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA - COMPDEC

RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA

CELULAR: (87) 99204-1620 FIXO: (87) 3892-1195

17. INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES

SISTEMA DE COMANDO DE INCIDENTES (SCI)

ESTRUTURA DO SCI

1- STAFF DE COMANDO

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA - COMPDEC

RESPONSÁVEL: GERALDO FREIRE DE CARVALHO

CELULAR: (87) 99187-8216 FIXO: (87) 3892-1336

2- PLANEJAMENTO

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA

RESPONSÁVEL: ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO

CELULAR: (87) 99139-2222 FIXO: (87) 3892-1336

3- INFORMAÇÕES PÚBLICAS

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA - COMPDEC

RESPONSÁVEL: JOÃO BOSCO FERREIRA DA SILVA

CELULAR: (87) 99204-1620 FIXO: (87) 3892-1195

4- OPERAÇÕES

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA – SECRETARIA DE GOVERNO

RESPONSÁVEL: ALOISMAR LAERTO FREIRE DE SÁ

CELULAR: (87) 99193-3222 FIXO: (87) 3892-1336

5- LOGÍSTICA

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA – DIRETORIA DE TRANSPORTE

RESPONSÁVEL: WISTON FABIAN MENEZES DE SÁ

CELULAR: (87) 99105-4997 FIXO: (87) 3892.1336

6- FINANÇAS

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA – SECRETÁRIA DE FINANÇAS

RESPONSÁVEL: CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES

CELULAR: (87) 99103-3602 FIXO: 3892-1336

7- DOCUMENTAÇÃO

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA

RESPONSÁVEL: LARISSA MARIA CALLOU BEZERRA MENDES

CELULAR: (87) 99104-9806 FIXO: (87) 3892-1336

8- SUB. SOCORRO

INSTITUIÇÃO: PREFEITURA - COMPDEC

RESPONSÁVEL: PAULO EDSON DE VASCONCELOS E SÁ

CELULAR: (87) 99129-5615 FIXO: (87) 3892-1011

18. ATRIBUIÇÕES GERAIS

São responsabilidades gerais dos órgãos envolvidos no Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil:

- Manter um plano de chamada atualizado do pessoal do seu órgão com responsabilidade pela implementação do plano;

- Desenvolver e manter atualizados os procedimentos operacionais padronizados necessários para a participação do seu órgão na implementação do plano;
 - Prover e implementar os convênios e termos de cooperação necessários para a participação do seu órgão na implementação do plano;
 - Identificar e suprir as necessidades de comunicação para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implementação do plano;
 - Identificar fontes de equipamento e recursos adicionais para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implementação do plano;
 - Prover meios para a garantia da continuidade das operações do seu órgão, incluindo o revezamento dos responsáveis por posições chave;
 - Identificar e prover medidas de segurança para as pessoas designadas para a realização das tarefas atribuídas ao seu órgão na implementação do plano;
 - Certificar-se que todos os que precisem estar disponíveis ou desencadear ações neste plano saibam disso inclusive como e quando fazerem. Isso vale para as pessoas e para as instituições;
- É preciso lembrar que este plano poderá vir a ser executado em conjunto com órgãos de apoio que possuem os seus próprios planos, portanto esta verificação de compatibilidade e alinhamento deve ser realizada na concepção do plano e em suas revisões.

19. ANEXO GERAL

Mapa de Localização do Município de Terra Nova PE.

Imagem 07. Fonte: IBGE 2010

Hidrografia do Município de Terra Nova PE.

Imagem 08. Fonte: TECHNE 2012

MAPA ATUALIZADO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA PE

Unidade Mista Joaquina de Sá Parente

Foto 09- Foto da fachada da Unidade de Saúde do Município.

Localização: Rua Antônio Freire de Sá, Centro

Imagem 09: localização da Unidade de Saúde. Fonte: Google Earth Pro 31/01/2017

LISTA DE PRESENÇA PRIMEIRA REUNIÃO INSTITUCIONAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE CONTIGÊNCIA

Foto 10- Foto de lista de presença

FOTO DA PRIMEIRA REUNIÃO INSTITUCIONAL PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE CONTIGÊNCIA

Foto 11- Foto da primeira reunião institucional

LISTA DE PRESENÇA- AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA: BARRAGEM NILO COELHO, riscos, providências e aprovação do plano de contingência.

DATA: 18/02/2020, das 09h às 13h.

LOCAL: Mirante Club- Terra Nova/PE

Publicado por:

Alex Cleiton Filgueira Araujo

Código Identificador:ED3D937E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 016 DE 26 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o novo Calendário Fiscal do Município da Vitória de Santo Antão/PE, válido para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inc. VII, do art. 45 da lei orgânica deste município, concomitantemente com o disposto no art. 45 da lei n.º 3.270/07 que prevê o estabelecimento do Calendário Fiscal,

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus em Pernambuco,

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus previstas pelo Decreto nº 12, de 16 de março de 2020 e complementares;

CONSIDERANDO que medidas adotadas de enfrentamento ao COVID-19 irão impactar a economia municipal;

RESOLVE.

Art. 1.º Estabelecer o novo Calendário Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2020, na forma deste Decreto e do seu anexo único, fixando os prazos de vencimento e condições de pagamento dos tributos da competência municipal, na forma da legislação tributária em vigor.

Art. 2.º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, relativo ao exercício de 2020, pode ser efetuado em quota única, na forma estabelecida no art. 3.º deste Decreto, ou em até 06 (seis) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/06/2020 a 10/11/2020, pelo valor lançado, sem qualquer desconto.

Parágrafo único – O valor das quotas mensais não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 3.º Nos termos do art. 45 da lei n.º 3.270/07, o contribuinte que optar por efetuar o pagamento do IPTU/2020 em quota única terá direito a um desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor do tributo lançado.

Art. 4.º O pagamento da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos – TCR, relativo ao exercício de 2020, pode ser efetuado em quota única, ou em até 06 (seis) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/06/2020 a 10/11/2020, pelo valor lançado, sem qualquer desconto.

Parágrafo único – Nos casos de isenção ou imunidade do IPTU, o lançamento e recolhimento da TCR far-se-á isoladamente.

Art. 5.º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, relativa ao exercício de 2020, devida pelos imóveis que não possuam medição de consumo de energia elétrica, será calculada na forma do § 1º do art. 9.º da Lei Municipal n.º 4.035/2015 e pode ser liquidada em quota única, ou, em até 06 (seis) quotas mensais e sucessivas, vencíveis no período de 10/06/2020 a 10/11/2020, pelo valor lançado, sem qualquer desconto, na forma disciplinada no art. 14 da Lei n.º 4.035/2015, de 20 de novembro de 2015.

Parágrafo único – Nos casos de isenção ou imunidade do IPTU e/ou da Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos – TCR, o lançamento e recolhimento da CIP far-se-á isoladamente.

Art. 6.º Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelo Profissional Autônomo cadastrado nesta edilidade, qualificado na forma do inc. IV, dos arts. 70 e 74 da Lei Municipal n.º 3.270/07, será calculado conforme disciplinado no art. 78 do Código Tributário do Município, e recolhido nas seguintes condições:

I – pelo profissional autônomo de nível superior, que exerça atividade de nível superior, relativo ao ISSQN Fixo, que será recolhido em quota única, com vencimento em 10/06/2020;

II – pelo profissional autônomo de nível médio ou a ele equiparado, relativo ao ISSQN Fixo, será recolhido em quota única, com vencimento em 10/06/2020;

III – pelo profissional autônomo que execute atividade que não exija formação específica, relativo ao ISSQN Fixo, que será recolhido em quota única, com vencimento em 10/06/2020;

Parágrafo único – O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelo Profissional Autônomo não cadastrado nesta edilidade, qualificado na forma do inc. IV, dos arts. 70 e 74 da lei n.º 3.270/07, será calculado conforme disciplinado no art. 78 do Código Tributário do Município e recolhido em quota única, no 1.º (primeiro) dia útil subsequente ao cadastramento e emissão do respectivo DAM.

Art. 7.º Nas situações não previstas no artigo anterior, o ISSQN será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador, na forma disciplinada no art. 87 da Lei Municipal n.º 3.270/07 – Código Tributário do Município.

Parágrafo único - O prazo mensal para entrega da Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao serviço prestado ou tomado.

Art. 8.º Os valores para renovação anual das taxas de Licença para Localização e Funcionamento (art.10 e seus parágrafos da LC 11/2013), Licença para Utilização de Meios de Publicidade e Propaganda, Licença para Instalação ou Utilização de Máquinas e Motores em Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços, Licença de Vigilância Sanitária, bem como demais taxas instituídas pela Lei Complementar Municipal n.º 11/2013 serão recolhidos, em quota única, até o dia 10/06/2020.

§ 1.º Os valores para concessão das taxas de Licença para Localização e Funcionamento, Licença para Utilização de Meios de Publicidade e Propaganda, e de Licença para Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores e Assemelhados em Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços, Licença de Vigilância Sanitária, bem como das demais Taxas instituídas pela Lei Complementar Municipal n.º 11/2013 e não disciplinadas neste Decreto, serão recolhidos, em quota única, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao seu lançamento.

§ 2.º A concessão ou renovação da Licença de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos e da Licença para o exercício de Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas está condicionada ao disposto nos anexos VI e VIII da Lei Complementar de n.º 011/2013 com redação dada pela Lei Complementar de n.º 025/2019.

§ 3.º Será exigido o pagamento de nova Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Licença de Vigilância Sanitária, no mesmo exercício financeiro, sempre que ocorrerem as situações definidas no art. 6.º e no § 1º do art. 48 da Lei Complementar de n.º 11/2013, de 29 de abril de 2013.

§ 4.º Os valores para concessão das Taxas especificadas neste artigo e seus parágrafos, serão calculados proporcionalmente ao número de meses ou fração de meses de sua validade, na forma do art. 4.º da Lei Complementar de n.º 11/2013, de 29 de abril de 2013.

Art. 9.º O Imposto Sobre Transmissão de Bens Inter Vivos – ITBI, será recolhido em quota única na forma prevista no artigo 113 da lei n.º 3.270/07 – Código Tributário do Município, conforme segue:

I – antecipadamente, até a data da lavratura do instrumento que servir de base à transmissão;

II – no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do trânsito em julgado da decisão, se o título de transmissão for sentença judicial.

III – no prazo de até 90 (noventa) dias, quando a lei não estabelecer um prazo menor.

Parágrafo único – A avaliação procedida pelo Fisco Municipal para fins de lançamento do ITBI e o respectivo DAM, terão validade pelo prazo de 90 (noventa) dias. Após este prazo fica o imóvel sujeito à reavaliação a ser procedida na forma do art. 111 do Código Tributário Municipal.

Art. 10. Na ocorrência das situações abaixo, o recolhimento do ITBI obedecerá à forma prevista no artigo 117 da lei n.º 3.270/07 – Código Tributário do Município, conforme segue:

I – na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;

II – na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;

III – na acessão física, até a data do pagamento da indenização;

IV – nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

§ 1.º Após o prazo estabelecido nos incisos anteriores, o valor para base de cálculo será o de mercado atualizado até a data do efetivo pagamento, independente da aplicação das penalidades cabíveis estabelecidas no art. 11 deste Decreto.

§ 2.º Nas transações em que os adquirentes ou cessionários sejam pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão expedida pela autoridade fiscal.

Art. 11. Os tributos da competência municipal recolhidos após os prazos de vencimentos estabelecidos neste Decreto, serão acrescidos de juros de mora e multa moratória, conforme previsto no art. 266 da Lei Municipal n.º 3.270/07 – Código Tributário Municipal.

Art. 12. Quando a data do vencimento do tributo ocorrer em dia de sábado, domingo ou feriado, o recolhimento será postergado para o primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória de Santo Antão, 26 de março de 2020.

JOSÉ AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR

Prefeito

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 016/2020

NOVO CALENDÁRIO FISCAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

TRIBUTOS	VENCIMENTOS
Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	Quota única: em 10/06/2020, com desconto de 35% sobre o valor do tributo; Quotas mensais (6X) do dia 10/06/2020 ao dia 10/11/2020, sem qualquer desconto.
Taxa de Coleta e Remoção de Resíduos – TCR - Nos casos de Isenção ou Imunidade do IPTU, o recolhimento da TCR far-se-á isoladamente.	Quota única em 10/06/2020. Quotas mensais (6X) do dia 10/06/2020 ao dia 10/11/2020, sem qualquer desconto.
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP - Nos casos de Isenção ou Imunidade do IPTU e/ou da TCR, o recolhimento da CIP far-se-á isoladamente.	Quota única em 10/06/2020. Quotas mensais (6X) do dia 10/06/2020 ao dia 10/11/2020, sem qualquer desconto.
Imposto sobre Transmissão Inter Vivos a Qualquer Título, Por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a Eles Relativos – ITBI.	Nas formas prescritas nos art. 113 e 117 da lei n.º 3.270/07 – CTM, e nos arts. 9.º e 10 deste Decreto.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Homologado / Retido na Fonte	Quota única no dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Profissional Autônomo (cadastrado)	Quota única em 10/06/2020.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Profissional Autônomo (não cadastrado)	Quota única, 30 (trinta) dias após o lançamento do tributo.
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Declaração Mensal de Serviços Eletrônica	Até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador.
Taxas de Licença para Localização e Funcionamento; para Utilização de Meios de Publicidade e Propaganda; para Instalação ou Utilização de Máquinas, Motores e Assemblhados em Estabelecimentos Comerciais, Industriais e de Prestações de Serviços; Exercício do Comércio ou Atividade Eventual, Ambulante ou em Eventos Especiais; Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos; Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial; Atividades Eventuais, Provisórias ou Esporádicas; Execução de Obras e/ou Serviços de Engenharia; Vigilância Sanitária, bem como as demais licenças e taxas instituídas pela Lei Complementar Municipal n.º 11/2013.	Concessão inicial: Quota única, 30 (trinta) dias após o lançamento do tributo. Renovação anual: Quota única em 10/06/2020. No caso da Taxa de Ocupação de áreas em vias e logradouros públicos: quotas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 em 10/06/2020 e demais quotas, no dia 10 de cada mês subsequente, para os contribuintes cadastrados com recolhimento mensal. Para os contribuintes com recolhimento anual, quota única em 10/06/2020.

Publicado por:

José Aldo de Santana

Código Identificador:B2F8FA10

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2020

O Secretário Executivo de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, notifica os interessados abaixo relacionados para alegações finais da fase instrutória dos Autos de Infração ambiental, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte desta publicação, conforme preconiza o artigo 31 da Lei Municipal nº 4.334/2013, alterada pela Lei Municipal nº 4.893/2019.

INTERESSADO	CPF/CNPJ/RG	Nº AI
DIGEPA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	24.582.525/0001-40	025/2017
N C R DE LIMA EIRELI	12.001.919/0001-89	034/2017

PAULO ROBERTO DE SOUZA GAIOSO	390.995.204-68	037/2017
LARISSA DANIELLE SOUZA DE OLIVEIRA SANTANA	043.581.584-98	038/2017
RUTE SANTOS LEAL	409.309.554-04	049/2017
JAMESON CONSTRUÇÕES EM GERAL EIRELI	28.357.566/0001-94	061/2017
UTR - UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS PAULISTA LTDA	24.261.733/0001-48	010/2018
HOSPITAL NOSSA SENHORA DO Ó PAULISTA LTDA	08.811.774/0001-04	022/2018
COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS RIO BAHIA LTDA	05.055.721/0001-12	025/2018
M SEABRA & CIA LTDA	10.408.938/0001-07	030/2018
AUTO POSTO JANGA E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA	20.242.408/0001-87	031/2018
POSTO MAHALO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	19.555.087/0001-91	032/2018
GLC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	19.221.997/0001-38	055/2018
SHURECK INCORPORAÇÃO EIRELI	15.465.192/0001-89	057/2018
MARIA JOSÉ DANTAS 27105776404	13.076.904/0001-42	059/2018
IRANEIDE MARTINS	013.424.334-08	062/2018
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.789.272/0006-15	084/2019
GLEICE G. ARCOVERDE	23.867.891/0001-83	108/2019
RG PANIFICADORA EIRELI	28.820.393/0001-07	153/2019
MAANAIM MINERAÇÃO LTDA	17.586.316/0001-00	002/2020

Paulista, 18 de março de 2020.

DIMITRI ESMERALDO TELES

Secretário Executivo de Meio Ambiente

Publicado por:

Dimitri Esmeraldo Teles

Código Identificador:647125B8

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

